

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**O ABORTO ENTRE OS POSICIONAMENTOS CATÓLICOS,  
O FEMINISMO E A LEGALIDADE JURÍDICA**

IÊDA RUBENS COSTA

GOIÂNIA  
2012

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**O ABORTO ENTRE OS POSICIONAMENTOS CATÓLICOS,  
O FEMINISMO E A LEGALIDADE JURÍDICA**

IÊDA RUBENS COSTA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para a obtenção do grau de Doutora em Ciências da Religião.

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Reimer

GOIÂNIA  
2012

Costa, Iêda Rubens.

O aborto entre os posicionamentos católicos: o feminismo e a legalidade Jurídica/Iêda Rubens Costa. Goiânia: PUC Goiás/Departamento de Filosofia e Teologia-2012.

163 f.: il.; 31 cm.

Orientador: Prof. Dr. Haroldo Reimer.

Tese (Doutorado)–Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Departamento de Filosofia e Teologia, Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião, 2012.

Referências bibliográficas: 129-141

1. Ciências Humanas. 2. Ciências da Religião-Tese. I. Costa, Iêda Rubens. II. PUC Goiás, Departamento de Filosofia e Teologia. III. O aborto entre os posicionamentos católicos: o feminismo e a legalidade Jurídica.

TESE DO DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DEFENDIDA EM  
19 DE DEZEMBRO DE 2012 E APROVADA COM A NOTA 9,5 PELA BANCA  
EXAMINADORA

1. Dr. Haroldo Reimer (Presidente) Haroldo Reimer

2. Dr. Valmor da Silva/PUC Goiás (Membro) Valmor da Silva

3. Dr. Pedro Sérgio dos Santos/PUC Goiás (Membro) Pedro Sérgio dos Santos

4. Dr. Joveny Sebastião C. de Oliveira/UniAnhanguera (Membro) Joveny Sebastião C. de Oliveira

5. Dr. Eliezer Cardoso/UEG (Membro) Eliezer Cardoso

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força espiritual renovada a cada instante, que me propiciou concluir este trabalho.

Ao professor Dr. Haroldo Reimer, meu orientador, pela credibilidade.

Aos professores, da banca de Qualificação pelo dom de saber criticar sem ofender.

Aos colegas de curso, pela salutar convivência.

Às inteligentes correções e acompanhamento do mestre Claude Detienne, que com seriedade, leu todos os manuscritos.

Ao Dr. Donizete Martins de Oliveira, Juiz de Direito, pela prestimosa colaboração.

Ao meu esposo Denis Monteiro pela compreensão no decorrer do trabalho.

E a todos, que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

## RESUMO

COSTA, Iêda Rubens. *O aborto entre os posicionamentos católicos, o feminismo e a legalidade*. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2012.

A tese tem como objetivo analisar de que forma o aborto é visto na sociedade brasileira, a partir da Igreja Católica e das organizações feministas. Para tanto, sustentarão a presente análise os conceitos de biopoder e de autonomia relativa, a fim de compreendermos como historicamente ambos os grupos desempenham papéis sociais cruciais nesse debate. Como busca por comprovar tal suposição, serão analisados ainda os posicionamentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e das organizações feministas na busca pela aprovação ou não da Arguição de descumprimento de preceito fundamental 54, da 3ª Plano Nacional dos direitos Humanos e dos projetos de lei em defesa do direito do nascituro.

Palavras chave: aborto, Igreja Católica, feminismo.

## **ABSTRACT**

COSTA, Iêda Rubens. Abortion between catholic positions, feminism and legality. Thesis (Postgraduate Program in Religious Studies) – Pontifical Catholic University of Goiás, 2012.

The thesis aims to analyze how abortion is seen in the Brazilian society from the Catholic Church and feminist organizations. Therefore, the present analysis will be supported by the concepts of biopower and relative autonomy, in order to understand how both groups play historically crucial roles in this debate. Trying to prove this assumption, we will further analyze the positions of the National Conference of Bishops of Brazil and the feminist organizations, seeking the approval or disapproval of Complaint of breach of fundamental precept 54 and National Plan of Human Rights and bills in defense of the rights of the unborn.

Keywords: abortion, Catholic Church, feminism.

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>1. A VIDA HUMANA E SUAS NORMATIZAÇÕES NA HISTÓRIA</b>	<b>10</b>
1.1 A AUTONOMIA RELATIVA BOURDIEUSIANA COMO CATEGORIA DE ANÁLISE	11
1.2 O CONCEITO DE BIOPOLÍTICA E DE BIOPODER	16
1.3 O CONCEITO DE VIDA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE	19
1.3.1 Dignidade humana	26
1.3.2 A bioética e a dignidade humana	27
1.4 AUTONOMIA RELATIVA, VIDA E BIOÉTICA: TECENDO CONCEITOS	34
<b>2. A CONSTRUÇÃO DOS VALORES E DAS NORMAS NA IGREJA CATÓLICA E AS ORGANIZAÇÕES FEMINISTAS</b>	<b>38</b>
2.1 INÍCIOS DO CRISTIANISMO	39
2.1.2 Cristianismo das origens: críticas e adaptação	43
2.2 NORMATIZAÇÕES DA IDADE MÉDIA: MAGISTÉRIO ECLESIAÍSTICO	47
2.3 IRRUPÇÕES DA SUBJETIVIDADE NA MODERNIDADE: INÍCIO DA EMANCIPAÇÃO DA CONSCIÊNCIA. O QUE É CONSCIÊNCIA?	52
2.3.1 A perda do poder do controle da igreja e a sua resistência frente ao mundo moderno	57
2.3.2 A Igreja católica hoje frente ao aborto	59
2.3.3 O feminismo e as Católicas pelo Direito de Decidir como contraponto à Igreja Católica	62
2.3.4 Resistências e dissonâncias dentro da Igreja: Católicas pelo Direito de Decidir	65
2.3.5 A Igreja Católica e as organizações feministas: posicionamentos sociais e autonomia relativa	69
<b>3 ENTRE NORMAS E VALORES: O ABORTO NAS LEIS BRASILEIRAS</b>	<b>72</b>
3.1 O ABORTO LEGAL	73
3.2 O ABORTO COMO CRIME	76
3.3 A CONSTRUÇÃO DAS NORMAS: FATO, VALOR E NORMA	83
3.4 OS VALORES E OS TABUS	85
3.5 O ABORTO E AS INSTÂNCIAS SOCIAIS	88
3.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS	90
<b>4 O ABORTO NO DIREITO ESTATAL BRASILEIRO E COMPARADO</b>	<b>94</b>
4.1 INFLUÊNCIA PERSEVERANTE DA IGREJA SOBRE O ESTADO E SUAS NORMAS	96

4.2	CÓDIGO PENAL E CÓDIGO CIVIL: REITERADA INFLUÊNCIA DA IGREJA	98
4.3	EMANCIPAÇÃO GRADATIVA DO INDIVÍDUO COM O AVANÇO DA SECULARIZAÇÃO: INFLUÊNCIA LIBERAL	101
4.4	EXEGESE DOS ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL E DO CÓDIGO CIVIL SOBRE O ABORTO	103
4.5	POLÊMICAS RECENTES: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ORIGENS DA VIDA	104
4.5.1	Projetos de lei em defesa do nascituro: direito à vida ou sacrifício de mulheres	112
4.5.2	A descriminalização do aborto: embates entre feministas e católicos no ano de 2010	116
4.6	ENTRELAÇAMENTO DE PODERES FEMINISTAS E RELIGIOSOS: UMA ANÁLISE GERAL	120
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	123
	<b>REFERÊNCIAS</b>	129
	<b>ANEXOS</b>	142

## INTRODUÇÃO

O aborto é um tema instigante, que vem sendo debatido nas várias instâncias sociais, da sociedade brasileira e mundial é alvo de grande polêmica em razão das mais variadas opiniões que ele suscita. Observa-se, atualmente, a importância de se fazer um estudo sobre o tema consultando-se o Poder Judiciário o posicionamento da Igreja Católica e de organizações feministas, para se compreender o que está em jogo no embate e debate sobre o aborto.

O estudo sobre o aborto envolve um saber sobre quando se dá o início da vida e que tipo de lei penal se adéqua a esse fato. Assim, cria-se um debate que reúne opiniões divergentes, envolvendo áreas como a ciência, a religião e a filosofia, mas percebe-se que não existe consenso sobre esse tema, nem um conceito unívoco sobre o mesmo. O problema reside em estabelecer qual seria o pressuposto lógico para saber quando se atentaria contra a vida intrauterina, determinando-se quando começaria essa vida (TESSARO, 2006, p.117).

Essa falta de consenso reflete na própria legislação, visto que há tentativas de modificá-la, ampliando ou restringindo aquilo que ela permite. No judiciário, há ainda uma busca pela autorização ou não de abortos (de fetos sem viabilidade extrauterina). Além disso, há ‘contestações mudas’<sup>1</sup> das mulheres, ou dos casais, e de profissionais da saúde, ao ponto de desafiar a legislação (ARNAUD, 2008, p.12). De fato, a prática do aborto é um tema complexo, pois vai muito além das “políticas de aborto” ou de “asserções entre um pólo extremo ou outro” (TUSSI, 2010, p.130).

Uma dificuldade a ser considerada, quando se pesquisa sobre o aborto, é a de conseguir dados sobre as mulheres que o praticam. Muitas delas, mesmo estando protegidas por lei<sup>2</sup>, depois de fazerem o aborto, chegam aos hospitais, mas não são assistidas e tornam-se vítimas de discriminação.

O Poder Judiciário brasileiro tem sofrido alterações ao longo das décadas, especialmente na interpretação, o que evidência uma tendência de autonomia em relação ao âmbito religioso.

---

<sup>1</sup> As ‘contestações mudas’ trazidas por Arnaud (2008) dizem respeito à maneira que as mulheres, os casais, e os profissionais de saúde contestam silenciosamente as normas relativas ao aborto presentes no Código Civil e Penal, ao continuarem praticando o aborto considerado ilegal ou ao se recusarem em garantir à gestante o direito ao aborto legal. Assim, ambos os atos são formas de contestar silenciosamente aquilo que é determinado pela legislação.

<sup>2</sup> Vejam-se as determinações do Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, do Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

Comumente, vê-se noticiado, em jornais e revistas, que o aborto é praticado no silêncio de lugares sem a mínima estrutura, em clínicas clandestinas, infringindo-se a lei e os princípios religiosos de várias denominações (SAÚDE, 2009).

De modo geral, se observa que as mulheres silenciam, ficam constrangidas e sentem medo de se pronunciar sobre a prática do aborto, não por causa do crime que se comete ao abortar, mas porque tal posicionamento atinge ou fere princípios religiosos. Assim, pode-se considerar que:

[...] 'pensar no aborto é pensar em vários valores muito fortes, como a vida humana' (quando ela começa seus significados), a família, a maternidade e o individualismo (com a questão dos direitos individuais). Esses valores estão presentes tanto nos processos de tomada de decisão com relação à interrupção da gravidez, quanto no debate público sobre a questão, e tornam a discussão bastante polêmica (ARNAUD, 2008, p.17).

No debate em relação ao aborto, tem-se percebido o posicionamento do cristianismo, em especial, o da Igreja Católica, e a sua influência na opinião de vários grupos sociais. Desse modo, pode-se destacar que:

O cristianismo lançou as bases de uma nova civilização, a civilização cristã ocidental, na qual o aborto teve existência marginal, que se traduzia em dois elementos: primeiro, uma redução na prática do mesmo; segundo, a ausência de um discurso pró-aborto, não apenas como manifestação pública, mas especialmente como inexistência de uma formação discursiva que desse suporte à prática. As pessoas que praticavam o aborto o faziam com a consciência de se tratar de algo que era condenado pela sociedade (NAZARÉ, 2008, p.38).

Ressalta-se aqui que, ainda hoje, o Papa desempenha um papel importante na sociedade como um todo, pois as pessoas levam em consideração os seus pronunciamentos<sup>3</sup>.

Diante disso, neste estudo, fizemos um recorte do universo religioso, escolhendo o Catolicismo por ele ter a capacidade de influenciar as demais religiões e os vários setores da sociedade, inclusive o Estado. Assim, temos como hipótese que a Igreja Católica e as organizações feministas são atores sociais capazes de influenciar de maneira significativa o debate sobre o aborto. Portanto há provavelmente uma autonomia relativa desempenhada por parte desses dois grupos, que faz com que o discurso de cada um deles tenha muita validade não

---

<sup>3</sup> Quem constrói uma rica análise sobre a espetacularização da fé e a influência do Papa nos dias atuais é Nunes (2004), ao analisar como a figura do Papa ainda tem a capacidade de mobilizar grande número de indivíduos de modo que sua opinião não pode ser tida como descartável.

apenas para as mulheres que praticam o aborto, mas para os demais setores, como o judiciário e o da saúde.

Esses valores fazem com que seja notória, na sociedade brasileira, a forma com que ela não consegue “encarar essa situação de frente, abordando-a com discussões superficiais e julgamentos pessoais” (REBOUÇAS, 2010, p.26). A discussão, portanto, quase sempre se limita a indivíduos que se manifestam contrariamente ou favoravelmente, sem que haja, profundidade em seus discursos.

No início do século XX, no Brasil, havia uma grande rejeição às mulheres que cometiam o aborto e eram consideradas como:

[...] responsáveis pela eliminação de futuros rebentos para a nação. Evitar os perigos e repetir os prazeres, nessa sociedade, consistia na capacidade de criar táticas e estratégias para driblar o controle dos pais, de professores e, sobretudo, dos olhos, freqüentemente atentos e vigilantes de vizinhos e conhecidos (RAMOS, 2009, p.25).

No século XIX e no início do século XX, observa-se que era comum essa constante vigilância, deixando claro que tais mulheres passavam por muitas dificuldades e um sentimento de culpa por estarem sendo contrárias ao que a sociedade da época determinava (FALCI, 1997; PERROT, 2005).

Assim, reconhecendo a relevância desta temática, queremos, no presente trabalho, analisar de que forma o aborto é visto na sociedade brasileira a partir da Igreja Católica e das organizações feministas, observando como ambos os grupos exercem uma autonomia relativa<sup>4</sup>. O aborto será visto sob várias formas, trazendo-se à tona discussões sobre vida, ética, religião, valores morais e o direito de escolha da mulher (SOUZA, 2009, p.22).

Nesta pesquisa, verificar-se-á como se dá, no cenário social e religioso brasileiro, a relação entre a Igreja Católica, as organizações feministas e o poder político no que tange a questão do aborto. Assim, defende-se a idéia de que, na complexidade dessas relações, a Igreja Católica e as organizações feministas exercem autonomia relativa sobre o aborto, com determinada prevalência da Igreja Católica por conta de sua influência traditiva de longa duração.

[...] a relação do Direito com os saberes biomédicos faz-se mais clara, tendo em vista que estes devem eventualmente fornecer uma base técnica sobre os fatos do corpo e da saúde, sendo tais fatos, em tese, incorporados ao texto legal e a uma visão oficial do Estado. O campo do Direito move-se,

---

<sup>4</sup> Conceito utilizado por Bourdieu (1998) que compartilharemos neste trabalho, tendo em vista que consegue observar como cada setor tem certa autonomia, que não é plena, mas dialoga com os demais.

contudo, segundo lógicas próprias, respeitando ou devendo respeitar a hierarquia dos códigos e a sua adequação às formas que regem o jurídico-normativo (CUNHA, 2007, p.103).

Destacar-se-á, portanto, o diálogo da Igreja Católica e das organizações feministas com os setores jurídico e político, observando-se como eles se entrelaçam nas teias do discurso.

Tal abordagem se justifica porque, apesar de sua grande quantidade (cerca de 20 trabalhos, entre teses e dissertações), nenhum estudo sobre esse debate construiu uma abordagem que se voltasse para as instâncias sociais em diálogo com a Igreja Católica. Os dados colhidos por grande parte dos/das autores/as tratam de estudos feitos com muitas dificuldades a partir de pesquisa de campo, preocupando-se mais com as mulheres que praticavam o aborto de forma ilegal e clandestina (SAÚDE, 2009).

A preocupação dos/das autores/as esteve pautada na colheita de informações sem comprometer tais mulheres a fim de obter os dados necessários para sua pesquisa. Assim, essas pesquisas estiveram restritas muitas vezes à área da saúde. Autores/as como Motta (2000), Moron (1995), Moretti (1992), Carvalho (2009), Souza (2009), Araújo (2007) tiveram sua relevância para este campo de estudo, porém trataram de um campo específico, o quadro da saúde.

Outros/as autores/as se voltaram especificamente para o campo jurídico, apontando casos de aborto legal, mas nos quais o embate da burocracia tornou impossível sua prática. Mencionaremos aqui, como exemplo, as pesquisas de Moura (2005), Tagata (2009), Emmerick (2007) e Tessaro (2006), apresentando suas relevâncias, que não substituem, porém, uma análise hermenêutica e social dessas instâncias.

Em uma abordagem de cunho sociológico e antropológico, também serão pesquisados vários trabalhos como, por exemplo, os de Pérez (2006), Arnaud (2008), Tavares (2008), Tussi (2010) e Cunha (2007), que buscaram realizar uma pesquisa de campo sobre esse tema, analisando as moralidades existentes em torno dele. A dissertação de Nazaré (2008), da área de linguística, apresenta também uma importante compreensão dos discursos presentes no campo midiático. No campo da história, encontram-se as dissertações de Vázquez (2005) e Ramos (2009). E, pautados numa análise do serviço social, há os trabalhos de Lolatto (2004) e de Matos (2009).

Numa reflexão de cunho psicológico, o trabalho de Rebouças (2010) e de Bizzo (2008) volta-se, de forma contundente, para o sentimento de culpa existente nas mulheres que realizam o aborto, dando uma contribuição significativa em relação à maneira com que os costumes e a religião conseguem trazer para as mulheres sofrimento e dores perante essa prática. Na área da saúde, temos ainda o trabalho de Mortari (2010), desenvolvido na área de enfermagem, de Pilecco (2010), na área da epidemiologia, e de Carvalho (2009), na área da saúde pública.

A análise das principais instâncias sociais em relação aos seus posicionamentos frente ao aborto terá como base um estudo bourdieusiano, para poder compreender de que forma cada uma delas interfere na sociedade com suas críticas e questões levantadas de forma incisiva. Consideraremos ainda a questão do biopoder, ou seja, a idéia de que na sociedade normalizada há atores sociais que definem o direito a vida (FOUCAULT, 1988). Observaremos também a existência de um politeísmo de valores na sociedade contemporânea e a notória existência de duas éticas distintas: a ética da convicção e a ética da responsabilidade (WEBER, 2002).

No campo jurídico, observaremos como as leis que se voltam para o aborto legal (Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, do Decreto-Lei nº 2848 de 07/12/1940), ou seja, em casos de risco de vida da mãe e estupro, algumas vezes são burladas pelos médicos, que alegam que seus princípios religiosos não permitem a prática do aborto e, por isso, recusam-se a realizá-lo.

Além disso, observaremos que na sociedade brasileira, como no caso do aborto considerado como crime, existem valores intrínsecos nas leis, pois há uma rigidez da lei para com as pessoas que praticam o aborto, com argumentos muito próximos do religioso (capítulos 3 e 4 deste trabalho).

No campo político, observar-se-á como o posicionamento favorável ao aborto contraria os interesses da sociedade, que, movida por um sentimento religioso e detentora de autonomia relativa, coloca-se contrária aos que apóiam o aborto, ou seja, que ela considera como favoráveis ao assassinato e contra a vida. Sobre os diversos posicionamentos da sociedade contrários ao aborto, uma opinião comum recorre à seguinte argumentação

As desigualdades nas condições de saúde entre homens e mulheres reporta às desigualdades no exercício dos direitos, principalmente reprodutivos. O direito ao aborto seguro e aos demais direitos reprodutivos, pautados na igualdade entre os gêneros, mobiliza as mulheres desde os anos 60, por meio do movimento feminista. As lutas pela cidadania feminina

influenciaram o planejamento político das ações de saúde (MATOS, 2009, p.93).

Em termos metodológicos, o trabalho consiste em pesquisa bibliográfica com reflexão crítica sobre as produções relativas ao tema em questão está pautado por uma análise dos elementos simbólicos que regem a esfera valorativa dos sujeitos. Além de uma pesquisa bibliográfica que se volta para os diversos campos sociais, faremos uma análise hermenêutica da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54, dos projetos de lei que tramitam na Câmara e dos debates sobre a descriminalização do aborto no Supremo Tribunal Federal. Para tanto, com base em Bourdieu (1998), Foucault (1988) e Weber (2002), observaremos alguns posicionamentos atuais sobre o aborto como o discurso oficial da Igreja Católica, o Código Penal Brasileiro, no seu artigo 128, o Decreto-Lei nº 2848 de 07/12/1940, referente aos casos em que o aborto é legalizado, o posicionamento das organizações feministas em diálogo com os discursos políticos referentes a esse tema. Assim, após uma análise desses discursos, observaremos o que move esse tema tão polêmico, debatido amplamente pela sociedade.

No estado atual da pesquisa, tem-se observado, a partir desses diversos setores da sociedade, como o discurso oficial da Igreja Católica, ainda hoje, exerce uma grande influência no debate sobre o aborto e, ao reivindicar o direito à vida, se choca com o discurso feminista, que pauta sua análise na questão do direito reprodutivo das mulheres e na precariedade da saúde pública.

A análise dos diversos posicionamentos da sociedade referentes ao aborto permitirá a realização de um estudo sobre sua dinâmica. Assim, depois de ver que o senso comum se volta apenas para observar os aspectos contrários ou favoráveis ao aborto, analisaremos outro debate: de que forma esse tema move a sociedade e como permite que haja um cumprimento da lei ou não?

No primeiro capítulo, discutiremos conceitos ligados aos temas-chave deste trabalho como: o conceito de vida, a autonomia relativa, o politeísmo de valores, o biopoder, a biopolítica e a bioética. Esses conceitos serão fundamentais para a base teórica deste estudo, possibilitando uma compreensão mais profunda do objeto deste trabalho.

A partir dos temas-chave, no segundo capítulo, realizaremos uma análise resumida da atuação da Igreja Católica na sociedade, a fim de identificar o poder

que ela ainda exerce e de que forma fundamenta seu discurso, destacando como se formam as normas na Igreja Católica. Além disso, faremos uma análise geral do movimento feminista, já que o seu discurso funciona como contraponto ao pensamento da Igreja Católica.

No terceiro capítulo serão definidos o aborto legal no Brasil e o aborto como crime. Em seguida, a partir de Reale (1994), veremos como algumas normas aqui implantadas estão diretamente relacionadas aos valores religiosos, demonstrando, assim, a correlação entre fato, valor e norma. E, finalizando com o tema dos valores e tabus, mostraremos como esse tema está arraigado na sociedade.

Assim, encerraremos esta abordagem, observando como essa temática se insere no sistema jurídico brasileiro e examinando alguns temas polêmicos do Supremo Tribunal Federal existentes nos debates sobre o aborto, dando destaque aos posicionamentos das feministas e da Igreja Católica enquanto instituição.

Diante disso, a análise realizada neste estudo sobre como as várias instâncias sociais se posicionam frente ao aborto dará destaque à Igreja Católica e às organizações feministas por serem ambas capazes de influenciar em grande escala a opinião pública e até mesmo as instâncias sociais, tomando como base sua capacidade de mobilizar as pessoas em debates sobre a descriminalização do aborto principalmente a partir da observação de depoimentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil no Supremo Tribunal Federal e do grupo das Católicas pelo Direito de Decidir. Portanto, tal estudo permitirá que se observe amplamente como o aborto se insere na dinâmica da sociedade, cujos diversos poderes exercem apenas uma autonomia relativa frente a esse tema.

## 1. A VIDA HUMANA E SUAS NORMATIZAÇÕES NA HISTÓRIA

O estudo sobre o aborto no Brasil envolve um longo debate relacionado aos religiosos e aos pesquisadores das várias áreas do conhecimento. Entre as áreas que se voltam para esse tema, merecem destaque as áreas da saúde, a sociologia, o direito e as ciências da religião.

A compreensão científica de um tema tão polêmico e controverso requer uma análise prévia do conceito de “vida”, a fim de evidenciar os rumos das várias pesquisas sobre o aborto. A importância de estudá-lo está no fato de que o “aborto é parte de um conjunto mais abrangente de demandas recentes pela definição legal de vida, pela regulação de políticas e técnicas de reprodução e pela implementação dos direitos sexuais e reprodutivos” (CUNHA, 2007, p.16).

O aborto se insere entre as antigas técnicas e métodos contraceptivos, sendo um meio drástico de se evitar ter filhos. (HOFMANN, 2008). Assim, atualmente, pode-se considerar que:

Temas como a reprodução humana assistida, a troca de sexo, a eugenia, o aborto de fetos anencefálicos, experimentações com gametas ou pré-embriões, o mapeamento genético, entre tantos outros, são assuntos em destaque e em patente processo de evolução que merecem atenção por parte da sociedade e do Estado, a fim de que essas questões tão novas, e tão polêmicas, possam ser regulamentadas e utilizadas de forma ética em benefício da humanidade (TAGATA, 2009, p.11).

Todos esses temas estão ligados aos avanços científicos sobre os quais a bioética tem voltado seu olhar, por isso há necessidade de um estudo da mesma.

A dificuldade de observar os avanços científicos quanto à reprodução humana se deve ao fato deles colocarem “em destaque a discussão entre os mais variados conflitos de valores”. Além disso, a qualidade de vida das pessoas está relacionada a esses avanços, bem como à ética da vida e da saúde (MORTARI, 2010, p.53).

No entanto, é válido destacar que antes de observar como o conceito de vida vem sendo trabalhado e qual é a relevância da bioética nesse campo de conhecimento, será necessário observar as várias instâncias da sociedade para conseguir uma ampla visão sobre como vem sendo tratado o aborto.

Sobre as instâncias sociais presentes nesses, e em tantos outros debates, é prudente destacar que cada instituição tem uma autonomia relativa (BOURDIEU,1998). Assim, segue-se a discussão do que seria essa autonomia relativa de cada instituição, mencionando-se, principalmente, a Igreja Católica e as organizações feministas, já que ambas foram escolhidas como objeto de análise.

Em seguida, dedicaremos um item especial ao conceito de vida, apontando não somente as fases do desenvolvimento humano, mas também como ele se diferencia dos outros animais, memorando ainda as várias versões sobre o surgimento do homem e os tipos de conhecimento que lhe são característicos.

Além disso, discutiremos a questão da bioética, pois ela busca controlar os avanços científicos, baseando-se na idéia de dignidade humana. Nesta análise, observaremos também o discurso religioso por parte dos profissionais da saúde, mencionando a importância de cada um dos seus princípios como beneficência, não maleficência, justiça e autonomia.

Essa discussão conceitual se faz necessária para embasar o que será abordado nos capítulos posteriores, pois, tendo a noção de cada um desses conceitos, não será necessário voltar a eles e apresentar com quais categorias trabalhamos.

## 1.1 A AUTONOMIA RELATIVA BOURDIEUSIANA E O POLITEÍSMO DE VALORES WEBERIANO COMO CATEGORIAS DE ANÁLISE

Entende-se que autonomia relativa é a capacidade que cada instituição tem de exercer um poder na sociedade, com o esclarecimento de que essa relatividade ocorre porque nenhum dos poderes é capaz de determinar totalmente as regras da sociedade. Assim, o entrelaçamento dos vários poderes é o que revela como a sociedade se estrutura.

É importante ressaltar que o poder judiciário não aplica suas normas sem contar com as demais estruturas sociais como, por exemplo, a área da saúde, a economia, a política e os costumes do povo. Isso explica por que a lei, tendo suas determinações, precisa do amparo dos outros setores, pois, no caso contrário, ela é invalidada. O direito, portanto, perde o seu caráter dogmático na sociedade, já que não consegue exercer por si só uma total autonomia (ASSIS e KUMPEL, 2011).

Do mesmo modo, o setor político não pode definir as regras da sociedade sem recorrer ao sistema judiciário, mediante o seu caráter legitimador. Além disso, ele dialoga com os setores da saúde, da economia, dos costumes do povo, tentando impor 'ditatorialmente' sua autonomia, mas ele sofre reações por parte da sociedade, quando desrespeita os diversos setores e suas autonomias relativas no interior da sociedade.

O mesmo ocorre com a área de saúde, uma vez que os médicos, enfermeiros e demais profissionais se adequam às regras da sociedade e, muitas vezes, recorrem à religião para legitimar o não cumprimento de uma determinada lei imposta pelo setor judiciário. Assim, a religião ainda tem um fator relevante na sociedade.

Conforme Bourdieu (1998), a religião também possui autonomia relativa na sociedade, uma vez que, mesmo num estado laicizado, ela consegue ainda hoje influenciar muitos setores da sociedade, fazendo com que algumas regras, quando se contrapõem aos seus princípios, sejam severamente criticadas.

Bourdieu (1998), portanto, distingue, no interior do espaço social multidimensional, diversos campos que possuem relativas autonomias. Entre eles, o autor destaca o campo jurídico, o campo artístico, o campo da alta costura, o campo educacional, o campo religioso, o campo político, etc. E, conforme sua análise, a partir das lutas simbólicas que ocorrem no interior de cada um desses campos, há difusão dos bens simbólicos, ou seja, das visões de mundo e dos valores.

Tais processos de produção de bens simbólicos e de valores ou visões de mundo são dependentes do *habitus* adquirido ao longo das trajetórias sociais dos criadores, como também da posição que eles ocupam em um determinado campo do espaço social.

A noção de campo bourdieusiana evita a explicação interna e externa em relação à cultura, à arte e à literatura dada por alguns estudiosos<sup>5</sup>, que acreditavam

---

<sup>5</sup> Dentre os autores que fazem essa reflexão estão: Laraia (2006), Morin (1984) e Mauss (2003). Em Laraia (2006) há uma visão peculiar sobre o determinismo cultural. Ainda no campo conceitual o estudo proporcionado por Mauss amplia a discussão sobre cultura ao analisá-la sob o prisma antropológico e sociológico dando ênfase a sua autonomia e, por fim, em Morin (1984) essa abordagem se volta para uma análise mais contextual saindo do campo conceitual proposto com maior ênfase por Laraia (2006) sem deixar de enfatizar a relevância da cultura de um grupo como elemento autônomo. Cada um deles, portanto, trazem análises que se entrecruzam e proporcionam ao leitor um estudo aprofundado do conceito de cultura em diálogo com a sociedade atual cuja visão diferenciada da que se propõe no trabalho em questão por não trazer reflexões pontuadas nas autonomias relativas dos grupos que atuam na sociedade.

na autonomia absoluta dos vários fenômenos culturais, como sendo independentes da evolução social. Tal visão se diferencia da de Bourdieu, por não considerar que cada um desses campos contém subespaços sociais em que os agentes sociais concorrem objetivamente entre si pelo poder simbólico. Portanto, esses autores não veem como cada um dos campos tem interferência limitada sobre o poder simbólico, mediante as relações objetivas que estabelecem entre si.

Dentre os agentes sociais, Bourdieu (1998) destaca os dominantes e os dominados. Sobre os primeiros o autor afirma que lutam pela conservação da estrutura do campo, enquanto os outros lutam pela transformação do mundo social.

Conforme Bourdieu (1998), o sentido da ação social é produto da relação dialética entre o *habitus* adquirido pelos indivíduos em suas trajetórias sociais e as situações que eles encontram em um campo ou espaço social como um todo. Diante disso, o autor considera a subjetividade dos agentes sociais, a objetividade da sociedade na determinação da ação, e a tomada de posições dos indivíduos nos subespaços sociais. Tais posições são definidas individualmente ou em grupo de acordo com os respectivos *habitus* e posições que ocupam na estrutura do espaço social.

Assim, no caso do estudo sobre o aborto, podemos observar as várias nuances existentes no debate relativo a esse tema com interação entre os sistemas religioso, político, econômico e judiciário.

Neste estudo sobre o aborto, a compreensão das várias instâncias se faz relevante, pois é a análise dessa dinâmica existente na sociedade que permite que tenhamos uma noção de como está de fato o quadro atual do debate referente ao aborto.

De início, observando o sistema político, percebemos que cabe a ele proteger aquilo que o sistema judiciário determina. Além disso, é comum que o sistema religioso, mesmo em uma sociedade laica, faça com que médicos e outros profissionais olhem com rejeição para essa prática mesmo em caso dela ser legalmente aceita. Também é interessante compreender o sistema econômico, pois a partir dele se observa quem geralmente é mais prejudicado quando o sistema religioso não permite que o judiciário execute as leis.

No conjunto de atores sociais em questão, percebemos a presença de um politeísmo de valores com vocações antagônicas, no qual se fazem presentes a religião, a ciência, a política e a ética (WEBER, 2002).

Dialogam entre si duas éticas distintas analisadas por Weber (2002): a ética da convicção e a ética da responsabilidade. Enquanto a primeira é baseada em crenças e estava marcadamente presente no Ocidente tradicional, a segunda, presente na modernidade, se refere aos compromissos dos indivíduos na sociedade e não mais às crenças. A ética da responsabilidade se utiliza notoriamente do recurso da razão. No caso do aborto, há a coexistência de ambas, uma vez que a religião representa um fator preponderante nessas relações de poder.

No que diz respeito aos atores sociais em questão, percebemos ainda, com base em Bourdieu (1998), a existência de um poder simbólico desempenhado por cada um deles. O poder simbólico é invisível e seu exercício se dá a partir de uma cumplicidade entre aqueles que o exercem e aqueles que se submetem a ele. Pode-se identificar que o poder simbólico menor tem maior reconhecimento, tendo em vista que há uma força desempenhada por ele na sua invisibilidade e capacidade de mobilizar as pessoas. Tal poder é exercido pela força da violência simbólica que impõe o *habitus*. Além disso, ele é validado pelo discurso da mídia e do emissor, imposições que têm a capacidade de mudar a visão de mundo dos indivíduos e o sistema de imagens dos receptores, possibilitando a mudança do fazer ver e do fazer crer.

Os agentes e as instituições têm a capacidade de acumular poder simbólico, tendendo a legitimar a dominação e assegurar que uma classe se sobressaia à outra. Um dos meios desses agentes e instituições exercerem tal poder é o uso da linguagem.

De fato, ela legitima o poder simbólico, pois é a partir da maneira com que as pessoas que detêm esse poder se expressam que elas conseguem fazer ver ou fazer crer. Aquelas que escutam os detentores de poder simbólico os reconhecem como vozes autorizadas e assim cumprem aquilo que lhes é determinado. O poder da linguagem é abordado também por Chauí (2003), que identifica como ela, juntamente ao pensamento, dá ao indivíduo a capacidade de se comunicar com os demais, sendo um processo dinâmico e contínuo.

Diante disso, podemos observar o poder que existe na mensagem midiática e como, na contemporaneidade, a mídia se transforma em centro de gravitação de poder. Para Bourdieu (1998), a mídia exerce uma violência simbólica ritualizada a partir da forma como ela exerce o papel da produção e circulação de um imenso número de mensagens motivadas por fatores socioeconômicos e políticos. Ela é

capaz de se impor como instância produtora de impressão de uma realidade. Assim, o poder simbólico diz respeito ao

[...] poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força – física ou econômica – graças ao efeito específico de mobilização, só se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário (BOURDIEU, 1998, p.14).

A partir da análise de Bourdieu (1998), podemos constatar que, no poder simbólico exercido pelos agentes dominantes, há uma capacidade de envolver todo um grupo. Essas relações de poder acontecem no campo, o qual, conforme Bourdieu (1998) é um microcosmo onde ocorrem lutas simbólicas entre os grupos e as classes.

O poder simbólico é perceptível também na análise dos interesses comuns das instituições, nas suas disputas e na interação das mesmas em um mesmo espaço, por isso, é válido destacar ainda que a Igreja e o Estado são considerados por Bourdieu (2002) como lugar por excelência da eficácia simbólica, ou seja, como agentes dominadores.

No caso do aborto, é preciso observar como a Igreja e as organizações feministas buscam exercer um monopólio nesse campo de estudo. Tal busca só torna-se possível, numa ótica bourdieusiana, mediante a capacidade de ambas para legitimar as práticas sociais ou mudá-las.

Entretanto, Bourdieu (1998) destaca também que a autonomia da Igreja e de outros grupos é relativa, pois não existe uma dominação absoluta por parte de nenhum deles. Dessa forma, mesmo a Igreja e as organizações feministas são estruturantes, mas não têm efeitos totalizantes. Assim, podemos considerar que ambas tem autonomia e dinâmica próprias, relativas.

A relatividade de tais grupos é justificada pelo fato de que cada um deles pode ser considerado como elemento estruturante constituinte da sociedade e, nessa lógica, cada esfera tem a sua autonomia.

No debate atual referente ao aborto, apesar de considerarmos relevante um estudo sobre o posicionamento da Igreja e dos movimentos feministas, pensamos que é preciso compreender a dinâmica na sociedade e a interação de ambos os grupos com o poder estatal e judiciário. É a partir deste olhar diverso que conseguiremos analisar o debate referente ao aborto em toda a sua abrangência,

sem enfatizar apenas uma instância, pois, conforme Bourdieu (2002), as instâncias funcionam em conjunto.

Após tal consideração em relação à relevância do estudo sobre as várias instâncias que se voltam para o aborto como temática social, realizaremos, de início, uma análise voltada para o biopoder, a biopolítica e a bioética, a fim de compreender o comportamento ético sobre a dignidade humana neste estudo.

Posteriormente, faremos uma abordagem voltada para o campo jurídico para analisar quais são as leis sobre o aborto. E, dialogando com tal instância, observaremos como o Estado respalda essas leis e como a classe médica tem se portado diante da legalização do aborto em alguns casos.

Assim, esta análise será realizada com base em pesquisas de alguns autores que se voltam para a área da saúde e observam empiricamente os diversos casos que não são assistidos apesar do respaldo legal.

Por fim, destacaremos como a Igreja e as organizações feministas, conseguem se inserir nessa discussão e como o posicionamento de cada um deles interage com o poder legitimador, cuja autonomia é relativa nas demais instituições. Entretanto, um dos primeiros conceitos que precisa ser abordado, quanto ao aborto, é o conceito de biopoder e de biopolítica, próximo tópico desta discussão.

## 1.2 A BIOPOLÍTICA E O BIOPODER COMO FERRAMENTAS DE ANÁLISE

A análise foucaultiana da biopolítica e do biopoder põe em pauta as ressignificações da vida e da morte na sociedade moderna e, portanto, complementam a abordagem de Bourdieu e de Weber, que tratam respectivamente a autonomia relativa e o politeísmo de valores. A morte, na modernidade, já não diz respeito a uma decisão do soberano e sim à capacidade, própria das instituições sociais, de gerir a vida, de aumentar sua força e de melhor distribuir os corpos.

Tais mudanças são possíveis devido à separação entre Igreja e Estado, que proporciona o desencantamento do mundo e a secularização da sociedade. Contudo, é inegável a influência da Igreja nesse contexto, mesmo que de forma secundária quando comparada à medievalidade, mediante a cultura religiosa fortemente arraigada na vida dos indivíduos (ARENDR, 1999).

As mudanças tradicionais ocorreram porque “o confisco tendeu a um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barrá-

las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 1988, p. 128). Então, no moderno biopoder (a partir do século XVII), a função do poder era de gerir a vida, aumentar sua força, melhor distribuir os corpos (FOUCAULT, 1988, p. 129-130). Nesse contexto, o que define o poder é a disciplina (corpo indivíduo, em função da potencialização do corpo para a produção) e os controles reguladores (corpo espécie, em função do controle da reprodução). Define também, a biopolítica da população, na qual os controles refutadores se centram “na população, nos nascimentos e na mortalidade, no nível de saúde, na duração da vida, na longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar” (FOUCAULT, 1988, p. 130).

A sociedade normalizada, portanto, possui mecanismos de comando cada vez mais democráticos e imanentes ao campo social distribuído por corpos e cérebros dos cidadãos. Ela tem como característica a intensificação e síntese de aparelhos em contraste com a disciplinaridade que orientam práticas diárias comuns aos indivíduos.

Nesse contexto, o poder não deve ser considerado apenas como repressão, pois é também concretizado pelas técnicas das próprias instituições. Caso contrário, a repressão não teria a capacidade de determinar o comportamento dos indivíduos, pois, enquanto a disciplina exerce o adestramento individual dos corpos, a biopolítica e o biopoder, não substituindo a disciplina, buscam mecanismos globais e regulam os processos do homem-espécie.

O biopoder, por ter-se incumbido da vida, não poderia mais se manifestar como a lei a ser regida pelo Estado. A capacidade de gerir e ordenar a vida, presente na sociedade normalizada, se dá pelas técnicas de poder específicas desempenhadas por cada instituição. As instituições têm a capacidade de fazer com que os fenômenos relativos à vida estejam na ordem do saber/poder e no campo das técnicas políticas e operam como fator de segregação e hierarquização, garantindo assim as relações de dominação.

Nessa conjuntura, a esfera social de onde emanam os saberes referentes aos mecanismos de disciplina e de controle regulador surge de áreas de conhecimento como a ciência política, a antropologia, a sociologia, a economia, a psiquiatria, a psicologia, enfim toda a gama de saberes aos quais hoje damos o nome de ciências humanas. É no bojo da biopolítica, no momento em que se toma

como foco a gestão da vida e não tanto o morrer, que se insere o debate sobre os direitos reprodutivos e as políticas demográficas.

A análise da biopolítica e do biopoder, portanto, permite reflexões sobre como o direito de morte do soberano sobre os indivíduos deslocou-se para um poder capaz de gerir e ordenar a vida.

O que é reivindicado e serve de objetivo é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. Pouco importa que se trate ou não de utopia: temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada para o sistema que tentava controlá-la. (FOUCAULT, 1988, p. 158)

Entre as instituições sociais, o discurso médico e o discurso jurídico disputam espaços sobre quem decide o viver e o morrer (FOUCAULT, 1996, p. 189-190). Acrescentamos a teoria foucaultiana do poder religioso, que ocupa também um espaço notório na sociedade brasileira contemporânea, principalmente quando se trata da temática do aborto.

É notório como tais poderes, apesar de serem determinantes na sociedade, não agem com intensidade uniforme, já que há uma diferença de potencial de forças entre eles (FOUCAULT, 2004, p. 250), ou seja, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado (FOUCAULT, 2004, p. 248)

Pode-se, com isso, considerar o biopoder como elemento indispensável para o desenvolvimento do capitalismo, devido à sua inserção controlada dos corpos no aparelho de produção, pois há, por parte do biopoder, um “investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis naquele momento” (FOUCAULT, 1988, p. 154).

A análise do biopoder e da biopolítica permite a compreensão do funcionamento da sociedade na modernidade, pois traz à tona os papéis sociais de cada instituição e das autonomias relativas por elas exercidas no seu interior, tornando presentes sua ética da responsabilidade e da convicção. Assim, conseguimos ter uma idéia de como o debate atual sobre esse assunto envolve uma série de grupos com interesses distintos e, com isso, compreendemos principalmente qual é o lugar das feministas e da Igreja Católica nesse debate, por serem ambos grupos divergentes com autonomias relativas no seio da sociedade.

Essa importância do biopoder e da autonomia relativa existente nos vários setores da sociedade ficará mais consistente ao se conceituar a vida.

### 1.3 O CONCEITO DE VIDA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE

Antes de se estudar o aborto, além de analisar as instâncias que fundamentam o discurso atual, é preciso nos voltar também para o estudo do conceito de vida, uma vez que a análise da prática do aborto está diretamente relacionada com a dignidade da pessoa humana, do embrião e da mãe.

O conceito de vida perpassa vários campos. No senso comum, conceitua-se vida por aspectos do cotidiano, enquanto na filosofia, conceitua-se vida não mediante fórmulas prontas e acabadas, mas a partir de questionamentos sobre ela, trazendo a reflexão. Os biólogos, por sua vez, abordam o assunto com muita dificuldade, pois a consideram como sendo bastante complexa<sup>6</sup> (MONDIN,1980).

Contudo, biologicamente, podem ser apontados alguns estudos teóricos que definem o conceito de vida. O primeiro deles é o evolucionista darwinista que vê na vida a idéia de “seleção natural de replicadores ou entidades que fazem cópias de si mesmas” (EMMECHE E EL HAINI, 2000, p.43).

Nessa perspectiva, o ser vivo herda características dos seus predecessores, mediante um processo de transferência de cunho genético e hereditário, mas que está sujeito às circunstâncias ambientais.

Outra definição comum é a autopoietica, que diz respeito à idéia de Maturana e Varela (2001), que partem dos componentes metabólicos existentes na célula, que têm capacidade de se autocriar, mas que não deixam de trocar energia com o ambiente externo.

A visão biossemiótica, diferentemente das demais, baseia sua pesquisa na comunicação de signos da natureza a partir da produção, transmissão e interpretação dos mesmos. Assim, a biossemiótica se dedica ao estudo dos aspectos de comunicação e significação entre os seres vivos.

---

<sup>6</sup> A análise do conceito de vida construída por Mondin (1980) será aqui utilizada com frequência por haver uma identificação com a maneira com que ele constrói seu pensamento, baseado na antropologia filosófica, que adentra as diferentes esferas do indivíduo em sociedade, unindo aspectos antropológicos e filosóficos.

Geralmente os estudiosos da filosofia, da biologia e da religião distinguem quatro explicações sobre o surgimento da vida. A primeira delas diz respeito à criação direta do homem por Deus, no qual mitos como o de Adão e Eva são observados em sua literalidade. A segunda diz respeito à criação do homem pela evolução, mas não exclui Deus, pois ele faz parte de todo o processo. A terceira explicação diz respeito à abiogênese e foi enfatizada por Newton e Descartes. Nela havia a idéia de que a matéria inerte poderia se transformar em matéria vivente. Por fim, a quarta é a explicação da geração ou evolução por puro acaso, idéia que partiu da experiência de Pasteur, afirmando que a combinação de elementos químicos fez com que surgisse a primeira célula viva, código genético, formação do DNA e surgimento de matérias viventes (EMMECHE E EL HAINI, 2000, p.43; MONDIN, 1980, p. 54).

Quando se observa o homem nesse universo, comparando-o com animais e plantas, pode-se considerar que a destreza técnica<sup>7</sup> faz dele um ser superior aos demais seres vivos. A destreza técnica tem a capacidade de abrir um campo indefinido à atividade humana. Sua relevância está na maneira com que ela indica que o *élan* vital está ativo, sendo considerado como o sentido profundo da ação do homem (RAMOS, 2009).

Pode-se considerar ainda que o que diferencia o homem dos animais e plantas é a capacidade de melhorar a vida em larga escala, uma vez que ele é capaz de controlá-la, dirigi-la e aperfeiçoá-la. Além disso, a vida humana é capaz de atingir níveis espirituais elevados (MONDIN, 1980, p. 30).

O homem é dotado de conhecimentos que podem ser subdivididos em ordinário, científico e filosófico. O ordinário diz respeito à vivência corriqueira e particular de cada um, o científico ao conhecimento sistematizado, próprio da ciência, e o filosófico refere-se à busca por trazer explicações como fim último.

Também é diferencial no homem a maneira com que ele é dotado de fantasias, que podem ser subdivididas em oníricas, estéticas, práticas e especulativas. A fantasia onírica diz respeito à capacidade que o homem tem de unir o maravilhoso e o irreal. Um exemplo disso é a forma como ele sonha. A fantasia estética é ligada à capacidade de invenção, de criação e de síntese, em geral, e

---

<sup>7</sup> Aqui, a destreza técnica pode ser considerada como sinônimo da racionalidade, uma vez que a cientificidade, os avanços técnicos e a racionalidade na contemporaneidade aparecem interligados na presente abordagem.

quase sempre é relacionada com o lado artístico dos indivíduos. A fantasia prática é aquela que completa o pensamento lógico, e, por sua vez, a especulativa relaciona-se a construções filosóficas e científicas.

O homem reúne ainda consigo características muito peculiares que dizem respeito à universalidade, intencionalidade, mundanidade, perspectividade, personalisticidade e historicidade.

A universalidade é a proposição abstrata que transcende o particular. A intencionalidade está relacionada com a capacidade humana de tender para um objeto e nela o indivíduo age de uma determinada maneira com o intuito de atingir algum objetivo. A mundanidade está ligada à capacidade do homem para ter consciência do mundo e, por isso, agir de uma determinada maneira. A perspectividade diz respeito ao conhecimento parcial que o indivíduo tem da realidade, falando, portanto, de acordo com sua vivência e passando pelo prisma da cultura e da identidade de um grupo. A personalisticidade é a forma como um indivíduo age diferentemente dos demais, de acordo com seus posicionamentos próprios. E, por fim, a historicidade diz respeito à forma como o indivíduo se remete ao seu passado e pode ver a história como movimento (MONDIN, 1980, p. 33).

O homem tem também como característica própria a sua autoconsciência, que pode ser concomitante, reflexiva e refletida. A autoconsciência está relacionada com a consciência do objeto, mas não de si mesmo. A autoconsciência refletida está relacionada à atenção do homem sobre si mesmo sem separar-se do objeto, e a autoconsciência reflexiva é a reflexão que o homem faz sobre si mesmo, sendo o resultado de uma experiência.

Existem duas grandes correntes<sup>8</sup> que se volta para o estudo do conceito de vida: os mecanicistas e os vitalistas. Sobre os vitalistas, Mondin destaca aqueles que têm necessidade de sentir, viver e perceber a vida. A vida é, para esse grupo, um fenômeno complexo e maravilhoso. Já os mecanicistas se voltam principalmente para a biologia molecular e consideram como real apenas o que é suscetível de

---

<sup>8</sup> A primeira corrente em questão diz respeito aos autores que seguem o pensamento de Descartes e também a Newton (DURAND, 1997). E entre os autores que assumem uma postura mais subjetiva, ou seja, vitalista, destacamos aqui Durand (1997), Avens (1993) e Ruiz (2004). Esses três autores introduzem estudos sobre o imaginário, trazendo uma análise que dá relevo às imagens, aos símbolos e representações na vida de um grupo de indivíduos. A análise de cada um deles permite que se conheça como é possível construir uma análise de cunho subjetivo sob um viés rigorosamente acadêmico, ao adotar métodos de pesquisa diferenciados do cartesianismo, por ir além da análise contextual e buscar uma leitura essencialista dos grupos sociais.

verificação experimental e de determinação objetiva. Tal modelo se aproxima do positivismo e também é denominado de cartesianismo (MONDIN, 1980, p. 44-47).

Na análise mecanicista e das ciências naturais, é válido apenas o que é físico, material e quantificável. Recusa-se a reconhecer como real aquilo que foge de seu esquema. É válido ressaltar que a análise vitalista, também denominada de extracientífica, não impõe esquemas às coisas e está aberta e disposta a aceitar e reconhecer uma abordagem mais flexível e pautada na sua subjetividade. Seus dados são quase sempre obscuros, impalpáveis e misteriosos (MONDIN, 1980, p. 44).

Os vitalistas contribuem com o pensamento da antropologia filosófica por tomarem consciência das múltiplas expressões de vida. Os mecanicistas pelo contrário, pautados na biologia molecular, observam apenas a diferença entre a formação dos vivos e dos não vivos e a capacidade do homem de crescer, se desenvolver e se reproduzir (MONDIN, 1980, p. 45).

O modelo mecanicista do positivismo e a forma com que vê o imaginário como 'a louca da casa', limitando-se a uma abordagem meramente científicista, criou um novo mito relativo à verdade científica (DURAND, 1997), fato que provocou a supervalorização do conhecimento intelectual de maneira equivocada. O conhecimento imaginário e o intelectual partem do interior dos indivíduos e vão sendo moldados de acordo com sua vivência em sociedade, ou seja, ambos devem ser observados lado a lado (MONDIN, 1980).

No século XX, muitos autores rompem com a lógica binária e com a postura iconoclasta própria dos racionalistas, passando a observar a não dissociação entre a razão e a imaginação. Considerando que a racionalização do pensamento parte das imagens da fantasia consegue-se fazer a ponte entre a imaginação e a razão e compreende-se que: "Imaginação e racionalidade são criações do imaginário, e ambas coexistem necessariamente, coreferidas na dimensão simbólica inerente ao ser humano" (RUIZ, 2004, p. 32).

Voltando-se para o conceito de vida, é preciso observar a importância do imaginário e da racionalidade como fatores determinantes para que os humanos se diferenciem dos animais. O conhecimento imaginário compõe um dos três pilares do conhecimento humano<sup>9</sup>, sendo, portanto, de grande relevância.

---

<sup>9</sup> Além do conhecimento imaginário, existe o conhecimento sensitivo, que diz respeito aos cinco sentidos, e o conhecimento intelectual, que pode ser considerado como a capacidade de raciocinar o

Assim, observando esse conhecimento enquanto receptáculo de imagens intencionais e não intencionais, através dos sentidos, verificamos que ele transcende a racionalidade, sendo, com isso, mais profundo que o conhecimento intelectual. O imaginário tem essa característica por fluir como força incontrollada e incontrollável do ser humano e da sociedade (RUIZ, 2004).

Ele tem importância ainda para o conceito de vida, considerando-se sua capacidade de ligar o interno ao externo, indo muito além da realidade (AVENS, 1993).

Assim, diante de toda a complexidade da definição da vida e do homem como diferenciado do animal e das plantas, muitos pesquisadores<sup>10</sup> criticam a prática do aborto e buscam, em suas análises, identificar quando surge a vida para ver se o aborto é tolerável.

Biologicamente, percebem-se três etapas do desenvolvimento humano que ocorrem durante a gravidez, conforme analisadas na tabela construída por Fernández (2000, p. 47):

<b>Começo do direito à vida</b>	<b>Fase embrionária</b>	<b>Dia ou mês</b>
Fecundação	Zigoto	1 dia
Implantação	Blastocisto	14 dias
Fim da organogénese	Feto	2 meses
Viabilidade	Criança prematura	21 semanas
Nascimento	Recém nascido no termo	9 meses
Crítérios relacionais	?	?

A tabela acima dá uma noção de como se desenvolve a criança durante o período de gestação e faz compreender a rica análise de estudiosos, que, preocupados com a questão do aborto, examinam minuciosamente tais elementos na busca por identificar onde se inicia a vida. Além disso, permite observar como

---

abstrato. Todos esses conhecimentos fazem do homem um ser capaz de interagir com o mundo (MONDIN, 1980, p. 64-68).

<sup>10</sup> Dentre eles, destaca-se aqui: Westphal (2009), Moore (1998) e Almeida (2000). Tais autores, que dizem pautar seus argumentos na bioética, trazem em seus discursos que o homem é filho de Deus e, por isso, precisa ser tratado dignamente. Com isso, percebe-se notoriamente o discurso religioso de suas abordagens.

existem várias opiniões em relação à permissão da execução do aborto e sobre em que época é válido realizá-lo.

No caso da Igreja Católica, a maior polêmica entre sua postura e a dos demais órgãos da sociedade está na forma como ela se posiciona radicalmente contra o aborto até mesmo durante a fecundação, opondo-se, inclusive, aos métodos contraceptivos.

Tal fato é atual, pois como se verá adiante, nem sempre a Igreja se posicionou dessa forma, mas é válido ressaltar que a única alteração que teve no decorrer do tempo, foi com relação a qual período da gravidez poderia ser praticado o aborto.

A postura contrária da Igreja é coerente, pois “na informação genética existente no zigoto prefigura-se o indivíduo que irá se desenvolver”. Assim, muitos pesquisadores da área são radicalmente contra o aborto, não por questões religiosas, mas por não conseguirem detectar em qual período da gestação se inicia a vida (FERNÁNDEZ, 2000, p.48).

Pessoas de opiniões divergentes da Igreja Católica afirmam que o fato do zigoto fazer parte do corpo da mãe permite que ela possa arrancá-lo de seu corpo. Tal postura é fundamentada por grupos feministas, ao afirmar que a mulher é dona de seu corpo. (FERNÁNDEZ, 2000).

No entanto, contrapondo-se a tal postura, Fernández (2000) declara que ‘o novo ser’ não é uma parte do corpo da mãe, mas uma realidade biologicamente diferente, o que não dá à mãe o direito de agir dessa forma.

O respaldo ainda é maior nas três semanas de gravidez, uma vez que “o pequeníssimo ser de apenas dois milímetros de comprimento já começara a formar os olhos, a medula espinhal, o sistema nervoso, os pulmões, o estômago e o intestino” (CESCA, 1996, p.38).

Com relação ao término da organogênese, logo no primeiro mês de desenvolvimento:

[...] são lançados os “alicerces” da criança que vai nascer: ela já tem uma forma alongada, formou-se o apêndice cefálico, existe um rudimento dos olhos, do coração, do fígado, da coluna vertebral... Ao final do segundo mês, o aspecto externo já é claramente humano, embora, evidentemente, menos acabado que o do recém nascido [...](FERNÁNDEZ, 2000, p.51).

É essa formação rápida do ser no ventre da mãe que faz com que muitos grupos sejam contrários ao aborto. A fase mais inadmissível é a da viabilidade, uma

vez que nela, a criança tem a capacidade de viver fora do útero da mãe com cuidado médico especial.

A dificuldade em se detectar o começo da vida pode ser manifestada claramente ao observar os discursos presentes na I Conferência Internacional do Aborto, ocorrida em Washington, no ano de 1967, que reuniu um grupo formado por bioquímicos, professores de ginecologia e obstetrícia, geneticistas e outros de várias nacionalidades e religiões<sup>11</sup>.

Tais dificuldades foram mencionadas por um grupo, composto de estudiosos de biologia, de direito, de ética, de ciências sociais e de medicina, que não foi capaz de detectar quando realmente começa a vida. Ou seja, não se encontrou nenhum espaço de tempo entre a união do espermatozóide com o óvulo, entre o estágio do blastocisto e o surgimento de um bebê, em que houvesse a possibilidade de detectar onde ali não existia vida humana, contrariando assim os grupos favoráveis ao aborto.

Para melhor compreender a discussão em torno desse tema tão polêmico, que envolve o questionamento sobre quando se inicia a vida, serão trazidas à tona as questões éticas que o envolvem. Sobre a ligação do conceito de vida com a bioética podemos considerar que:

O estudo da moralidade da conduta humana na área das ciências da vida, procurando averiguar se é lícito aquilo que é científico e tecnicamente possível. A bioética não pode ser separada da experiência efetiva dos valores “vida”, “dignidade humana” e “saúde”, que são inestimáveis. Daí ocupar-se, por exemplo, de questões éticas atinentes ao começo e fim da vida humana, às novas técnicas de reprodução humana assistida, à seleção de sexo, à engenharia genética, à maternidade substituída, etc. Em suma, é o estudo sistemático do comportamento humano, sob a luz dos valores e princípios morais, na área da vida e dos cuidados da saúde. (DINIZ, 1998, p. 416-417).

Como esse tema constitui um ponto chave das reflexões bioéticas, estudamos o que essa área do conhecimento aborda e como ela atua frente aos avanços científicos, uma vez que a bioética volta seus estudos para a dignidade humana e o conhecimento sobre a vida. Antes disso, porém, observamos, especificamente, o sentido da dignidade humana no campo jurídico.

---

<sup>11</sup> Sobre isso, recomendamos a leitura de Cesca (1996) que traz, em seu estudo, maiores detalhes referentes a essa conferência, apontando os principais pontos nela frisados e dando esclarecimentos sobre as dificuldades de identificar onde se inicia a vida por parte dos profissionais da área da saúde.

### 1.3.1 Dignidade Humana

Grande parte dos estudiosos que se voltam para o aborto traz em suas abordagens a questão da dignidade humana da mãe e do feto. Contudo, para uma melhor compreensão dessa relação entre aborto e dignidade humana, é preciso captar o sentido da dignidade humana para a sociedade moderna. Assim, serão analisadas as motivações que levam o Estado laico a garantir a dignidade humana a todos, bem como serão observadas as mudanças sofridas pelo conceito no decorrer dos séculos.

Fruto de várias transformações sociais, o debate em torno da dignidade humana está diretamente ligado à formação do Estado e à maneira com que é forjada uma identidade humana racional e universal, calcada na idéia de que os homens têm direitos naturais que antecedem a formação da sociedade, postulando-se uma igualdade para todos (PINTO FILHO, 2010).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada no dia 2 de outubro de 1789, no bojo da Revolução Francesa, é um marco para a luta pela dignidade humana, pois nela foram consolidados os ideais de liberdade e de igualdade ligados ao jusnaturalismo<sup>12</sup>. Contudo, antes dessa Declaração, podemos mencionar ainda, no ano de 1689, a Declaração de Direitos na Inglaterra (Bill of Rights) e a Declaração de Direitos da Virgínia que proclamou, no ano de 1776, a independência dos Estados Unidos, afirmando princípios que exercem uma ação poderosa até os dias atuais.

No entanto, considerando a análise da dignidade humana neste trabalho, que está diretamente ligada às mulheres, podemos mencionar a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, produzida por Olympe de Gouges, pois incluía as mulheres enquanto sujeitos sociais (FELÍCIO, 2011, p. 14).

Assim podemos considerar que “a proclamação dos direitos do homem surge quando a fonte da lei passa a ser o homem e não mais o comando de Deus” (FELÍCIO, 2011, p. 10). Isso ocorre no momento em que se consolida a idéia do Estado e que este enfatiza o seu caráter racionalizador. Contudo, após a Segunda Guerra Mundial, o termo dignidade humana volta ao cenário das discussões internacionais.

---

<sup>12</sup> O jusnaturalismo é uma corrente de pensamento ligada ao direito natural que acredita em um direito comum a todos os homens. Tal corrente, portanto, é anterior ao direito positivo, ou seja, estatal.

Em 26 de junho de 1945, foi assinada a Carta de intenção de criação da Organização das Nações Unidas, e, em 24 de outubro de 1945, houve a ratificação da criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse momento aderiram 51 países, enquanto, atualmente, contabiliza-se o número de 192 países membros. Além disso,

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançada em 10 de dezembro de 1948, fundou os alicerces de uma nova consciência humana, tentando sepultar o ódio e os horrores do nazismo, do holocausto, do gigantesco morticínio que custou 50 milhões de vidas humanas em seis anos de guerra. Os diversos pactos, tratados e convenções internacionais que a ela sucederam construíram, passo a passo, um arcabouço mundial para a proteção dos Direitos Humanos (VANNUCHI, 2010, p.15).

A dignidade é uma característica que define a pessoa como tal. (RICHTER REIMER E REIMER, 2011). Sendo assim, ela é fundamental para todo e qualquer indivíduo. É por isso que a dignidade da pessoa humana pode ser considerada como fundamento de validade de todos os direitos humanos. A dignidade da pessoa humana é inerente à vida, à intimidade, à honra e à imagem, ou seja, ela perpassa todo o sistema jurídico.

À medida que a dignidade da pessoa humana passou a ser contemplada pelo Direito, houve um despojamento das consciências individuais para as consciências coletivas (PINTO FILHO, 2010).

Assim, nas normas jurídicas, enfatiza-se constantemente que cada atividade pessoal precisa ter um comprometimento com a dignidade do outro e ser norteada por posicionamentos éticos, presentes no biodireito, na bioética e na biossegurança.

### 1.3.2- A bioética e a dignidade humana

É a partir de 1970 que se documenta a utilização do neologismo 'bioética', criado por Van Rensselaer Potter, em seu livro *Bioethics: bridge to the future*. Segundo ele, o prefixo "bio" trata do conhecimento inerente à vida, aos seres vivos. A 'ética', por sua vez, estaria relacionada aos valores humanos (WESTPHAL, 2009; FONTINELE JÚNIOR, 2007). Sobre a ética, podemos considerar ainda que "desde o surgimento do ser humano, para o seu convívio social, ajustes sociais foram e são necessários, sendo a ética adotada como mecanismo de harmonização e regulação entre os interesses individuais e coletivos

nas relações sociais” (MORTARI, 2010, p.48). Etimologicamente, “esta palavra tem sua origem no grego “*ethos*”, significando caráter, modo de ser, costumes, conduta de vida”, ou seja, refere-se à maneira com que os membros de uma dada sociedade deveriam se portar (MOORE, 1998).

Levando em consideração que o termo ‘bioética’ é uma junção entre os termos ‘bio’ e ‘ética’, podemos considerar que “ao se juntar esses vocábulos em um mesmo termo, não só se criou uma nova palavra, mas também se provocou uma transformação na maneira de fazer ciência e ética, aproximando-se esse dois campos de conhecimento humano” (CAMPOS, 2006, p.112). Endossando esse pensamento, é preciso considerar ainda como:

A Bioética nada mais é do que a fusão da Ética com as Ciências Biológicas surgida, especialmente, diante do impacto social causado pelas pesquisas inovadoras das Ciências Biomédicas bem como das recentes tecnologias aplicadas no âmbito da saúde (TAGATA, 2009, p.16).

A utilização do conceito de bioética causa uma mudança na utilização do termo ética, já que a bioética tem consigo um caráter horizontal e democrático, multicultural e inter-religioso, pluralista. Assim, a bioética tem a capacidade de romper com as antigas concepções éticas, que de maneira geral são consideradas como radicais e autoritárias (ZOBOLLI, 2006).

Dessa maneira, o enfoque principal nos estudos da bioética é a vida como problemática, seus valores e a maneira de lidar com a mesma. O aborto é um tema bastante discutido entre os estudiosos que se voltam para a bioética, pois diz respeito aos procedimentos que devem ser tomados com o embrião e a vida da mãe.

A ética voltada para a vida é objeto de estudo de vários autores e é a partir dos discursos deles que se conseguiu analisar a relevância do conhecimento da mesma.

Quando a ética está relacionada à doutrina, pode ser considerada como sendo fenômeno tido como bom em si mesmo. Assim, a ética objetiva não a investigação da conduta humana, mas sim a propriedade das coisas em si mesmas para que poder diferenciá-las entre boas e más.

Dessa forma, percebe-se o caráter moral presente na palavra ética e uma conotação religiosa. Tal situação é justificável se considerarmos que a religião pode compor intrinsecamente as demais instâncias da sociedade (BOURDIEU, 1998). Vale

destacar que, para alguns autores, a ética está pautada na religião, surgindo da mesma. Sobre a moral, pode-se considerar que esta é “[...] um código de leis, uma doutrina, um sistema de regras ou normas de comportamento”. Podemos defini-la também como “[...] um conjunto organizado, sistemático, hierarquizado de regras ou de valores” (DURAND, 1995, p. 11).

No que diz respeito à prática moral, é nítida a forma como “pela condição humana existencial, na maioria das vezes, a moral ideal para a pessoa não equivale à moral praticada, a qual não se desqualifica, pois, a busca da prática da moral ideal motiva a pessoa a percorrer sua caminhada” (MORTARI, 2010, p.53). Tal realidade pode ser observada em situações limite como a do aborto, em que as mulheres, mesmo quando interiorizam princípios morais determinados pela sociedade, veem nele uma opção.

Observando a relação entre o estudo da ética e da bioética, podemos considerar a bioética como sendo um ramo da ética que analisa “[...] os prós e contras de uma determinada conduta, levando em conta os princípios e os valores morais existentes na sociedade” (ALMEIDA, 2000, p.3).

Assim, a moral, os valores e os princípios aparecem nos discursos de vários autores<sup>13</sup> imbuídos de noções religiosas de comportamento. Contudo, outros autores<sup>14</sup> inserem as religiões no debate atual, mostrando que é o progresso tecnológico que faz com que haja a ênfase nessa temática.

O crescimento da abordagem sobre a bioética se dá ao constante progresso humano na área biotecnológica. Tal progresso humano traz consigo novos questionamentos acerca da vida humana. Questiona-se quando se dá o início e o término da vida e também quais são os limites de manipulação da mesma. Prevalece, portanto, nesta análise, a preocupação em observar como lidar com

---

<sup>13</sup>Westphal (2009), Moore (1998) e Almeida (2000) trazem nas entrelinhas do seu discurso uma visão religiosa fundamentando a dignidade humana, pois frequentemente se voltam para o indivíduo enquanto filho de Deus. Assim, a abordagem sai do âmbito dos direitos humanos e empreende uma análise que busca nitidamente princípios de cunho religioso ao acreditar na existência de Deus enquanto pai criador.

<sup>14</sup>Ramirez (2003), Fontinele Júnior (2007) pautam seus estudos no confronto entre bioética e ciência. Essa situação é evidenciada no momento em que se menciona a bioética como aquela que estabelece limites aos avanços tecnológicos da ciência, que não estão preocupados com a valorização do ser humano e fogem de padrões morais, muitas vezes religiosos, fornecidos pelos princípios bioéticos. Há, portanto, uma relevância em trazer as discussões apontadas por cada um deles, tendo em vista que conseguem trazer uma reflexão apurada sobre o lugar da bioética e do discurso científico na temática do aborto.

esses avanços tecnológicos e estabelecer limites em relação ao direito à vida. (RAMÍREZ, 2003)

Na maioria das abordagens, o respeito à dignidade humana está diretamente ligado à visão do homem como sendo imagem de Deus e que, por isso, precisa e deve ser levado em consideração. Isso mostra um discurso nitidamente religioso presente neste campo de estudo, já que argumenta que o homem é imagem de Deus (WESTPHAL, 2006; WESTPHAL, 2009).

Com relação à dignidade humana, pode-se considerar que se trata de uma discussão que vem ganhando espaço no plano doméstico, no que diz respeito aos Estados e à sociedade internacional.

O estudo sobre a dignidade humana adquire relevância quando cada vez fica mais claro entre os/as estudiosos/as que o homem é capaz de se guiar pelas próprias leis por ele editadas. Assim, o Estado tende a assegurar ao indivíduo o respeito enquanto ser humano. Para tanto, um complexo de direitos e deveres lhe é sujeito, voltando-se teoricamente contra atos degradantes e desumanos, e garantindo-lhe as condições mínimas de sobrevivência (COMPARATO, 1999).

É considerável que a dignidade da pessoa humana é uma locução vaga e metafísica, pois, mesmo carregando uma carga espiritual, não possui valia jurídica, uma vez que, apesar do fato de pessoas passarem fome e dormirem ao relento, o que fere a dignidade humana, pouco é feito em prol desses indivíduos (BARROSO, 2000).

A bioética tem um lugar especial na busca pela dignidade humana. Uma de suas características marcantes diz respeito ao estranhamento existente entre a bioética e a ciência, pois a ciência não deve ser vista como verdade absoluta. Há, portanto uma crítica com relação à visão de que a ciência deve ser apontada como verdade absoluta e, com isso, há uma desconstrução desse pensamento e uma busca equilibrada da mesma a partir da bioética.

A bioética pode ser considerada como aquela que enfrenta desafios que foram impostos pela evolução social. Assim, ela se volta para questões como: “a complexidade dos fenômenos contemporâneos, a procura de um método e a construção de vínculos entre conhecimentos especializados”. (FONTINELE JÚNIOR, 2007, p.40)

Diante disso, podemos nos questionar sobre o papel da bioética e como ela se opõe à ciência. Sobre essa oposição entre a bioética e a ciência, é importante

destacar o papel da bioética para compreender o seu posicionamento. Na realidade, não se deveria pensar em ambas como opostas, e sim como complementares, já que a bioética fornece à ciência o equilíbrio que ela precisa.

O papel da bioética é estudar temas como o manejo humano, social e também institucional da saúde, do nascimento e morte do ser humano. Diante, disso, podemos considerar que ela é responsável por tudo aquilo que envolve o ser humano, dando a ele a possibilidade de uma visão analisada em maior escala dos avanços científicos e tecnológicos (WESTPHAL, 2009).

Não é por acaso que existem, atualmente, em escala mundial, grandes centros que se voltam para o que a bioética pensa em relação a tais avanços. Dentre eles estão: o Hasting Center, o Baylor College, o Kennedy Institute of Ethics e a Convenção Europeia de Bioética (HOFMANN, 2008).

Assim, são os avanços tecnológicos que dão relevância ao tema da bioética, pois ela é uma das principais responsáveis por analisar cuidadosamente esses avanços tecnológicos, levando em consideração até que ponto trazem benefícios para o ser humano. Contudo, uma das críticas mais veementes em relação aos posicionamentos da bioética está na maneira com que suas comissões se voltam apenas para problemas éticos isolados, deixando de lado a busca de uma justificativa geral para certas situações (HOFMANN, 2008).

A bioética se baseia em quatro princípios fundamentais: a) autonomia; b) beneficência; c) não maleficência; d) justiça. A autonomia pode ser observada como primeiro princípio, pois se refere à liberdade, no sentido liberal subjetivista, como livre-arbítrio, aquilo que é considerado como ponto de partida para as decisões “éticas” (RAMIREZ, 2003; RAMOS, 2001). Sobre a autonomia é preciso observar que: “o princípio da Autonomia justifica-se como princípio democrático, onde devem prevalecer a vontade e o consentimento do indivíduo como fatores preponderantes, uma vez que estão intrinsecamente relacionados com a dignidade humana”. (TUSSI, 2010, p.22)

Portanto, o princípio de autonomia diz respeito ao “reconhecimento da pessoa como sujeito e não simplesmente como objeto” (MASSAROLLO et al, 2006 p.138). Diante disso, podemos considerar que, nesse princípio, há um cuidado peculiar com a dignidade humana de tal forma que se contrapõe aos médicos que veem seus pacientes enquanto objetos.

Esse princípio observa o ser humano além do físico, voltando-se para a sua subjetividade. Com isso, a idéia difundida pelas ciências empíricas de que o ser humano é manipulável e alterável é relativizada. Tal visão relativizadora faz parte da maioria dos direitos constitucionais e humanos, protegendo os sujeitos da lógica avassaladora do discurso científico e observando o indivíduo como aquele que está sujeito à conduta moral, (HOFMANN, 2008).

O princípio da beneficência faz com que o profissional de saúde vá além da não maleficência, ou seja, impede que cause danos intencionalmente, exigindo ainda a contribuição para o bem-estar de seus pacientes. Dessa maneira, esse princípio assegura o respeito pela vida, indo além do simples atendimento que se volta para a não maleficência (LOCH, 2002).

No princípio da beneficência tem-se uma busca pela maximização do benefício ao paciente, que consegue diminuir o risco do eventual prejuízo (FONTINELE JÚNIOR, 2007). O profissional deve ser detentor de formação científica e experiência laboral. Assim, há um respeito pela vida do paciente e da assistência profissional que ele merece, valorizando a sua dignidade enquanto ser humano. “Enfim, sobre este princípio, pode-se destacar que ele: prevê que os profissionais de saúde se comportem moralmente, contribuindo para a promoção do bem-estar, e fazendo o bem aos assistidos” (MORTARI, 2010, p.55).

Os princípios de autonomia, de não-maleficência e de beneficência, já mencionados, sobressaem ao princípio da justiça. A situação deveria ser contrária, pois o princípio de justiça legitima os demais princípios mencionados e a sua prática é fundamental. (LOCH, 2002)

É válido ressaltar que o princípio de justiça corresponde às relações entre grupos sociais e que se volta para a equidade na distribuição de recursos e bens tidos como comuns, a fim de buscar igualar as oportunidades de acesso a tais bens.

O princípio da justiça corresponde a uma forma de “lutar para que os recursos destinados à saúde sejam devidamente distribuídos e utilizados, buscando promover a universalidade no atendimento à população” (FONTINELE JÚNIOR, 2007, p. 21).

Assim, o princípio de justiça deveria ter maior destaque, uma vez que reconhece a igualdade de todos, impedindo certos privilégios a grupos sociais presentes na sociedade como um todo.

Depois de chegar a uma visão geral da bioética e da maneira com que ela se porta diante do direito à vida, é preciso constatar o que assegura a constituição

em relação à mesma temática, já que, para ter uma visão ampla das várias temáticas referentes à sociedade, é relevante compreender a sua dinâmica (BOURDIEU, 2002).

Diante disso, é necessário que observar a dinâmica da sociedade, suas relações de poder e aquilo que cabe a cada uma das instâncias sociais para conhecer um pouco sobre o tema em questão.

O Poder Judiciário tem um papel crucial neste debate, sendo ele o responsável por assegurar os direitos dos indivíduos. A Declaração Universal de Direitos Humanos datada de 1948 respalda bem o princípio da justiça, conforme podemos averiguar nos seguintes artigos:

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo XII - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Os avanços proporcionados pela Declaração Universal de Direitos Humanos são perceptíveis a partir da existência dos artigos acima mencionados, mesmo considerando que a realidade do país é bem diferente da então explicitada. No que diz respeito ao princípio de justiça que se volta para a igualdade de todos, é estabelecido pela Constituição Federal no art. 5º que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Contudo, mesmo estando disposta na lei, a igualdade dos indivíduos é uma situação apenas aparente, pois os indivíduos de classe social abastada detêm nítidos privilégios na sociedade e podem realizar o aborto sem maiores danos.

Na Constituição, há também uma ênfase em mencionar que todos são iguais perante a lei, destacando a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade, e respaldando, com isso, o princípio de justiça presente na bioética. Assim, percebe-se que ambas comungam do mesmo pensamento apesar de não ser tão observado na prática.

Com relação a essa ligação entre a bioética e o sistema judiciário, Fontinele Júnior (2007) afirma que, enquanto os direitos humanos visam assegurar a justiça

para todos, a bioética contém consigo um desses princípios. Diante disso, o princípio da justiça e a saúde são temas relevantes por tratarem do respeito à vida do ser humano.

Com relação à igualdade de todos perante a vida, pode-se questionar sobre o que reza a constituição brasileira a respeito do direito à vida. É, portanto, válido mencionar ainda o posicionamento do código penal brasileiro sobre o aborto:

O Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, do Decreto - Lei nº 2848 de 07/12/1940, diz:

Caput. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - Se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Grande parte das leis tem como base princípios religiosos arraigados na sociedade. Assim, é válido destacar que esse debate não é consensual entre os penalistas uma vez que:

A doutrina penal brasileira diverge com relação ao momento em que se inicia a proteção jurídico-penal do nascituro. A corrente majoritária entre os penalistas manifesta-se no sentido de haver vida humana e, portanto, tutelável pelo direito penal, a partir da concepção. Ao lado disso, a objetividade jurídica do delito de aborto está representada na tutela da vida humana em formação, que corresponde à vida fetal ou intra-uterina. Nesse diapasão, embora represente doutrina com pouca aceitação dentre os penalistas, entende-se que pertence à coletividade a titularidade do bem jurídico vida em formação, porquanto para o Direito, o nascituro não é pessoa, possuindo tão-somente expectativa de direitos (HUNGRIA, 1958, p. 277).

Como neste estudo, escolhemos a Igreja Católica e as organizações feministas para analisar essa formação cultural, resolvemos trazer um pouco de sua história. Contudo, antes disso, será feita uma análise geral dos conceitos aqui situados.

#### 1.4 AUTONOMIA RELATIVA, BIOPODER, VIDA E BIOÉTICA: TECENDO CONCEITOS

O entrelaçamento dos temas trabalhados no decorrer deste capítulo permite uma reflexão mais apurada do significado de cada um deles para esta pesquisa e mostra de que forma eles estão totalmente interligados, de modo que não podem ser vistos individualmente.

Compreender a autonomia relativa, o biopoder e a biopolítica das instituições é nitidamente relevante, mas os conceitos de vida, dados pela ciência e pela religião são complementares.

Contudo, apesar de permitir um embasamento teórico, a partir da análise do conceito de vida, de biopoder e de autonomia relativa, tão importantes para a temática do aborto, a bioética e seu cunho religioso endossa ainda mais essa discussão, tendo em vista que seu discurso de dignidade humana poda os avanços científicos e são bastante considerados por diversos setores da sociedade.

Além disso, perceber o caráter religioso dos discursos de pessoas ligadas a esse campo do saber endossa a impressão de que cada instância que exerce autonomia relativa está totalmente imbricada, fazendo com que o próprio cunho religioso influencie o discurso bioético e se afaste do científico, mesmo num ambiente secularizado, mediante a cultura religiosa arraigada na sociedade, como é explicado por Arendt (1999).

Assim, iniciamos este trabalho chamando a atenção para um conceito muito importante abordado por Bourdieu (1998): a autonomia relativa. Estudar a autonomia relativa faz com que se observe criticamente como o tema em questão envolve várias nuances que se entrelaçam e que contribuem relativamente para a forma como ele vem sendo visto pela sociedade.

Esse jogo de diálogos, em que cada instituição exerce uma autonomia relativa, permite compreender, desde o início, a complexidade do tema e do controle exercido por cada esfera diante do poder de decidir sobre o direito à vida, ou seja, o biopoder das instituições.

Compreender a relevância dos posicionamentos de cada esfera da sociedade e a autonomia relativa desempenhada por cada uma delas faz com que se observe de que maneira a Igreja Católica e as organizações feministas também desempenharam papéis importantes nesse jogo de interesses, a partir do poder simbólico. Este, como se viu a partir de Bourdieu (1998), aparece de maneira invisível, mas é trazido à tona na análise hermenêutica das entrelinhas do discurso e na forma em que são construídas as leis.

Neste jogo de interesses e de autonomias, apareceu um grupo que vem se destacando na sociedade pós-moderna, ou seja, as *Católicas pelo Direito de Decidir* que trazem um cunho libertário para as mulheres e se voltam para a questão socioeconômica das mesmas e as situações caóticas nas quais elas têm realizado o

aborto. A maneira como elas têm sido escutadas e duramente criticadas pela Igreja Católica faz com que se observe a sua autonomia relativa nesse debate.

A vida, tão debatida por estas mulheres, a questão de até onde se pode considerar um feto ou um bebê e ainda o senso maternal, convida todos para uma reflexão sobre esse tema, buscando compreender a partir de alguns autores o significado dessa palavra.

Assim, iniciamos a conceitualização da vida, observando a sua complexidade e os diferentes tipos de conhecimento que se volta para ela, que vão desde o senso comum, passando pelas explicações de cunho filosófico, até as mais complexas explicações biológicas.

Primeiramente, apontou-se o evolucionismo darwinista como forma de interpretar a vida e adentrar as teorias pautadas no surgimento do ser humano, a fim de trazer à tona a ausência de unanimidade nesse debate, tomando-se conhecimento das principais visões sobre o assunto.

Em seguida, foi observado como o homem se distingue dos animais e das plantas e sua autoconsciência, observando-se também a existência dos tipos de conhecimento referentes a ele, ou seja, o conhecimento sensitivo, o imaginário e o intelectual.

Com isso, identifica-se que esse é o argumento mais usado para justificar o posicionamento contrário ao aborto, sem deixar de perceber que ele interioriza valores religiosos tais como os próprios estudiosos que buscam em suas análises o estudo da bioética.

Considerando o estudo da bioética como tendo um caráter relevante nesta discussão, resolvemos buscar entendê-lo em suas principais características e na forma como ele pode os avanços científicos. A intenção de podar tais avanços científicos diz respeito à preocupação que se tem pela defesa dos direitos humanos e a visão de que os avanços científicos muitas vezes se esquecem dos princípios bioéticos que são fundamentais para garanti-los .

Assim, como forma de esclarecimento, apresentamos cada um de seus princípios, ou seja, o princípio da autonomia, da beneficência, da não maleficência e da justiça, sem deixar de criticar a forma como o último não tem sido muito levado em consideração, já que as injustiças sociais são gritantes, inclusive, quando se trata do acesso a medicações que provocam aborto e acompanhamento adequado.

Também conseguimos observar como os autores que pautam suas discussões no campo da bioética, algumas vezes demonstram claramente a sua religiosidade ao se referir à questão de todos serem filhos de Deus. Essa situação fez com que se captasse o entrelaçamento de autonomias relativas, observando que a religião ainda determina o posicionamento de pessoas que estão neste e em outros campos do saber da área da saúde.

Enfim, cada conceito trabalhado neste capítulo inicial serve de base para o restante do trabalho que buscará observar as autonomias relativas de vários setores da sociedade e a grande influência da Igreja Católica por meio da invisibilidade do poder simbólico, e também servirá para compreender a noção de vida presente em cada setor da sociedade que está direta ou indiretamente ligado à visão religiosa.

Diante disso, segue-se a abordagem deste estudo, examinando um pouco da história da instituição que nos propusemos analisar como aquela que consegue aparecer nas entrelinhas do discurso e nos posicionamentos de médicos, políticos, midiáticos, e ressaltando seu principal grupo opositor, ou seja, as organizações feministas e, em especial, as *Católicas pelo Direito de Decidir*.

## **2 A CONSTRUÇÃO DOS VALORES E DAS NORMAS NA IGREJA CATÓLICA E AS ORGANIZAÇÕES FEMINISTAS**

A dedicação de um Capítulo exclusivo para a formação do pensamento da Igreja Católica e das organizações feministas se deu para observar como cada grupo detém uma autonomia relativa no debate atual sobre o aborto. No caso da Igreja Católica, o fazemos por considerar a importância de não apenas situar no espaço da atualidade suas críticas à prática do aborto, mas também de compreender quais as bases teológicas, filosóficas e dogmáticas que firmam seu pensamento na atualidade. Da mesma forma se procedeu com as organizações feministas a fim de compreender os argumentos basilares que são considerados como contraponto ao pensamento da Igreja Católica enquanto instituição.

Neste capítulo, será observada a forma como foram sendo tecidos os valores e normas presentes no catolicismo atual. Para tanto, partiu-se de uma análise de como as primeiras comunidades cristãs passaram a ter um caráter centralizador, adquirindo uma idéia de universalidade.

Em seguida, olhando para a Igreja Católica, verificamos como foi formada a base do seu pensamento a partir de concílios e encíclicas que se deram em meio a muita discussão e polêmicas, diante da heterogeneidade daqueles que compunham o clero.

Após esta análise, observar-se-á como os Pais da Igreja firmaram vários pensamentos que a Igreja incorporou em sua dogmática e também a diversidade de pensamentos existentes nesse período.

A medievalidade e suas escolas também serão analisadas a fim de mostrar como esse período teve um caráter relevante para a Igreja Católica e formam a base teológica e filosófica de seus ensinamentos junto aos pais da Igreja.

Após esse período observar-se-á, na Reforma Protestante, uma sensível mudança de mentalidade, que buscou trazer à tona a idéia de razão e o antropocentrismo e, no caso desses estudiosos cartesianos, a ciência como sendo fundamental para pensar a sociedade e o absolutismo.

Depois de observar esse período de questionamentos em torno da Igreja Católica e de mudanças de visão de mundo, ainda serão apresentados os ideais iluministas e a maneira com que se idealiza o deísmo enquanto religião, e como a Igreja Católica é duramente criticada por isso.

Em seguida, passamos a analisar como a Igreja Católica reage diante disso, apresentando as ordens religiosas como forma de conseguir a simpatia das pessoas, o Santo Ofício como um grande repúdio aos chamados hereges, e também a busca pela conquista do Novo Mundo.

O século XIX será aqui observado, enfatizando-se a figura do Papa Pio IX, tendo em vista que é a partir dele que se reforça a idéia do começo da vida ser durante a concepção. Além disso, o combate às idéias racionalistas, presentes nas instituições que fazem parte das principais reivindicações desse período, acompanhado do surgimento do dogma da Imaculada Conceição.

O século XX e as suas visões críticas em relação ao aborto serão debatidos de maneira a observar como alguns grupos criticam veementemente tais atitudes e, concomitantemente, apóiam cegamente aquilo que é determinado pelo Papa.

Após esta análise serão destacadas as organizações feministas, e em particular as *Católicas pelo Direito de Decidir*, verificando-se o espaço que essas têm alcançado, em nível mundial, destacando o Brasil e a maneira como elas têm uma percepção crítica da realidade deste país.

Enfim, este capítulo trará ao leitor um panorama do Catolicismo Romano e as bases do seu pensamento, permitindo compreender ainda como o seu discurso está presente nas várias esferas sociais, exercendo com isso uma autonomia relativa. Também dará, respectivamente, noções de como as organizações feministas se contrapõem consideravelmente ao discurso católico oficial.

## 2.1 INÍCIOS DO CRISTIANISMO

A motivação deste estudo do cristianismo em seus inícios ocorreu devido à busca pela compreensão da autonomia relativa da Igreja Católica no seio da sociedade, conforme é observado por Bourdieu (1998).

Assim, conhecer como o cristianismo foi se estruturando e se transformando desde as suas origens permite enxergar como foi surgindo a idéia de uma Igreja una

e centralizada que recebeu o nome de Igreja Católica em razão do seu caráter universal. Compreende-se inclusive de que forma seus valores e normas influenciam com tanta força a sociedade atual, até mesmo em debates ainda tão polêmicos como o do aborto.

Ao se debruçar sobre os inícios do cristianismo, o leitor deste estudo precisa ser esclarecido sobre o porquê da utilização do plural para designar o cristianismo em sua fase inicial. Assim, a pluralidade de acontecimentos simultâneos no cristianismo justifica a utilização do termo “inícios”.

Além disso, a própria idéia de ser cristão também indica formas distintas, uma vez que, observando-se a própria Bíblia, se percebem nitidamente as diferenças teológicas entre as cartas paulinas, os escritos joaninos e os demais, constatando-se a inexistência de uniformidade entre eles.

Para melhor compreender essas diferentes formas de ser cristão, é preciso observar de que maneira e até que ponto as cartas paulinas se distanciavam dos escritos joaninos.

Diante disso, consideramos que há, nos escritos ditos paulinos, uma crítica veemente à busca pelo rígido cumprimento da lei:

A lei perdeu sua inicial função salvífica (Rm. 7.10-14.22; 9,4) em favor da fé, que é uma abertura ao dom de Deus ( Rm 5.1; 10,4; Gl 2,16; 5m18; 3. 10-13; cf. Dt 21, 22-23; 27,26; Lv 18,5). Da mesma forma que o sacrifício existencial de Cristo levou a superação da religião sacrificial, o mesmo ocorre também com a religião da lei, que na carta aos hebreus está unida ao culto (Hb. 7.5.16;8,4;9,19-22;10,8) (ESTRADA, 2005, p. 201).

Além da questão da salvação pela fé, tão ressaltada nos escritos atribuídos a Paulo, é interessante a maneira com que ele, ao invés de dirigir suas cartas aos ministros, dirigia-se geralmente a toda a comunidade. O único documento em que Paulo se dirige a um membro específico é a Carta a Filemon, cujo conteúdo refere-se à questão da fuga de um escravo<sup>15</sup>.

Diante disso, constatamos que as comunidades paulinas estão distantes do verticalismo, já que seu ponto de partida não é o ministério episcopal ou o papal, mas a própria comunidade.

---

<sup>15</sup> Como referências sobre os escritos paulinos podemos mencionar: Estrada (2005), Schussler Fiorenza (1992) e Mesters (1995). Cada um deles traz uma análise minuciosa do conteúdo em questão, merecendo destaque a abordagem construída por Schussler Fiorenza (1992) que traz uma perspectiva feminista enriquecida pela hermenêutica da suspeita que observa o conteúdo androcêntrico da história do cristianismo, dando voz às mulheres do período em questão.

Contudo, é preciso analisar que os escritos joaninos trazem uma visão diferenciada de cristianismo, já que toda sua literatura é pautada na hora derradeira, na qual carisma e profecia são temáticas convergentes. Há dificuldades nesta conduta incentivada nos escritos joaninos, já que:

As tensões das cartas joaninas mostram os perigos de uma eclesiologia baseada somente nos carismáticos, no discernimento comunitário e no igualitarismo de todos. Surge facilmente a tendência ao gueto, típica dos grupos espirituais, a hostilidade contra os grupos cristãos mais favoráveis à abertura e ao diálogo com os não crentes e o perigo do farisaísmo espiritual... (ESTRADA, 2005, p.269)

Diante dessa análise das cartas joaninas, constata-se que não se pode falar de um cristianismo uniforme nesse período, uma vez que cada comunidade tinha sua peculiaridade, ou seja, seu jeito de ser cristão.

No caso daqueles que seguiam os ensinamentos paulinos, as críticas realizadas dizem respeito à falta de espontaneidade e de criatividade que isso poderia acarretar. Já no caso dos ensinamentos joaninos, percebe-se a forte tendência ao gueto desses movimentos cuja espiritualidade é exacerbada.

No entanto, por volta do ano 165 na Frígia, região da Ásia Menor, destacou-se o grupo dos montanistas, que ainda tinham uma visão de mundo mais voltada para espiritualidade narrada nas cartas joaninas, uma vez que tal grupo visava uma proposta mais radical em nome da nova profecia.

As práticas desse grupo, por ser radical e envolvido em mistério, provocavam incômodo nos demais, já que era formado por indivíduos carismáticos que diziam ser arrebatados pelo Espírito. Para tanto, os rituais por eles praticados incluíam êxtases, oráculos, visões e profecias. Seu líder, Montano, se autodenominava porta-voz do Paráclito.

Diante disso, por volta do ano 230, as comunidades passaram paulatinamente a considerar tais êxtases e arrebatamentos místicos como sendo antinaturais, irracionais, e também ininteligíveis. Todavia, os montanistas buscavam legitimar suas práticas fundamentando-as nas cartas paulinas, mas, mesmo diante dessa tentativa de defesa, esses grupos foram considerados como heréticos e, posteriormente, uma série de concílios decidiram a excomunhão de tais indivíduos.

No século IV, surge um novo grupo que demonstra uma nova forma de ser cristão, ou seja, os monges. Vale destacar que surgem entre os leigos, mas o seu

comportamento ascético e a maneira com que eles se autodenominavam como herdeiros da tradição dos essênios<sup>16</sup> deram a eles legitimidade e credibilidade. O ideal de vida desses indivíduos estava na imitação dos mártires<sup>17</sup>.

Paulatinamente, esses grupos foram aceitos na Igreja e se transformaram em ordens religiosas. As maiores críticas dirigidas a eles estão na forma como se afastavam dos leigos e se transformavam em um terceiro grupo no interior das Igrejas.

Ainda no século IV, São Jerônimo reconheceu que, até essa data, não havia doutrina oficial da Igreja sobre o tema da animação do feto. Ou seja, para os teólogos da época, era válido assumir qualquer uma das duas hipóteses propostas, isto é, a da animação imediata ou tardia (MELLO, 1994).

Não foram apenas os grupos que divergiam, a Igreja aos poucos foi adquirindo novas feições, a partir do surgimento de novos cargos eclesiásticos, conforme narrado nas cartas paulinas e na carta atribuída a Pedro.

De início, constata-se, nas cartas paulinas, a presença de ministros enquanto lideranças que recebiam pelas atividades exercidas. Apenas na Carta de Pedro pode-se constatar, por exemplo, a presença de diáconos nas comunidades. Tal cargo se aproximava dos bispos, que surgiram posteriormente, sob influência do paganismo e das hierarquias já presentes em Roma.

Roma, como grande comunidade, sempre teve força superior às demais comunidades que também tinham seus líderes religiosos, ou seja, Constantinopla, Jerusalém, Alexandria e Antioquia. Analisando historicamente o surgimento dos primeiros papas, percebemos que Inácio e Clemente I foram os primeiros a usarem esses termos, muitas vezes criticados, mas que foram paulatinamente legitimados pela Igreja Católica, a partir de Concílios e documentos oficiais, após a conversão de Constantino, já que como autoridade política, ele era quem convocava os concílios (ESTRADA, 2005).

---

<sup>16</sup> Conforme Corbin (2009, p. 14) “os essênios levam uma vida monacal a margem da sociedade. Se o que foi encontrado em Qumran em meio aos manuscritos do mar Morto é de fato uma parte da sua literatura própria, o fundador de sua “seita” o “mestre de justiça” teria sido perseguido por um “sacerdote ímpio”, que vários estudiosos pretendem identificar como sendo Jônatas, usurpador do pontificado”.

<sup>17</sup> A perseguição sofrida pelo seu fundador apresentada na nota 17 mostra em qual sentido há uma busca pela imitação dos mártires da tradição essênica, ou seja, busca-se imitar o sofrimento deles ao ponto de doar a própria vida.

É consenso na historiografia que, a partir do *Edito de Tolerância* do imperador Constantino e dos primeiros concílios ecumênicos, tornou-se mais fácil a passagem de uma confederação de Igrejas autônomas para uma Igreja universal, reunida em concílios e estruturada em cinco grandes patriarcados ou regiões eclesiásticas, cada uma com sua própria tradição, seu direito, sua liturgia e também sua autonomia episcopal (ESTRADA, 2005; ALBERIGÓ, 1995).

Diante disso, percebe-se que havia uma diversidade de comportamentos no cristianismo dito primitivo, apesar de se distinguir fortemente das hierarquias que, paulatinamente, foram postas na Igreja com o apoio do poder temporal. Isso justifica a autonomia relativa mencionada por Bourdieu (2002), tanto no que diz respeito à política, como à religião. Também se pode observar que, em cada período, essa influência permanece, variando apenas seu grau de intensidade.

### 2.1.2 Cristianismo das origens: críticas e adaptação

Após uma explanação sobre o chamado cristianismo primitivo, será observado criticamente um período posterior caracterizado por adaptações que deram aos poucos a consistência ao que seria o catolicismo no período medieval. Dessa forma, neste item, será feito um estudo pautado nos pais da Igreja como formadores do pensamento católico medieval.

Com relação à patrística, pode-se considerar que esta foi um período que compreende os séculos I a IV e que pode ser considerado como de grande relevância para história da Igreja, tendo em vista que “os padres receberam a bíblia da Igreja Apostólica. Mas, foram eles que a transmitiram, tendo sido os primeiros a estudá-la, comentá-la e meditá-la” (LIÉBAERT, 2000, p.12).

Observando as diferenças entre os Pais gregos do Oriente e os Pais latinos do Ocidente, pode-se considerar que, enquanto os primeiros tinham uma tendência ao especulativo, sondando mistérios profundos, os outros tinham mais ligação com a atividade prática, reforçando a autoridade e ordem legítima da Igreja, ou seja, sua mentalidade era mais jurídica (BRAATEN, 2005; CAIRNS, 1995).

Além disso, foi a igreja dos Pais que deu ao catolicismo romano as profissões de fé fundamentais de toda a cristandade através dos primeiros concílios

ecumênicos, ou seja, Nicéia (325) e Constantinopla (381)<sup>18</sup>, Éfeso (431) e Calcedônia (451)<sup>19</sup> (LIÉBAERT, 2000). Com relação às bases do Credo católico, é observável como a base está no Concílio de Nicéia e foi completada pelo Concílio de Constantinopla.

Sobre a Era Patrística pode-se mencionar ainda que é nesse período que os ministérios são ordenados em episcopado, presbiterado e diaconato. É válido ressaltar ainda que os Pais da igreja Clemente de Roma e Inácio de Antioquia estão em consonância com a cultura greco-romana. Como exemplos da literatura da época, podemos mencionar a Didaqué, a Carta de Barnabé e o Pastor de Hermas (BRAATEN, 2005).

Sobre a Didaqué é importante afirmar que ele “foi escrito provavelmente entre os anos 90/100 e é possivelmente o primeiro Catecismo da Igreja Católica (NAZARÉ, 2008, p.28). Nela, há uma menção que se opõe ao aborto ao afirmar: “Não mate a criança no seio de sua mãe, nem depois que ela tenha nascido” (DIDAQUÉ, 1989, p. 10). Contudo, esse discurso antiaborto não era consensual entre os pensadores da Igreja como se verá adiante.

Inácio de Antioquia é uma figura bastante destacada devido à forma como sofreu perseguições durante o reinado de Trajano, no século II, e também porque grande parte dos seus textos tinha como temática central a figura de Cristo como espírito e carne e uma crítica ferrenha aos cristãos judaizantes (ESTRADA, 2005, CAIRNS,1995).

Não se pode negar a existência de uma ligação entre o cristianismo e o Antigo Testamento, já que negá-lo seria esquecer-se das raízes cristãs. Para tanto, muitos autores fazem uma leitura pautada na história da salvação e suas fases. (BRATEN, 2005; LIÉBAERT, 2000; CAIRNS,1995).

Nesse período, os apologistas tiveram grande relevância por causa do pensamento incisivo dos Padres que pertenciam a esse grupo e pela maneira com que os apologistas escreviam com o nítido interesse de defender a fé cristã diante do mundo pagão exterior.

---

<sup>18</sup> “Niceia e Constantinopolitano I traçam o arco da elaboração trinitária fixando assim a moldura para a evolução dogmática posterior; além disso, estabeleceram as premissas essenciais para a organização eclesiástica da pentarquia (o regime dos cinco grandes patriarcados, com sua hierarquia interna), sancionada depois por Calcedônia” (ALBERIGÓ,1995, p. 14).

<sup>19</sup> “Éfeso e Calcedônia delimitam a primeira fase das controvérsias cristológicas, que vão do início do séc. V até o final do século VII” (ALBERIGO,1995, p. 14).Cada detalhe dessas controvérsias cristológicas desse período pode ser observado em Alberigo (1995, p. 71-119).

É relevante destacar ainda que a busca de pôr a fé como superior à razão era próprio desse grupo, já que: “Seu tema apologético fundamental era a apresentação do cristianismo como o cumprimento da busca filosófica da verdade e a confirmação da filosofia grega como preparação para o evangelho” (BRAATEN, 2005, p.50). Sobre tais Padres podemos comentar que:

A formação cultural dos primeiros apologistas foi de caráter jurídico retórico, especialmente no sensível e vivo ambiente africano. Em outros Padres prevaleceram os interesses estritamente teológicos e pastorais ou estilo filológicos e eruditos. Em geral, o lugar que eles ocupam na história da filosofia é bastante modesto (REALE, 2003, p.86).

Entre os apologistas merece destaque a figura de Justino que, de início, se identificava com o platonismo, mediante a idéia altíssima de Deus e a mística da contemplação. Entretanto, a fé cristã é analisada por ele como a única filosofia segura e proveitosa. Nesse período, havia uma predominância das teorias platônicas e estoicas, de tal forma que elas ocuparam um lugar importante entre os Pais da Igreja (LIÉBAERT, 2000; THEISSEN, 1987).

Para Justino, fé e razão não podiam cair em contradição, já que tem Deus como sua única fonte, em seu *logos*, o seu verbo, que ele comunica aos homens desde sua origem. Apesar de admirar o estoicismo, Justino se mostrou contrário ao seu panteísmo, determinismo universal e ausência de destino individual depois da morte. Para ele, a transcendência da revelação de Cristo era clara.

No âmbito dos Padres apologistas, Tertuliano é expressão da tendência antifilosófica que queria rejeitar completamente as doutrinas dos gregos, já que, em sua visão, a fé cristã torna inútil toda doutrina filosófica apenas racional, pois em seu pensamento a fé é superior à razão (REALE, 2003).

Neste período, destaca-se ainda a presença dos gnósticos. A palavra gnose é uma palavra grega, que significa conhecimento. Assim, uma de suas características está na forma com que se tem uma ilusão de um conhecimento que é tido como perfeito, velado e revelado, possuído e transmitido por aqueles que são iniciados e que têm a pretensão de dar uma explicação global do mundo e do mistério da existência, baseando-se no dualismo, para assim abrir caminho para a salvação do espírito (REALE, 2003; LIÉBAERT, 2000).

Esse movimento teve início no século I, nos lugares que compõem a Palestina até a Ásia Menor, e durante o século II, cresce, principalmente, em

Alexandria. O bem e o mal, tão enfatizados entre os cristãos, certamente, tiveram maior consistência entre os gnósticos.

No que diz respeito aos gnósticos cristãos, constata-se a presença de dois grupos: os meros crentes que apenas detinham a fé (*pistis*) e os possuidores do conhecimento (*gnosis*). Uma das características dos gnósticos era “a fusão de símbolos bíblicos e gnósticos da salvação, constituindo a heresia mais séria a ameaçar o evangelho em território helenista” (BRAATEN, 2005, p. 51).

Nesse contexto, merecem destaque os teólogos alexandrinos Clemente e Orígenes por serem aqueles que assumiram a idéia de *gnosis* para explicar a revelação cristã. Em relação ao gnosticismo, observamos que seus adeptos ensinavam que “o caminho da salvação consistia no conhecimento místico” (BRAATEN, 2005, p.51).

Para Orígenes, a ‘sabedoria deste mundo’ era uma concepção errônea da filosofia, pois Deus deveria ser conhecido segundo a sua sabedoria, portanto, não na dimensão do corpóreo, mas na dimensão do espírito (REALE, 2003). Além disso:

Deus, para Orígenes (185-253), é uma realidade incorpórea, e sua natureza transcendente o torna incompreensível a mente humana. Jesus, unigênito filho de Deus, é “a sabedoria de Deus substancialmente subsistente”, na qual existem desde sempre as idéias de todos os entes existentes. Embora o Filho seja da mesma natureza do Pai, Orígenes, talvez influenciado pela estrutura hipostática do pensamento médio platônico/neoplatônico, considera-o subordinado ao Pai: com efeito, enquanto o Pai é unidade absoluta, o Filho explica múltiplas atividades (REALE, 2003, p.58).

De Clemente, nascido por volta de 150, podemos destacar a maneira com que ele se propõe a demonstrar a perfeita harmonia entre fé e razão, que existe no cristianismo. Na concepção de Clemente, a filosofia não torna a verdade mais forte, mas defende a fé dos ataques dos inimigos da verdade (REALE, 2003).

Partindo para uma análise do combate da chamada heresia gnóstica, percebemos, em Irineu de Lião, um discurso que enfatiza a busca pela história da salvação.

É, todavia, por excelência, na figura de Agostinho<sup>20</sup> que temos a maior contribuição na história dogmática. Sua busca mais incisiva era pela verdade salvífica. No que tange à sua visão da união conjugal, ele é conhecido por afirmar,

---

<sup>20</sup> Sobre o pensamento agostiniano veja-se a sua obra ‘A graça’ (1) editada em português no ano de 1999 e de sua própria autoria. A relevância dessa obra está no aprofundamento dos seguintes temas: o espírito e a letra; a natureza e a graça, a graça de Cristo e o pecado original.

tal como outros Pais da Igreja, que ela é vista como pecaminosa, mas tolerável para procriação, já que garantiria a descendência de Deus na terra (CAIRNS, 1995; ESTRADA, 2005). Sobre seu posicionamento em relação ao feto animado e inanimado é relevante trazer à tona que:

Agostinho (354-430 d.C.), por exemplo, defendia que a alma não poderia viver em um corpo ainda não formado (*nondum formata*) e, nessa perspectiva, no início da gravidez, um aborto não seria considerado assassinato *stricto sensu*: somente quando o feto passasse de feto inanimado a feto animado é que a prática seria de fato exaltada como reprovável (CUNHA, 2007, p. 136).

Todos esses pensadores solidificaram a fase da história que mais teve influência na Igreja, denominada pejorativamente de Idade Média. Assim, cabe aqui explicar esse período tão importante para a história da Igreja.

## 2.2 NORMATIZAÇÕES DA IDADE MÉDIA: MAGISTÉRIO ECLESIAÍSTICO

Voltando-nos para a Idade Média, percebemos que, durante a Idade Moderna, os reformistas olhavam para esse período com certo desprezo, denominando-o de idade das trevas. Outra forma de observar esse período é a romanceada, trazendo a idéia de que havia uma unidade orgânica e uma integralidade na vida religiosa e cultural desse período (CAIRNS, 1995).

Contudo, é preciso eliminar ambas as visões preconceituosas. A primeira visão vem dos estudiosos posteriores que, influenciados pelo Iluminismo, assim a viam por causa das idéias racionalizadoras de sua época. Concomitantemente, a visão monolítica, no seio da medievalidade, também é uma representação distorcida desse período, já que há uma diversidade de grupos que aos poucos criaram certa consonância entre eles (BRAATEN, 2005).

Assim, ao adentrarmos a medievalidade, precisamos observá-la enquanto um período em que a dogmática colheu os frutos da vitória da Igreja durante o Império Romano (BRAATEN, 2005; ESTRADA, 2005; CAIRNS, 1995). É preciso analisá-la ainda, tendo a percepção de que o paganismo cedeu cultural e politicamente seu lugar ao mundo cristão. No tocante ao aspecto religioso, o período medieval pode ser dividido em quatro fases:

1) o período que se estende do sec. V ao IX (formação dos reinos românico-bárbaros e consolidação do Sagrado Império Romano), conhecido pelo

nome de "obscurantismo" medieval devido ao estado de depressão em que se encontra a pesquisa cultural; tem apenas duas figuras eminentes: Boécio e Escoto Eriúgena.

2) a segunda fase da Idade Média, que ocupa os sécs. X e XI (lutas pelas investiduras e pelas cruzadas) e se caracteriza pelas reformas monásticas; entre as figuras de destaque deste período estão: Anselmo de Aosta, Abelardo e os expoentes das Escolas de Chartres e de São Vítor

3) a terceira fase (sec. XIII), que coincide com a era de ouro da Escolástica, com Santo Tomás, São Boaventura e Duns Escoto;<sup>21</sup>

4) a quarta e última fase, que marca a crise da Igreja e do Império e também da relação entre a fé e razão: é o tempo de Ockham. (REALE, 2003, p.119)

Boécio (480-525) pode ser considerado como sendo profundo conhecedor da cultura clássica, pois uma de suas peculiaridades foi a maneira com que ele trouxe à tona temas de caráter relevante e que posteriormente seriam bastante utilizados. Entre esses temas estavam "as suas definições de pessoa, seja como substância individual de natureza racional", suas idéias sobre felicidade como o estado de perfeição que corresponde ao fato de se possuir todos os bens e de eternidade, que corresponde à posse total, perfeita e simultânea de uma vida que não tem fim (REALE, 2003).

Escoto Eriúgena, por sua vez, é observado como grande estudioso do século IX, sendo conhecido por definir a filosofia como a fé cognoscível e inteligível e ainda pela maneira como ele analisa a divisão da natureza (REALE, 2003).

Anselmo de Aosta (1063-1078), pertencente à segunda fase do período medieval, era Arcebispo de Cantuária, Doutor da Igreja, e ficou conhecido pelo seu ensino humanitário, que, primando pela dialética, trazia em suas reflexões temas como a inteligência da fé, a existência e os atributos de Deus, a criação, a retidão, a verdade e a justiça, a graça e a liberdade.

Os expoentes da Escola de Chartres podem ser considerados como a vanguarda do movimento que gerou o Renascimento. Entre os estudiosos, podem ser destacados Bernard de Chartres, Thierry de Chartres, John de Salisbury e Gilberto de la Porrée (REALE, 2003; ESTRADA, 2005; CAIRNS, 1995).

---

<sup>21</sup>Este período também pode ser caracterizado pela presença de mendicantes, principalmente pelos franciscanos. Tais grupos tinham um caráter desagregador. Dentre eles se destacaram: João Capistrano (1386-1456) e Jerônimo Savonarola (1452-1498).

Os pensadores pertencentes à terceira e à quarta fases serão vistos mais adiante quando estudaremos a Escolástica, a fim de compreender a peculiaridade dessa fase.

Percebemos que a Idade Média é composta de grandes figuras que sistematizaram o pensamento dos Pais da igreja e que fortaleceram as bases da fé católica. Neste contexto, podem-se sistematizar os seguintes grupos:

Até o século XIII, quando começa a Formação das Universidades, as escolas são: 1) *monacais* ou *abaciais* (anexas a uma abadia) e, no mais, conduzidas por monges; 2) *episcopais* (anexas a uma catedral); 3) *palatinas* (anexas à corte: *palatium*). No período das invasões bárbaras, as escolas abaciais ou monacais representaram o refúgio privilegiado da cultura, tanto por meio da transcrição como da conservação dos clássicos. As escolas episcopais se tornaram predominantemente local da instrução elementar, necessária para o acesso ao sacerdócio ou para assumir funções de utilidade pública e de administração. A escola que mais do que qualquer outra destinou-se a incidir sobre a cultura medieval e que contribuiu para o despertar da cultura foi a *palatina*, desejada por Carlos Magno (REALE, 2003, p.121).

Em relação às escolas monacais, é importante destacar que o cristianismo era visto como forma de vida e não como ciência. Esse grupo não praticava o diálogo entre fé e razão.

Sobre esse diálogo entre fé e razão, destaca-se a escolástica, que é um conjunto de “métodos e doutrinas ensinados pelos professores nas universidades medievais dos séculos X a XV”(BRAATEN, 2005, p. 53), sendo considerada como mais do que um conjunto de doutrinas, uma vez que é possível compreendê-la associada à filosofia e à teologia ensinadas nas *escolas medievais*.

Essa caracterização, apesar de extrínseca, é útil e significativa. Ela é útil, pela ausência de definição do corpo doutrinário que se pode chamar de "escolástico". Concomitantemente, ela é significativa por ter a capacidade de transportar para o ambiente em que tais doutrinas foram elaboradas, pensadas e aprofundadas, a partir da primeira reorganização medieval das escolas, promovida e sustentada por Carlos Magno (REALE, 2003, p.136).

Tal método reforçava a autoridade da tradição, superando suas ditas aparentes contradições internas, e legitimava as sentenças dos Pais da igreja ao tecer comentários sobre elas.

A base do trabalho dos escolásticos era constituída pelos textos, por isso, seu estudo pode ser considerado como sendo fundamentalmente filosófico, literário e

teológico. As leituras realizadas eram referentes aos clássicos antigos, à Bíblia e aos ensinamentos deixados pelos Pais da Igreja. Os métodos aplicados nesse período eram: o lógico, o silogístico e a aplicação da exegese (ZILLES,1996).

Entre os séculos IX e XII, era observável na escolástica a *lectio* e o *magister*, ou seja, a leitura e o ensinamento. A análise direta dos textos era o método praticado. Além disso, a tese, a sentença e a suma eram os escritos mais constantes. Enquanto a tese era uma defesa de uma determinada idéia, na qual aqueles que conseguiam se sobressair eram chamados de doutores, a sentença era um conjunto de coleções, tratados e de uma obra dogmática. A suma, por sua vez, dizia respeito ao resumo de disciplinas.

Vale destacar ainda que as questões também compuseram essa análise e nada mais eram que perguntas referentes ao texto lido. É importante destacar ainda que os elementos filosóficos gregos foram bastante assimilados e havia uma nítida influência platônica.

A teologia era observada como a rainha do saber entre os beneditinos e, posteriormente, entre os franciscanos e dominicanos. A filosofia, por sua vez, deveria ser serva da teologia, não no sentido de buscar diminuí-la, mas na maneira com que via a razão como aquela que não poderia sobressair à fé.

Como já foi mencionado, nesse período, havia uma forte predominância dos estudos pautados na dialética. Contudo, há ainda neste período a presença dos antidialéticos, e, entre eles destaca-se Pedro Damiano, que via a filosofia como diabólica (ZILLES,1996). Percebemos, portanto, novamente, a ausência de uniformidade nos pensamentos dos religiosos.

Entre os séculos XIII e XIV, houve uma nítida influência do aristotelismo. Guilherme de Ockham e Duns Escoto são pessoas influentes desse período que se contrapunham à Escolástica. Okham pode ser considerado como a figura saliente desse período, por abrir o divórcio entre razão e fé. Duns Escoto, por sua vez, é conhecido pela maneira com que separa a teologia da filosofia (REALE, 2003).

Muitos teólogos medievais defendiam a legitimidade do recurso ao aborto, desde que a vida da gestante estivesse ameaçada. Isso ocorre, porque se considera tal caso como uma exceção à norma tradicional cristã, que tinha como fundamento o respeito ao ser humano em qualquer estágio de seu desenvolvimento (MELLO,1994).

É válido ressaltar que no século XIII, Tomás de Aquino (1225-1275) distingue o feto animado do feto inanimado. Assim, ele fixou a animação no quadragésimo dia para os meninos e no octogésimo para as meninas, distinguindo desse modo um feto animado de um feto inanimado (BEAUVOIR, 1980). Assim, pode-se considerar que ele:

[...] adotou a teoria do *hilemorfismo*, recuperada das teses aristotélicas, para afirmar que o embrião passava por estágios distintos de desenvolvimento através de etapas sucessivas. O primeiro estágio embrionário seria caracterizado por uma alma vegetativa (*anima vegetativa*), vivendo como uma planta; posteriormente esta decairia, surgindo, então, uma alma mais perfeita, ao mesmo tempo vegetativa e sensitiva, vivendo uma vida animal (*anima sensitiva*); num terceiro estágio, o embrião receberia alma humana, racional (*anima rationalis*) (CUNHA, 2007, p.137).

No século XIV, Sanchez, teólogo moralista, defendia que o aborto de um feto não animado é moralmente correto, não apenas no caso de perigo de morte para a mulher, mas também em casos de grave prejuízo para a mesma. Pois, em sua visão, tal atitude é justificável porque não se mataria uma pessoa humana e, além disso, alcançar-se-ia um grande benefício para a mulher (WIJWICKREMA, 1997).

As divergências dentro da Igreja Católica ficam explícitas ao se considerar que, no ano de 1588, o Papa Sixto V determinou que o aborto deveria ser condenado em qualquer período da gravidez, passando a ameaçar de excomunhão a quem o fizesse. O Papa Gregório XIV, no entanto, revogou essa decisão em 1591, ao reinstaurar o marco do teste do “chute” que diz respeito ao momento em que a gestante sentisse os movimentos do feto pela primeira vez, o que deveria acontecer cento e dezesseis dias após a fecundação.

É a partir do século XVII que o conceito de *animação simultânea*, que afirma que o embrião fica investido de alma no momento da concepção, tornar-se-ia paulatinamente mais admitido entre médicos e religiosos (CUNHA, 2007, p. 136).

É válido destacar que tal posição foi ratificada pelo Papa Pio IX (século XIX) ao declarar que o momento da concepção marca o início da existência de uma pessoa humana. Dessa forma, pode-se considerar que:

A Igreja Católica induz a proibição e condena o aborto. Mas não foi sempre essa a sua postura. Há cerca de 150 anos, interromper a gravidez era tolerado pela Santa Madre Igreja. Foi em 1869 que o papa Pio IX declarou que a alma incorporava na concepção, podendo se falar em vida a partir deste momento. Por incrível que pareça, até hoje, esta é a base para proibição do aborto, não existem argumentos científicos que sustentem tal premissa. Inclusive porque a ciência não localizou a alma, nem o momento exato da sua transmigração (GARCIA, 2008, p. 100).

Para melhor compreender essas mudanças, é preciso observar o período posterior à medievalidade, ou seja, é necessário analisar a modernidade, a chamada emancipação da consciência, e a forma como o catolicismo permaneceu intransigente sobre alguns assuntos como o aborto.

### 2.3 IRRUPÇÕES DA SUBJETIVIDADE NA MODERNIDADE: INÍCIO DA EMANCIPAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Considerando como marco histórico para o início da modernidade o século XVII, percebemos que este é fruto de um longo processo que resultou na perda de poder da Igreja Católica, cujo início se deu no século XVI, a partir da chamada Reforma Protestante. Sobre a Reforma é preciso considerar suas várias versões entre os historiadores, uma vez que:

Os historiadores protestantes como Schaff, Grimm e Bainton interpretam a Reforma como um movimento religioso que procurou redescobrir a pureza do cristianismo primitivo como descrito no Novo Testamento. (...) Os historiadores católicos romanos interpretam a Reforma como uma heresia inspirada por Martinho Lutero por causa de várias razões entre as quais a vontade de se casar [...] Os historiadores seculares dão mais atenção aos fatores secundários em sua interpretação da Reforma. [...] Historiadores, que aceitam o conceito marxista de determinismo econômico, não podem interpretar a Reforma a não ser em termos econômicos (CAIRNS, 1995, p.225).

Cada corrente cumpre um papel crucial na análise da chamada Reforma, pois dão ao presente estudo um enriquecimento sobre este fato histórico, apontado por teólogos e historiadores como um marco para a história do cristianismo. No entanto, é preciso considerar a presença de outros dissidentes da Igreja Católica antes de das duas figuras abordadas de forma constante, Lutero e Calvino, para não gerar uma falta de conhecimento em relação às mudanças que, apesar de não serem tão bruscas, deram vazão para as que viriam posteriormente.

Entre os precursores da Reforma, podemos destacar John Wycliffe (1328-1384), Jan Hus (1373-1415) e Savonarola (1452-1498). O primeiro deles, estudante e professor em Oxford, ficou conhecido pela forma como criticava o comportamento imoral dos padres e como tornou a Bíblia acessível ao povo em sua própria língua, ou seja, na língua inglesa. Suas idéias foram endossadas, posteriormente, por Jan

Hus, estudioso da Universidade de Praga, que, por aplicar o pensamento de Wycliffe foi queimado por ordem do Concílio de Constança. Em seguida, Savonarola (1452-1498), monge dominicano, buscou reformar a Igreja. Teve a mesma sorte que Jan Hus, sendo enforcado por causa de seus ideais revolucionários e de suas duras críticas contra os padres (CAIRNS, 1995).

Sobre Lutero é comum, na maioria dos autores, a alusão a sua busca pela autoevidência da Bíblia e a valorização da *sola scriptura* e do *sensus litteralis*. Por muito tempo, Lutero interpretou a Bíblia a partir do método quádruplo, em que se buscava analisar o sentido literal, alegórico ou espiritual, moral, e anagógico ou escatológico dos textos. “Mas, paulatinamente, abandona esse método e deixa valer o *sensus literalis* (sentido literal), como sendo único e legítimo [...]” (VOCKMANN, 1992, p. 10).

O posicionamento de Lutero pode ser considerado como uma reviravolta na exegese bíblica ao pôr em questionamento a autoridade papal. Assim, Lutero acrescentou um princípio hermenêutico denominado *claritas scripturae*, que corresponde à clareza da escritura (DOBBERAHN, 1992).

A figura de Calvino, quando comparado a Lutero, é considerada pelos estudiosos como sendo ainda mais radical, pois, além de concordar com o sentido literal da bíblia para conseguir êxito na exegese bíblica contextual, ele se utiliza de todos os meios filológicos e históricos (VOCKMANN,1992). Sobre os pensadores protestantes, de maneira geral, pode-se afirmar que “a ênfase protestante na consciência individual deslocou inevitavelmente a sanção da última veracidade, transferindo-a do medo externo à punição divina para o senso interno de responsabilidade do homem pio” (THOMAS, 1991, p. 68).

Pode-se observar que os escritos de Lutero e Calvino mantiveram uma atitude anti-sensual em relação a vida, já que advogavam o repúdio do corpo luxurioso tão pronunciado em Agostinho e Tomás de Aquino. Os escritos de Lutero e Calvino indicam uma continuidade entre as idéias da Reforma e a antiga preocupação católica pela purificação do corpo do desejo sexual” (SCHOTT, 1996, p. 98).

Nesse contexto, o papel da mulher, na visão dos protestantes, era de reprodutora que precisava cuidar dos filhos e obedecer ao marido, pois nessa perspectiva, ela não tinha controle sobre si mesma. A mulher que fugia e aviltava

sua função sexual era tida por Lutero como pecaminosa e repugnante (SCHOTT, 1996, p. 104).

Esse posicionamento em relação aos gêneros, no qual a mulher é vista como reprodutora, faz com que se observe a continuidade do posicionamento da Igreja Católica frente à inadmissão do aborto, uma vez que de forma alguma se admitiria que a mulher tivesse autonomia sobre o seu corpo e, também, há uma nítida valorização da mesma enquanto mãe, função determinante para ela na sociedade.

Contudo, a maneira diferenciada com que os reformistas se voltavam para o individualismo e se centravam na racionalização de idéias faz com que suspeitem de certas práticas mágicas<sup>22</sup> vistas na Igreja Católica. Com isso, “levantaram-se objeções semelhantes à consagração de sinos das igrejas contra as tempestades e ao uso de palavras das escrituras como proteção contra os perigos” (THOMAS, 1991, p. 55).

Constata-se, portanto, como uma das principais mudanças decorrentes da Reforma, a maneira como ela busca eliminar o caráter mágico e sobrenatural da fé, negando o valor dos rituais da igreja. A partir do século XVI, houve uma aceitação de que nenhuma cerimônia teria qualquer eficiência material e que a graça divina não poderia ser coagida por fórmulas humanas (THOMAS, 1991; DELUMEAU, 2009).

Não há um consenso historiográfico em relação ao início da modernidade, contudo, se tenta esclarecer aqui o posicionamento da autora deste estudo frente a esse debate sem deixar de se considerar a existência de outras perspectivas:

"modernidade" refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência. Isto associa a modernidade a um período de tempo e a uma localização geográfica inicial, mas por enquanto deixa suas características principais guardadas em segurança numa caixa preta. (GIDDENS, 1991, p.8).

Tendencialmente essa fase é vista pela historiografia tradicional como o despertar da consciência e como um rompimento radical com a medievalidade. No entanto, já que observamos, no item anterior, tantos pensadores da igreja que trouxeram abordagens de cunho filosófico e pautado na subjetividade, podemos considerar que essa fase é fruto de um longo processo já existente nos pensadores

---

<sup>22</sup> Na modernidade, são mencionadas por Thomas (1991) as acusações de curandeirismo feitas a várias mulheres por fazerem uso de chás e plantas medicinais no seu cotidiano.

medievais. Como exemplos disso, temos a figura de Abelardo, que traz à tona a importância do homem conhecer a si mesmo e de Tomás de Aquino, que afirma que a certeza emana do ser e é corroborada na consciência (CAIRNS, 1995).

Mas, de fato, é na modernidade que a questão da subjetividade e da consciência está posta com maior ênfase mediante a secularização acompanhada da subjetividade cristã (CAIRNS, 1995; ESTRADA, 2005; WEBER, 1991).

Nessa busca pela subjetividade dos saberes e práticas da modernidade, o sujeito, entendido como consciência de si, era um referencial fundamental (WEBER, 1991). Essa característica é vista no cartesianismo<sup>23</sup>, uma vez que, nele, a consciência de si serve de fundamento para a existência humana, pois, nessa perspectiva, toda realidade pode ser posta em dúvida, com exceção do fato que se pensa, uma vez que toda dúvida se assenta sobre a possibilidade pensar. Sobre isso, podemos considerar que:

René Descartes (1596-1650) desenvolveu uma filosofia cujo poder central era o de duvidar de tudo, exceto de sua própria consciência e de sua capacidade de pensar. A partir desta auto-evidência, ele erigiu um sistema de pensamento em que vários axiomas seriam relacionados à certeza matemática” (CAIRNS, 1995, p.322).

Na modernidade, observa-se que, para grande parte de seus pensadores, é a aquisição de conhecimento que leva à ampliação da consciência, permitindo à humanidade tornar-se sujeito da História. Assim, nessa perspectiva, o conhecimento dá condições para que o ser humano consiga se libertar das limitações dogmáticas das formas tradicionais de sociedade e das imposições da natureza, dando-lhe a possibilidade de se adaptar às intempéries e contingências do solo e clima. Isso é observável nesse período, uma vez que: “Em vez de confiar na tradição sagrada, cientistas e filósofos, orientavam-se para o futuro, prontos a jogar fora o passado e iniciar de novo” (ARMSTRONG, 2007, p.180).

Esse pensamento nutre a visão de que a busca pelo conhecimento e a emancipação humana tenham um caráter normativo na sociedade. Diante disso, prima-se pelo abandono dos dogmatismos do passado em favor de um governo baseado na autoridade de um soberano ou que foi escolhido democraticamente e de

---

<sup>23</sup> Sobre o pensamento de Descartes e seu caráter cientificista, leia-se Durand (1997), uma vez que esse autor, ao estudar a teoria do imaginário, se contrapõe ao modelo iconoclasta proposto pelo cartesianismo, trazendo à tona a possibilidade de se fazer um estudo que vai além da ciência, ou seja que adentra o imaginário presente em diversas culturas. Assim, a análise durandiana além de proporcionar ao leitor o conhecimento do cartesianismo aponta passos metodológicos diferenciados.

uma rejeição de noções confusas de crenças ou preconceitos, para que se sobreponha o conhecimento científico de caráter experimental. Com isso: “A única informação em que podíamos confiar provinha de nossos cinco sentidos; tudo que não pudesse ser empiricamente demonstrado- filosofia, metafísica, teologia, arte, misticismo e mitologia- era irrelevante” (ARMSTRONG, 2007, p.181).

Assim, nesse contexto, como mudanças que atingiram diretamente a Igreja Católica, tem-se a separação entre ela e o Estado, delimitando-se os espaços entre o reino de Deus e o reino do homem e havendo uma autonomia recíproca. Nesse período, o mais irônico é que a autonomia estatal, frente à Igreja, corresponde à sua sacralização e, concomitantemente, a institucionalização da Igreja terá como resultado a sua secularização (WEBER, 1991; BERGER, 1985).

No século XVIII, por exemplo, o deísmo é apontado pelos iluministas como forma de religião mais condizente com esses pensamentos. Isso pode ser observado ao se afirmar que

o deísmo de Rousseau foi desenvolvido no *Emile* e o de Voltaire está em todos os seus escritos contra a Igreja e a favor da tolerância. D’Alembert e Denis Diderot (1713-1784) editaram, a *Enciclopédia*, sobre o conhecimento universal amplamente racionalista e deísta (ARMSTRONG, 2007, p.182).

Essa grande aceitação do deísmo, por parte desses filósofos, pode ser justificada pela maneira com que “a nova religião do deísmo, defendida por John Locke (1632-1704), um dos fundadores do Iluminismo, fundamentava-se unicamente na razão” (ARMSTRONG, 2007, p.182). Outra característica que pode ser apontada sobre os filósofos desse período é a paixão pela cultura clássica, uma vez que:

Muitos homens da razão, no entanto, eram apaixonados pelos clássicos da Antiguidade greco-romana que pareceriam preencher muitas das funções da escritura. Diderot experimentava “transportes de admiração,... frêmitos de alegria,... entusiasmo divino” Jean Jacques Rousseau (1712-72) declarou que estudaria os autores gregos e romanos muitas vezes (ARMSTRONG, 2007, p.182).

Todas essas mudanças, decorrentes da modernidade e de um período anterior a ela, provocaram forte reação por parte da Igreja Católica que teve início com os tribunais inquisitoriais e a Contrarreforma, de que se tratará o próximo item.

### 2.3.1 A perda do poder do controle da Igreja e a sua resistência frente ao mundo moderno

Entre as principais reações da Igreja Católica em relação à reforma, podemos destacar o estabelecimento dos tribunais da inquisição que perduraram até o século XVIII. Sobre a sua relação com as mudanças da modernidade, podemos considerar que:

Instalou-se o Tribunal no século XVI, quando vigia uma conjuntura de crise das consciências alarmadas pela instilação das dúvidas geradas pela crítica renascentista, e no seu desenvolvimento acabou por definir-se uma instituição barroca, afeiçoada, portanto, ao novo complexo cultural que se compôs e que perduraria até o meado do século XVIII. Combinou a experiência institucional da Inquisição da Idade Média e os imperativos do momento histórico. Uma resposta permanente ao desafio que para todos constituía a tensão dos espíritos desassossegados pelas ameaças das heresias a que se sentiam expostos (SIQUEIRA, 2008, p.1).

Esse Tribunal foi criado por Paulo III, o Papa de Trento<sup>24</sup>, motivado por solicitações de reformas para manter a Cristandade e satisfazer a vontade do Rei de Portugal D. João III a fim de conciliar sua fidelidade ao Papa, baseando-se na idéia da importância da homogeneidade das consciências e ordem dos espíritos e a disciplina dos vários estamentos sociais (SIQUEIRA, 2008; CAVALCANTI, 1999).

Além dessa busca por homogeneização do Rei de Portugal, é preciso levar em consideração o choque que foi, para algumas pessoas, a mudança de mentalidade introduzida nesse período pelo racionalismo e individualismo observáveis na ética protestante e, posteriormente, nos pensadores iluministas. Assim, o Santo Ofício se fundamentava em idéias teocráticas tradicionais e configurava o mal na figura do judeu (SIQUEIRA, 2008; CAVALCANTI, 1999). A intolerância foi, portanto, consagrada. Ela “tem origem numa predisposição comum a todos os humanos, a de impor a suas próprias crenças, suas próprias convicções, desde que disponham, ao mesmo tempo, do poder de impor e da crença na legitimidade desse poder” (RICOEUR, 2000, p.20).

No Concílio de Trento, a Igreja Católica solidificou a sua idéia de que a interpretação da Bíblia deveria ser restrita e se manteve defensora da tradição<sup>25</sup>

<sup>24</sup> Esse título diz respeito a sua atuação enquanto Papa na formação do Concílio de Trento, uma vez que teve influência basilar nas discussões desse período.

<sup>25</sup> Entende-se aqui a defesa da tradição presente no Concílio de Trento como a maneira que a Igreja Católica reforçou seus dogmas estabelecidos pelos Concílios de forma contundente trazendo a idéia de que há o mesmo peso entre a tradição e a Bíblia (BRAATEN, 2005).

religiosa. Assim, poucas mudanças no âmbito da abertura de consciência foram observadas. E, ainda neste período, “A igreja Católica elaborou o *Index*, uma lista de livros que os fiéis não poderiam ler” (CAIRNS, 1995, p.285).

Uma forma de melhorar a imagem da Igreja Católica, depois da Reforma Protestante, foi o estilo de vida de algumas ordens religiosas. E entre elas, destacamos o Oratório do Amor Divino, fundado em 1517. Podemos perceber que “Esta organização informal de clérigos e leigos importantes estava interessada numa vida espiritual profunda através de exercícios espirituais. Envolveu-se também na realização de obras de caridade e na reforma” (CAIRNS, 1995, p. 280).

Outras ordens religiosas também foram inspiradas pelo Oratório do Amor Divino. Todas elas buscavam brejar o avanço do protestantismo. Assim, “Gaetano Di Tiene, ajudado por Caraffa, fundou a ordem teatina, em 1524” (CAIRNS, 1995, p. 281). Contudo, “a ordem mais eficiente de propaganda positiva usada pela Igreja de Roma foi a ordem jesuíta, que se firmava na pregação feita por monges bem treinados como forma de reconverter os adeptos do protestantismo” (CAIRNS, 1995, p. 264).

A busca pelo chamado ‘Novo Mundo’ fazia com que os católicos procurassem difundir sua crença com o auxílio das ordens religiosas. Contudo, no caso específico do Brasil, se limitou ao batismo e á imposição de seus princípios. Assim, além de não introduzir os costumes, acusavam índios e negros de não terem inteligência suficiente para captar os elementos de sua religião (SOUZA, 1986).

Durante o século XVIII, a Igreja Católica teve ainda a contribuição do movimento romântico em relação ao papado, pois ocorreu “uma revolta contra o racionalismo e o individualismo do século XVIII” (CAIRNS, 1995 p.324). Sobre a influência do romantismo podemos observar como

expressões do romantismo que permearam a Europa de 1790 a 1850, reforçaram a influencia da religião sobre o homem. De modo particular, a religião colorida, ritualista e sensória da igreja católica romana soltou as rédeas da imaginação e do sentimento religioso (CAIRNS, 1995, p.325).

No ano de 1713, estudando o problema do batismo de fetos abortados, a Sagrada Congregação da Inquisição Universal, depois chamada Santo Ofício (hoje, Congregação para a Doutrina da Fé), determinou que caso existisse fundamentos para pensar que o feto é animado por uma alma racional, poderia e deveria ser batizada condicionalmente. No entanto, se não existisse tal certeza, não deveria ser batizado sob nenhuma circunstância (HURST,1992).

Entre os séculos XVIII e XIX, permaneceu a divergência em torno da distinção entre aborto de feto formado e de feto não formado, ganhando força a corrente de pensamento que defende a infusão de uma alma racional no momento da concepção (HURST, 1992).

Contudo, o século XIX, na figura do Papa Pio IX, passou por um processo de centralização de poder da Igreja Católica, que é perceptível mediante Encíclicas como a *Quanta Cura* e mediante o *Syllabus*<sup>26</sup>. Tais idéias centralizadoras adentraram o Brasil a partir dos bispos Vital Maria Gonçalves de Oliveira e Dom Antônio de Macedo Costa que, ao criticarem rigidamente as pessoas que faziam parte da maçonaria e integravam seus grupos, foram presos e liberados pela suposta ordem papal, que repreendia as atitudes de ambos (AZZI, 1991). Como já se viu, é nesse período que a Igreja Católica se define contrariamente ao aborto, pois:

É somente em 1869 que a Igreja Católica declara que a alma faz parte do feto, condenando o aborto e os métodos contraceptivos. Pode-se perceber que o aborto, ao longo da história, era permitido ou proibido dependendo dos interesses econômicos e políticos de cada época (REBOUÇAS, 2010, p.24).

Enfim, temos a formação de toda uma mentalidade moderna católica que reage contra a subjetividade e o individualismo deste período, endossando o pensamento atual da Igreja frente ao aborto, apesar de se observar que esta nem sempre teve um claro posicionamento frente à idéia do começo da vida, como demonstra ter nos dias atuais.

### 2.3.2 A Igreja Católica hoje frente ao aborto

Ao observarmos o posicionamento da Igreja Católica frente ao aborto nos dias atuais, podemos considerar que o mesmo não pode ser remetido aos seus inícios, pois essa idéia nem sempre foi consensual no seio desta instituição, uma vez que:

A questão de quando o embrião adquire 'alma' foi sempre controversa. No século IV, os Padres da Igreja, Basílio Magno e Gregório de Nissa declararam – baseados em fontes estoicas – que a animação do embrião ocorria no momento da concepção, porque a alma era infundida no útero junto com o sêmen. [...] Em 1658, o franciscano Jerônimo Florentino exigia

<sup>26</sup> Ambos os documentos tinham um caráter centralizador e continham determinações pautadas numa volta à obediência incondicional ao Papa enquanto autoridade máxima da Igreja. Vejam-se mais explicações sobre esse período em Igreja Católica (1999) e Igreja Católica (2004).

que todo embrião, não importando quanto tempo tivesse decorrido da concepção, tinha de ser batizado quando houvesse perigo de morte, já que tinha alma. Em 1661, o médico pessoal de Inocêncio X, Paulo Zacharias, defendia a idéia de que a alma era infundida no momento da concepção. Sua principal razão: se assim não fosse, o motivo da festa da concepção de Maria (8 de dezembro) seria uma célula sem alma [...] (RANKE-HEINEMANN, 1996, p. 323).

A análise geral da Igreja Católica dá uma noção de como seu pensamento foi sendo moldado no decorrer dos séculos e a maneira com que ela reagiu frente à modernidade. Influente, nos dias atuais, sua opinião ainda tem muita validade para grande número de pessoas.

Atualmente, seu discurso em relação ao aborto se volta para uma busca pela defesa da vida. Exemplo disso é a fala do Papa João Paulo II, no ano de 1995, na comemoração do quinto aniversário da Encíclica *Evangelium Vitae*:

Não há razão para aquele tipo de mentalidade derrotista que diz que as leis que se opõem ao direito à vida - as que legalizam o aborto, a eutanásia, a esterilização e os métodos de planejamento familiar que se opõem à vida e à dignidade do casamento - são inevitáveis e até quase uma necessidade social. Pelo contrário, são uma semente que corrói a sociedade e os seus fundamentos (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA).

Além dessa fala, que é visivelmente contrária ao aborto, o Catecismo da Igreja Católica busca introduzir na mentalidade dos fiéis a idéia de que ela sempre se posicionou dessa forma, omitindo as discussões levantadas em outros períodos e a falta de uniformidade de seu pensamento. Isso se observa quando ela diz que, desde o século I, a Igreja afirma que o aborto provocado é uma maldade moral, ressaltando que esse pensamento é imutável. Diz ainda que: “O aborto direto, quer dizer, querido como um fim ou como um meio, é gravemente contrário à lei moral: Não matarás o embrião por aborto e não farás perecer o recém-nascido”.

No que diz respeito à ênfase biológica nas abordagens que pautam suas discussões sobre o corpo do homem e da mulher, e a forma como a Igreja enfatiza a vocação de cada um deles em seu discurso atual, podemos considerar que:

Sutilmente, confirmando essa visão, a Igreja católica representada pelo Papa João Paulo II, em 1988, se pronunciou utilizando a visão dualista ao dizer que os homens e mulheres são pessoas humanas iguais ao mesmo tempo em que biologicamente há uma diferença básica, sendo a condição de pessoa fêmea a diferença biológica, permanecendo assim, às mulheres, a vocação da maternidade e a virgindade como vivência digna até se casarem ou virgens consagradas (maternidade espiritual). Mais uma vez o pensamento e a posição das mulheres foi desconsiderado, ignorando a sua atual situação social (MORTARI, 2010, p.41).

O posicionamento da Igreja Católica é radicalmente contra ao aborto em qualquer circunstância, pois, para ela, o feto é um ser vivo e a mulher tem como vocação ser mãe. A radicalidade desse discurso pode ser vista no momento em que está previsto, em seu catecismo, que a partir do diagnóstico pré-natal, dependendo do caso, há eventualmente a possibilidade de se provocar um aborto. Isso significa, nessa perspectiva, o equivalente a uma sentença de morte. Sobre isso, observa-se que:

O aborto provocado, relacionado com as questões religiosas, permanece condenado pela Igreja católica em qualquer circunstância e em qualquer momento da gestação, não se comprometendo com a natureza filosófica no que tange ao momento em que o conceito passa a ter alma, defendendo incondicionalmente o direito à vida, fazendo-se valer do significado literal da palavra "aborto" (MORTARI, 2010, p.43).

Diante disso, a Igreja mina a possibilidade do aborto, mesmo em caso de anencefalia, fazendo com que mesmo aquilo que é previsto por lei (no caso do Brasil) sofra duras críticas pela mesma, pois o vê como inadmissível em qualquer circunstância.

Além disso, a Igreja Católica considera como vida o momento da concepção e afirma que: "Desde o primeiro momento de sua existência, o ser humano deve ver reconhecidos os seus direitos de pessoa, entre os quais o direito inviolável de todo ser inocente à vida". Antes mesmo de falar sobre o direito à vida, o Catecismo da Igreja elenca as punições daqueles que contribuem com o aborto ao afirmar que:

A cooperação formal para um aborto constitui uma falta grave. A Igreja sanciona com uma pena canônica de excomunhão este delito contra a vida humana. "Quem provoca aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão *latae sententiae*" "pelo próprio fato de cometer o delito" e nas condições previstas pelo Direito. Com isso, a Igreja não quer restringir o campo da misericórdia. Manifesta, sim, a gravidade do crime cometido, o prejuízo irreparável causado ao 'inocente morto, a seus pais e a toda a sociedade'<sup>27</sup>.

É interessante notar que todo o discurso da Igreja Católica gira em torno do direito à vida do feto e em nenhum momento ela reflete sobre o estupro da mãe ou seu risco de vida. Para ela, abortar é negar a um feto a existência.

---

<sup>27</sup> A referida citação se encontra no atual CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Índice analítico. Aborto. Disponível em: <<http://catecismo-az.tripod.com/conteudo/a-z/a/aborto.html>>. Acesso em 10/01/2012. 15:00:00. O conteúdo dessa abordagem catequética é basilar para o pensamento contundente da Igreja Católica enquanto instituição frente o aborto, já que reforça a idéia de que o início da vida se dá no primeiro momento da existência de um indivíduo, ou seja, na sua concepção.

Essa atitude cria grande resistência, uma vez que, em termos de prática discursiva, o posicionamento firme da Igreja Católica gera uma polêmica dentro da polêmica, principalmente com relação àqueles que consideram possível o simultâneo apoio às teses pró-aborto e a permanência do *status* de católico. Com isso, são atingidas as pessoas públicas, de qualquer um dos poderes, que dão suporte ao aborto (NAZARÉ, 2008, p.45).

Em relação aos principais críticos da Igreja Católica, merece destaque especial, as Católicas pelo Direito de Decidir, que se voltam especificamente para a defesa das mulheres, como ver-se-á adiante.

### 2.3.3 O feminismo e as Católicas pelo Direito de Decidir como contraponto a Igreja Católica

Entre o conjunto de atores sociais que exerce autonomia relativa no debate sobre o aborto, merece destaque o movimento feminista, por desempenhar um importante papel na sociedade brasileira, contrapondo-se consideravelmente à Igreja Católica enquanto instituição. Assim, analisando a Igreja Católica e o movimento feminista, percebemos que este é o mais forte contraponto no debate por apresentar argumentos que funcionam como justificativa para que as mulheres pratiquem o aborto.

Atuando há duas décadas no país, o discurso feminista apresenta-se “compatibilizando o ideal individual de liberdade com princípios de ordem social” (BARSTED, 1999, p. 64). Nos anos 70, a atuação do movimento feminista foi marcada pela busca da superação do tabu, da ampliação dos espaços democráticos na oposição ao regime e pela descompressão da política por parte do regime autoritário. Há, portanto, uma marca feminista nos debates da democratização e na arena da formulação de políticas públicas desse período, cujo lema mais em voga era “Nosso corpo nos pertence”. Superando o ‘desposuimento’ de si, nos anos 80, a luta do movimento feminista se estendeu, uma vez que a busca pela saúde das mulheres e pela saúde reprodutiva adquirem espaço em seus debates juntamente à ampla mobilização frente ao fim do regime militar. Nesse contexto, o foco nos direitos reprodutivos catalisava cada vez mais a consciência crítica e promovia árduas disputas do movimento feminista na esfera legislativa e executiva durante o Regime Militar (ÁVILA, 1999, p. 100).

Os anos 90 foram marcados por um estabelecimento maior do movimento feminista e por um debate mais ampliado a partir de eventos como a criação da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (1991), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento no Cairo (1994), a IV Conferência Mundial sobre a mulher em Pequim (1995), o I Encontro Feminista do Nordeste e a I Conferência Nacional de Saúde e Direito da Mulher.

Com relação à amplitude do debate em torno do aborto, grande parte dos estudiosos observam a presença de duas importantes conferências, ou seja, a V Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e a IV Conferência da Mulher em Beijing:

A Conferência do Cairo implicou na consolidação do vocabulário dos *direitos reprodutivos*, ao passo que na de Beijing assistiu-se à adoção do vocabulário dos *direitos sexuais*, definindo inclusive os direitos humanos das mulheres em matéria de sexualidade. Nessa definição, os direitos reprodutivos consistiram basicamente no reconhecimento do direito à escolha voluntária no que tange casamento, relações sexuais e procriação, incluindo o direito à decisão do número de filhos e do espaçamento entre eles. Tais direitos deveriam ser, assim, garantidos pelas legislações nacionais e pela respectiva implementação de serviços de saúde reprodutiva, tais como serviços de contracepção, saúde materna e de prevenção/tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. Especificamente com relação ao aborto, a Conferência de Beijing estabeleceu que o tema deveria ser tratado, além dos direitos reprodutivos individuais, como um grave problema de saúde pública (parágrafo 8.25); acrescentou, além disso, a recomendação de que os países revisassem as leis que penalizavam as mulheres que recorriam à prática. Com essas duas Conferências, instaurou-se internacionalmente um momento político oportuno para as discussões que, a partir de então, foram travadas sobre o tema da descriminalização do aborto (CUNHA, 2007, p.43).

A relevância das abordagens presentes nessa conferência está na forma com que nela “foram elaborados documentos referentes a programas internacionais de ação que procuram configurar o debate sobre o aborto voluntário como uma questão de saúde pública e não mais como um tema do campo criminal” (BIZZO, 2008, p.52).

Percebemos, por parte dessas conferências, uma busca por contribuir com os direitos das mulheres, que fazem parte da pauta das Católicas pelo Direito de Decidir. Sobre a influência das feministas, nesse debate, podemos considerar que:

Questões relativas ao âmbito privado como a reprodução e sexualidade com liberdade e igualdade foram postas à discussão por movimentos feministas que entenderam a necessidade de políticas públicas, elaboração de leis e outros elementos de mediação das relações sociais. Entre os direitos colocados pelos movimentos na arena nacional, como internacional, incluem os direitos reprodutivos e também especificamente o aborto (TAVARES, 2008, p.154).

Os argumentos fazem com que se instaure mundialmente o tema sobre a descriminalização do aborto, que teve fortes reações contrárias por parte do catolicismo.

Diante disso, percebe-se como os indivíduos, por interiorizarem valores religiosos, constroem leis cujo argumento se volta para o direito à vida. Assim, fundamentam o pensamento da religião a partir dessa noção.

Os argumentos das feministas nos anos 90 se referem ao “direito das mulheres de ter controle sobre as questões relativas à sexualidade incluída em sua saúde sexual e respeitos dessas questões, respeito à integridade das pessoas” (CORRÊA, 1996, p. 42).

Para as feministas a não aceitação de tais argumentos se dá porque a soberania do corpo feminino é considerada capaz de escandalizar tanto quanto o suicídio, pois faz com que as mulheres escapem inclusive do mito da maternidade, fazendo com que haja uma fissura do poder patriarcal (TIBURI, S/D).

Esses argumentos giram em torno das políticas públicas, ou seja, levam em consideração as precariedades das mulheres que são desfavorecidas socialmente<sup>28</sup>.

Na visão feminista, os direitos sociais não têm sido atendidos, principalmente para os mais pobres, por isso em suas abordagens há um discurso reivindicando que os direitos humanos sejam colocados em universo mais inclusivo (CORRÊA, 1996).

As feministas, portanto, reconhecem as mulheres como portadoras de necessidades específicas, criticando concomitantemente a dominação do sexo que tende a hierarquizar as relações de gênero, de poder e que se constitui em uma das bases fundamentais da ordem liberal.

Há, por parte desse grupo, um rompimento com a pretensa idéia de neutralidade da opressão feminina e também com o ideal de sexualidade monolítico estabelecido pelo pós-iluminismo, ao ver o corpo masculino como paradigma. Para tanto, há uma desconstrução do modelo dos dois sexos e uma luta pelo respeito da integridade sexual do outro, refletindo sobre os seus direitos sexuais.

Nesse debate, a Igreja Católica joga em um papel de opositor importante às propostas feministas. Para a Igreja, o que está em jogo nesse debate não é a defesa dos direitos individuais ou sociais, mas a defesa do dogma que reforça a idéia de um padrão único de família e de uma sexualidade limitada ao exercício da reprodução. A reprodução, por sua vez, deve se dar, preferencialmente no âmbito das relações conjugais. Em nome desses

---

<sup>28</sup> O item 3.2 tratará com mais detalhe sobre as consequências do aborto visto como crime no Brasil.

dogmas, a igreja rejeita o aborto, por considerá-lo crime contra a vida (posição reforçada no código penal) (BARSTED, 1999, p. 64).

Observamos que a rigidez da lei e da Igreja Católica visam o feto/ bebê, fato que incentiva as mulheres a cometerem cada vez mais o aborto de forma clandestina e insalubre, acarretando em mortes de grande número de mulheres e deixando de evitar que o bebê tenha direito à vida, pois:

A proibição legal do aborto está longe de conseguir a diminuição da morte de mulheres e muito menos de inibir sua prática, além do que, sua criminalização tira a autonomia das mulheres, sua liberdade individual, e, ainda demonstra, o quanto a democracia brasileira está permeada por valores religiosos que tentam impor seus dogmas aos indivíduos com maior prejuízo às mulheres (TAVARES, 2008, p. 19).

Há, portanto, um contraponto entre o pensamento das feministas e da Igreja Católica enquanto instituição. Neste contexto, o grupo Católicas pelo Direito de Decidir merece destaque por ser um grupo que se denomina católico e que se contrapõe consideravelmente ao pensamento clerical, trazendo argumentos feministas como sustentáculo de seu posicionamento.

#### 2.3.4 Resistências e dissonâncias dentro da Igreja: Católicas pelo Direito de Decidir

E entre os movimentos dissidentes<sup>29</sup> que se declaram como católicos, merece destaque o grupo Católicas pelo Direito de Decidir (Catholics For a Free Choice - CFFC). Esse movimento, que surge nos anos setenta nos Estados Unidos, critica, entre outras coisas, a maneira com que a Igreja Católica se posiciona frente o aborto<sup>30</sup>.

No Brasil, o grupo das *Católicas pelo Direito de Decidir (CDD/BR)* foi fundado em 1993 e se autodeclara como Organização Não Governamental que tem o intuito de buscar a justiça social, o diálogo inter-religioso e a mudança dos padrões culturais e religiosos que cerceiam a autonomia e a liberdade da mulher principalmente no que diz respeito ao exercício da sexualidade e da reprodução. A importância desse grupo está na forma que:

<sup>29</sup> São movimentos que se contrapõem aos pensamentos propagados pelo Catolicismo da Igreja Católica, mas que se declaram livres pelo direito de se considerarem como católicos, justificando tal postura pela falta de consenso entre os religiosos católicos no decorrer dos séculos.

<sup>30</sup> Todas as informações aqui mencionadas estão disponíveis no site oficial das Católicas pelo Direito de Decidir: << [www.catolicasonline.org.br](http://www.catolicasonline.org.br)>>

[...] as Católicas pelo Direito de Decidir, uma organização composta por membros/autoridades da própria Igreja, pesquisadores(as) da academia e fiéis em geral, tem conquistado respeito e, a solidificação desta organização adquiriu muito espaço, principalmente, nos momentos mais polêmicos, quando surge um projeto de lei no Congresso ou Senado e, registre-se que a argumentação, a fundamentação de suas defesas compõem uma de suas mais importantes marcas (LOLATTO, 2004, p.50).

No ano de 1996, a CDD-BR, unindo-se a outros países da América Latina, construiu a Rede CDDLA (Red Latino Americana de Católicas por el Derecho a Decidir), com quem ela possui uma estreita articulação. Essa articulação também pode ser observada entre a CDD-BR e a CFFC-USA, bem como com o grupo CDD-Espanha<sup>31</sup>.

Um dos objetivos da CDD-BR diz respeito à busca por desconstruir, a partir da própria tradição cristã, as bases culturais e teológicas que não permitem às pessoas, em especial às mulheres, viver a sexualidade e a reprodução com autonomia e liberdade.

Isso faz com que todo o argumento que o catolicismo romano trouxe para os fiéis, por tantos anos, seja desconstruído por esse grupo, gerando uma imensa divergência que ataca com veemência tal entidade não governamental (LOLATTO, 2004).

Além dessa bandeira de luta, a CDD/BR defende a autonomia das mulheres, a diversidade sexual e a justiça social, preocupando-se ainda com a questão da não violência e apoiando a laicidade do estado e sua autonomia frente aos grupos religiosos. Além disso, apóiam também a aprovação de leis e de políticas públicas que visem o apoio à cidadania das mulheres. Para tanto, elas buscam manter presença no Congresso Nacional, realizar audiências com setores do executivo e do judiciário e, junto a organismos internacionais (ONU e OEA), manter articulação com movimentos sociais, entidades de classe, sindicatos, redes de caráter regional, nacional e também internacional.

Não é a toa que no site da CDD/BR há críticas veementes em relação à maneira com que as últimas eleições tiveram como motor a intolerância religiosa ao

---

<sup>31</sup>Entre os sites pertencentes a esses grupos temos: Catholics for Choice/EUA <<<http://www.catholicsforchoice.org/>>>; Católicas por el Derecho a Decidir/Córdoba, Argentina.<<<http://www.catolicas.com.ar>>>• Católicas>> por el Derecho a Decidir /Colombia <<<http://www.cddcolombia.org>>> e o da Red Latinoamericana de Católicas por el Derecho a Decidir <<<http://www.catolicasporelderechoadecidir.net/>>>.

acusar a candidata e atual presidenta Dilma Rouseff de ser favorável ao aborto e ateia (SCHWARTSMAN, 2010).

Além desse debate, questões polêmicas existentes no governo, como a da Medida Provisória 557<sup>32</sup>, são amplamente discutidas e sofrem duras críticas. Em um dos artigos existentes no site oficial da CDD/BR, há uma comparação do Brasil com a Argentina e o Peru, pois enquanto nesses países há uma busca por aprovar a descriminalização do aborto por parte do Senado, no Brasil há um processo inverso a partir de uma política denominada de maternidade constrangida, afirmando-se na referida Medida Provisória que: “Todas as gestantes brasileiras estarão sob a vigilância do Estado e das forças mais reacionárias da sociedade para impedir que a maternidade se realize em nosso país de forma digna do ser humano: como resultado de escolha e decisão pessoal”.

Como forma de difundir alguns argumentos ético-teológicos favoráveis aos direitos e à autonomia das mulheres, essa ONG atua nas redes sociais, como Twitter e Facebook e também a partir de:

[...] (livros, cartilhas, revistas), peças publicitárias (cartazes, spots, outdoors, folders, apresentações), material audiovisual (vídeos e programas de rádio), mídia (site, artigos, entrevistas), pesquisas de opinião pública, arte e cultura (espetáculos musicais, teatro, intervenção urbana, grafitti e outros)<sup>33</sup>.

Além disso, conforme é divulgado no site, esse grupo se ocupa ainda em realizar pesquisas acadêmicas, oficinas, assessorias, debates e seminários, a fim de que cheguem ao maior número de pessoas possível os argumentos ético-teológicos pelo direito de decidir.

Há ainda por parte desse grupo uma busca por promover ações pautadas na educação popular a partir da divulgação de CD's e de inclusão delas em rádios comunitárias. Dentre os temas por elas enfocados estão:

"Sexualidade: conversando a gente se entende", "Use camisinha sem Culpa", "Sexualidade, anticoncepção e religião", "Planejamento Familiar" e "Religião e Violência contra as mulheres" para veiculação em rádios comerciais e comunitárias.

---

<sup>32</sup> Mais detalhes em: Neves (2012) que analisa criticamente a Medida Provisória 557 e suas consequências para as gestantes brasileiras.

<sup>33</sup> Conferir em <<http://catolicasonline.org.br/atividades/>>. São os vastos materiais de divulgação que permitem a esse grupo adquirir cada vez mais espaço e autonomia frente aos debates relativos ao aborto, uma vez que a divulgação de seus ideais é feita com base em argumentos contundentes que atraem o interesse de grande número de movimentos sociais que, como será visto no último capítulo, unem forças para conseguir objetivos em comum como o da descriminalização do aborto.

Vale destacar ainda, que esse grupo busca formar multiplicadoras ao disponibilizarem para as organizações e lideranças o uso de argumentos éticos e teológicos como instrumentos em favor dos direitos das mulheres, principalmente no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos “enfrentando os condicionamentos estabelecidos pela moral sexual religiosa”<sup>34</sup>.

A ética desse grupo condiz com a das feministas por serem elas questionadoras da naturalização do cuidado materno, da heterossexualidade, e da maneira que, no momento em que a ciência prima pelo direito do feto, ela esquece os direitos da mãe que são, neste caso, irreconciliáveis. Além disso, elas são observadoras de como os avanços científicos provocam um vácuo ético e uma falta de normas (HOFMANN, 2008).

A forma como elas se declaram católicas faz com que o clero se revolte com as atitudes dessa organização, divulgando que suas atividades não condizem com o catolicismo romano, gerando um desconforto na Igreja enquanto instituição.

Contudo, o trabalho das Católicas pelo Direito de Decidir consegue gerar identidade em mulheres que vivem em situações diferentes daquela que é proposta pelo catolicismo romano. Seus argumentos fazem perceber que são frutos da ‘tímida’ humanização proposta pelos iluministas, que foram radicalmente criticados pela Igreja Católica enquanto instituição, pois se contrapunham à sua moral.

De um modo geral, o papel das feministas na sociedade está na maneira com que “os avanços conquistados pelos movimentos feministas são reflexos, também, desses debates e da compreensão de gênero, que não restringe ou culpa homens, mas que compreende o significado histórico da opressão patriarcal sobre as mulheres” (LOLATTO, 2004, p.22). Com isso:

As desigualdades nas condições de saúde entre homens e mulheres reportam às desigualdades no exercício dos direitos, principalmente reprodutivos. O direito ao aborto seguro e aos demais direitos reprodutivos, pautados na igualdade entre os gêneros, mobiliza as mulheres desde os anos 60, por meio do movimento feminista. As lutas pela cidadania feminina influenciaram o planejamento político das ações de saúde (SOUZA, 2009, p.32).

Olhar para esse grupo permite que sejam percebidas as novas mentalidades existentes na contemporaneidade, possuindo uma autonomia relativa na sociedade,

---

<sup>34</sup> Conferir em: <<http://catolicasonline.org.br/atividades/>>. Tais argumentos se baseiam principalmente na idéia de que não há uniformidade no pensamento da Igreja Católica enquanto instituição abrindo espaço para uma crítica contundente em relação à moral sexual religiosa imposta às mulheres.

que não consegue se equiparar à da Igreja Católica. Assim, não é a toa que ele busca funcionar como multiplicador, pois tem o objetivo de crescer e fazer com que seus ideais atinjam maior número de pessoas, em especial, de mulheres.

### 2.3.5 A Igreja Católica e as organizações feministas: posicionamentos sociais e autonomia relativas

Observando os inícios do cristianismo quando havia a presença de Igrejas autônomas e a formação de uma Igreja centralizada, podemos considerar que, em ambos os momentos, grupos divergiam entre si e que não havia homogeneidade entre eles.

Nos Concílios, por exemplo, sempre havia grupos que disputavam entre si por uma determinada idéia e venciam aqueles que tinham mais influência na sociedade e maior poder de convencimento.

A heterogeneidade desses pensamentos pode ser observada nas bases firmadas pelos chamados Pais da Igreja. Cada um deles priorizava uma determinada questão e transmitia aquilo que para ele era verdadeiro. A base platônica, aristotélica, estoíca ou gnóstica revela como esses ainda se embasavam nos pensamentos gregos, não dispensando aquilo que foi observado pelos antigos.

A mesma coisa acontece durante a Idade Média, quando a Igreja Católica desempenha maior autonomia, pois durante suas várias fases, muitos pensadores e centros de estudos surgiram, como os da Escola de Chartres faziam com que o conhecimento destes padres, que se dedicavam com intensidade à teologia e à filosofia, firmasse o pensamento da Igreja.

Contudo, é no pensamento de Tomás de Aquino que conseguimos observar como, ao contrário do que se tenta passar, nem sempre o momento da concepção se viu como aquele que é considerado como vida. Portanto, o aborto era visto com maior maleabilidade, dependendo de quantas semanas de gravidez a mulher tinha e se era menino ou menina.

É válido ressaltar que esse pensamento existe até o século XII. Já no século XIX, tem-se o pensamento firmado de que é na concepção que surge a idéia de vida.

Outra idéia existente nesse período, as práticas sexuais entre os casados, são vistas por Agostinho, como sendo para procriação, mediante a tradição platônica, que separa alma e corpo (SCHOTT,1996). Assim, a idéia de sexo como pecaminoso advém deste período.

É após a Reforma Protestante (século XVI) que a Igreja Católica reage com veemência contra aqueles que se voltam contra seus pensamentos e que rompem com seus ideais. O caráter mágico das missas e dos rituais da Igreja Católica foi algo duramente criticado nesse período.

No entanto, no século XVII, também incomodava à Igreja Católica a propagação das idéias de humanização, subjetividade, individualismo e a busca pelo conhecimento científico próprio do cartesianismo.

No século XVIII, a maneira com que os iluministas atacavam o catolicismo, a partir de um ideal de racionalismo e de uma idéia de que o deísmo deveria ser a religião a ser seguida, também desagradava à Igreja Católica por causa da sua constante perda de espaço. Contudo, nesse mesmo período, os românticos deram uma importante contribuição, ao demonstrarem ser favoráveis ao ideal de religião pregado pelo catolicismo.

Como forma de reagir contra todas essas situações, podemos destacar a instituição do Santo Ofício, o empenho das ordens religiosas, principalmente na busca pelo novo mundo, e também algumas modificações proporcionadas pela Contrarreforma.

Não foi fácil para Igreja Católica perder todo o poder que tinha durante a Idade Média e passar a disputar sua autonomia relativa com as demais esferas da sociedade, em especial, com o Estado, que agora estava mais do que nunca buscando exercer sua liderança com base nas idéias racionalistas.

No século XIX, a Igreja Católica buscava centralizar suas ações a partir do ultramontanismo e passou a influenciar os bispos a não aceitarem idéias racionalistas no seio da Igreja e certas práticas religiosas que eram contrárias ao que a Igreja oficial pregava.

Neste contexto, Pio IX traz um posicionamento claro da Igreja em relação ao aborto, declarando que se consideraria como vida a partir do momento da concepção. Essa idéia fundamenta o Catecismo nos dias de hoje, e mesmo tendo o conhecimento dessas mudanças, busca-se trazer para os fiéis que esses posicionamentos sempre estiveram nessa instituição.

Para firmar seu pensamento, a Igreja mostra que quem comete aborto é penalizado, pois está atentando contra a vida. Esse discurso é entronizado na vida dos católicos de maneira que as comunidades carismáticas constroem músicas relativas a esse tema e possuem um posicionamento radical neste debate.

Contra-pondo-se a esse pensamento, as organizações feministas e, especialmente, a ONG Católicas pelo Direito de Decidir, que está presente em grande parte do mundo, desconstruem esses argumentos em defesa da mulher e atuam a partir de publicações e de divulgações de matérias, utilizando-se de CD's e também de sites, cujo foco é o direito da mulher e a forma como as mais pobres são sempre as mais prejudicadas.

A maneira com que essas mulheres se inserem na política e no direito e rebatem as idéias da Igreja Católica enquanto 'oficial' faz com que elas atualmente sejam consideradas como tendo autonomia relativa na sociedade, pois seus argumentos têm gerado identidade nas mulheres e consciência crítica nas pessoas que, ao lerem artigo como, por exemplo, a respeito das últimas eleições presidenciais, repensem seus valores.

Assim, pensar a Igreja Católica como uma instituição que atravessou séculos, sofrendo embates, críticas e dificuldades, e firmando seu pensamento a partir de um discurso dogmático de que esta é a Igreja de Cristo, faz com que se note como ela, apesar de todas as críticas, exerce uma forte autonomia, intrínseca ou extrínseca, e se contrapõe consideravelmente aos argumentos feministas que também são dotados de biopoder no debate sobre o aborto e é dele que tratará o próximo capítulo. Portanto o capítulo quarto permitirá que se tenha uma noção das leis existentes na sociedade brasileira, suas modificações no decorrer dos anos e o seu caráter religiosos, a fim de que se possa compreender com maior propriedade as tensões sociais existentes na sociedade em relação ao aborto.

### 3. ENTRE NORMAS E VALORES: O ABORTO NAS LEIS BRASILEIRAS

O presente capítulo firma aquilo que já foi discutido nos anteriores, partindo para uma discussão específica sobre o aborto. Assim, após tomar conhecimento do conceito de autonomia relativa, vida e do papel da bioética nesse debate e após conhecer a instituição que vem desempenhando uma autonomia relativa em vários setores da sociedade, será observada uma visão dos tipos de aborto existentes no Brasil, no sentido jurídico, para depois analisar os fatos, valores e normas que envolvem os mesmos.

Contudo, cabe aqui uma ressalva em relação ao aborto, pois ele está diretamente ligado ao que se entende por infância na sociedade brasileira. Num contexto mais amplo, percebemos que até a Idade Média a infância não era valorizada. É a partir da imagem de Jesus menino presente na medievalidade que se vai construindo, paulatinamente, a idéia de inocência infantil até o século XIX (ARIÈS, 1981). No contexto brasileiro, a abordagem freyreana ajuda a compreender como tal situação é perfeitamente ilustrada no Brasil colonial, tendo em vista que havia uma distância social considerável entre os chamados párvulos e os adultos. Todas essas questões servem para que seja observado que a valorização da infância é construída histórica e socialmente e precisa ser situada a fim de não se cometer anacronismos e de considerar como tais mudanças permitiram uma valorização do bebê enquanto dotado de inocência e enquanto figura angelical.

Assim, de início, analisaremos o aborto legal, conhecendo as dificuldades por parte da sociedade em aceitá-lo, mesmo sendo direito da gestante. Diante dos posicionamentos radicais contra esse tipo de aborto, percebemos o discurso religioso intrínseco nas falas dos vários setores da sociedade que se posicionam contrariamente à prática do aborto. Como forma de ilustrar os casos de aborto legal e suas rejeições, foram apresentadas algumas pesquisas, dentre elas, teses e dissertações que dão uma noção de como esse tema vem sido encarado pela sociedade.

Em seguida observar-se-á o aborto ilegal, tão debatido em estudos de casos de algumas teses e dissertações, mas que apenas mencionam os valores religiosos

como influentes sem adentrar nessa discussão. Assim, limitam-se as correntes teóricas de feministas que criticam com veemência a situação de mulheres pobres, discriminadas pela sociedade em momentos de desespero total ao escolherem o aborto como alternativa.

Não se pode deixar de observar, neste trabalho, a idéia de fato, valor e norma, a fim de compreender como os valores religiosos movem a construção de leis que se voltam com veemência contrariamente ao aborto, bem como a maneira com que, mesmo em casos nos quais esses abortos são legais, são rejeitados pela sociedade.

Como não basta apenas conhecer essa teoria, serão observados os valores e tabus da sociedade brasileira, trazendo à tona autores que mostram o ideal que se tinha de mulher, enquanto aquela que deseja ardentemente ser mãe e que se contrapõe à pecadora Eva.

Pensando nesses valores e tabus, observaremos aqui a análise de algumas autoras que se voltam para o estudo de gênero, enquanto categoria de análise, pois compreendem com propriedade os valores que perpassam uma sociedade cujos costumes são nitidamente patriarcais, e que culpa a própria mulher por cometer tais atrocidades.

Nessa análise, observar-se-á o sentimento de culpa presente nas mulheres que cometem o aborto, pondo em questionamento se esse não deriva da própria idéia de pecado, existente nos costumes católicos.

Enfim, essa análise endossará a discussão e permitirá que se conheça a autonomia relativa da Igreja no tema do aborto como sendo, muitas vezes, um rio subterrâneo que não transparece nos discursos, mas que está presente no sofrimento das mulheres que cometem aborto, dos médicos que julgam com veemência aquelas que o praticam, recusando-se a atendê-las e até mesmo nas leis criadas neste país que pensam mais no feto do que na mãe.

### 3.1 O ABORTO LEGAL

Analisando o aborto como interrupção da lógica reprodutiva, pode-se apontar que este subdivide em casos que estão previstos pela lei e casos que não estão. Contudo, é interessante mencionar que, mesmo nos casos em que o aborto é

respaldado legalmente, a sociedade muitas vezes não o aceita por questões religiosas, éticas e morais. Isso ocorre porque “ele ainda constitui-se num ponto nevrálgico nos temas sociais, mesmo quando nos referimos ao aborto justificado juridicamente” (NÓBREGA, 2011, p.16). Sobre a dificuldade em admitir o aborto, pode-se considerar que:

Como tem sido reiterado, os temas que envolvem a vida e a morte, o começo e o fim da existência, afetam profundamente a consciência humana, nos níveis mais profundos das convicções pessoais não é fácil abordar esse problema em clima sereno e racional, sem a interferência de fortes emoções e de posturas agressivas (FERNANDÉZ, 2000, p.39).

É difícil discutir não apenas sobre o aborto, mas sobre qualquer tema que envolve o começo e o fim da existência, pois afeta a consciência humana. É preciso um estudo profundo sobre as instâncias da sociedade a fim de entender sua dinâmica e os fatores que fazem do aborto um tema constrangedor para grande número de indivíduos.

As dificuldades em se tratar desse assunto são perceptíveis ao se observar que, mesmo diante de todos os avanços da sociedade em direção ao maior respeito aos direitos reprodutivos das mulheres, foi apenas em 1989, após anos de reivindicação de grupos organizados por movimentos feministas, que a lei penal, finalmente, tornou-se vigente e foram criadas condições para sua operacionalização (WESTPHAL, 2009; WESTPHAL, 2006).

Tal conquista das mulheres se deu através da portaria nº. 682, de 26 de abril de 1989. Essa portaria criou o primeiro serviço de aborto legal em um hospital público, o Hospital Dr. Arthur Ribeiro de Sabóya, mais conhecido como Hospital do Jabaquara.

A partir do que está vigente no código penal, pode-se considerar ainda que o atendimento, em casos de violência sexual, deve se voltar por marcos expressos em instrumentos jurídico-normativos, entre as quais destacam-se as normas constitucionais, o código de ética profissional, as leis federais, as portarias ministeriais, os tratados e, finalmente, os documentos internacionais de direitos humanos (IPAS BRASIL, 2005, p. 25-92).

No que diz respeito ao direito das mulheres em realizar o aborto decorrente de uma violência sexual, o Estado tem por obrigação protegê-las. No Comitê do CEDAW (Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), pode-se constatar que “é discriminatório para um Estado-parte

recusar-se a fornecer legalmente os meios para a realização de determinados serviços de saúde reprodutiva para as mulheres” (CEDAW, 1999).

Assim, a legislação nacional, nos casos em que é permitido o aborto, entendeu que não se poderia punir criminalmente uma mulher que já sofreu a dor de uma violência sexual, considerando que isso seria submetê-la a um tratamento desumano e degradante. Portanto, o procedimento de interrupção da gravidez pode ser realizado através dos serviços de aborto legal, que deveriam estar disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) (PIMENTEL, 2007, p. 159-180).

Há uma necessidade de informar a mulher sobre seus direitos e, em caso de objeção de consciência, é preciso garantir a atenção ao aborto por outro(a) profissional da instituição ou de outro serviço (WESTPHAL, 2009).

Não se pode negar o pronto-atendimento à mulher, independente do caso de aborto. Com isso, busca-se garantir que sejam afastadas situações de negligência, omissão ou postergação de conduta que violem a lei, o código de ética profissional, bem como os direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2005, p. 43).

Ainda que o artigo 43 do Código de Ética Médica obrigue o médico a cumprir o estatuído no Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, este algumas vezes não é cumprido, apesar desse artigo somente contemplar a possibilidade de interrupção da gestação em duas circunstâncias, quais sejam risco de morte para a gestante e quando a gravidez resulte de estupro. Diante disso, “Embora as mulheres tenham direito a recorrer ao aborto nas condições legais citadas acima no Artigo 128 do Código Penal, elas encontram inúmeras dificuldades e obstáculos na garantia deste direito” (PÉREZ, 2006, p.17).

Grande número de médicos, seguindo a orientação de métodos de semiologia que conseguem diagnosticar de maneira precoce a anencefalia fetal e, obedecendo à decisão da gestante, podem realizar a interrupção da gestação nessa circunstância. Dessa forma, cresce o número de decisões judiciais, autorizando a prática de aborto nesses casos (SIQUEIRA, 2007).

Sobre essa interrupção da gestação, podemos considerar que é a partir do desenvolvimento de exames pré-natais que foi possível detectar várias anomalias que inviabilizariam a vida extra-uterina dos fetos como a anencefalia. Todavia, o fato dessa identificação não ter sido observada na década da positivação do Código Penal brasileiro é um dos prováveis motivos por não ser tido como um terceiro tipo de aborto legal (FERNANDES, 2007).

Apesar de se observar que, em alguns casos, as leis referentes ao aborto têm sido cumpridas, é relevante observar que, segundo Westphal (2006), mesmo em casos nos quais a justiça assegura à mulher tal direito, o desconhecimento dos médicos da rede pública acarreta no seu não cumprimento.

Assim, existe o temor dos médicos da rede pública que desconhecem adequadamente o direito brasileiro, e isso faz com que muitos deles tenham receio de serem legalmente incriminados ao realizarem o aborto (SAÚDE, 2009) A vinculação a uma denominação religiosa de mais da metade dos médicos faz com que esses se manifestem contrariamente à idéia do aborto, associando o mesmo a um pecado imperdoável. Dessa forma, muitos profissionais da área da saúde da rede pública, por motivos religiosos, desconhecimento da lei ou motivos pessoais, alegam objeção de consciência. Sobre essa ausência de cumprimento da lei, podemos considerar que “a proibição e a omissão do Estado são fatores que agridem os direitos reprodutivos e agravam as condições de pobreza, condenando milhões de brasileiros a conviver com o preconceito e a fatalidade” (ALVES, 2006, p. 1).

Tal situação faz perceber a relatividade da autonomia de cada uma das instâncias sociais, de tal forma que a religião dos médicos interfere nitidamente na própria aplicação da lei, já que, diante da fé que professam, muitos deles rejeitam a prática do aborto mesmo quando este é legal, deixando muitas mulheres sem a assistência que lhes é devida por direito.

Dessa maneira, podemos observar que a legalização do aborto, mesmo em casos restritos, gera grande impacto social. Isso se dá devido aos valores morais religiosos de grande parte dos brasileiros, que criticam toda e qualquer forma de aborto. Dessa forma, para compreender essa dinâmica social é preciso observar a teia de relações que envolvem essa temática, não se restringindo a nenhum agente dominador.

### 3.2 O ABORTO COMO CRIME

Até aqui, discutimos o procedimento do aborto previsto pela lei em conjunto com o estudo da bioética. Agora, analisaremos o aborto ilegal, a partir de pesquisas realizadas ao longo de 20 anos de estudo sobre essa temática, que possibilitarão

observar quais são os principais casos em que ele ocorre e quais são as dificuldades vivenciadas nas diferentes esferas sociais. Sobre a amplitude de tais dificuldades, podemos considerar que: “Situações socioeconômicas e culturais, estigmas, preconceitos, sentimentos e valores são fatores que acompanham o aborto” (PÉREZ, 2006, p. 12)

Com isso, a “ilegalidade do aborto perpetua as iniquidades socioeconômicas em que é praticado e faz com que sua real magnitude seja desconhecida e as consequências para a saúde das mulheres obscurecida” (PILECCO, 2010, p.10).

Inicialmente faremos uma leitura do campo de pesquisa, voltando-nos para o aborto no Brasil, para ter uma idéia de quais são as dificuldades enfrentadas por esses estudiosos, além de procurar dados que possam ser usados como respaldo na presente pesquisa. Sobre a vastidão desse campo de pesquisa, é destacado que:

O tema do aborto se manteve na comunicação científica durante os 20 anos em que se produziram as fontes recuperadas, mas houve um crescimento de 50% no número de publicações em 2004 e 2005, retornando-se ao cenário do início da década em 2006. Uma análise do que foi publicado nesses dois anos mostra um aumento na quantidade de estudos no campo jurídico, em particular sobre o aborto (SAÚDE, 2009, p.43).

A temática do aborto ganhou maior repercussão, principalmente, após a implementação do Sistema de Comitês de Éticas, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), pois, a partir daí, teve-se uma maior descrição sobre os desafios éticos da coleta de dados (SAÚDE, 2009).

Vale destacar que as pesquisas sobre aborto, ao longo de 20 anos no Brasil, sedimentam a análise sobre o aborto, mas tais pesquisas enfrentaram grandes dificuldades pelo fato do pesquisador ter que possuir uma série de cuidados éticos em relação aos entrevistados. Entretanto, na presente tese doutoral, tendo em vista esse problema, não será utilizada a pesquisa de campo.

Pouco se sabe sobre o aborto ilegal, pois as mulheres que o praticam evitam comentar sobre o assunto, certamente em razão da maneira com que a sociedade encara as mulheres que o praticam. Há, porém, um esforço contínuo dos pesquisadores em conseguir dados sobre esse tema polêmico e controverso.

Muitas mulheres têm dificuldades para falar sobre o aborto por medo da denúncia. Esse fato é muito comum, mesmo quando o/a pesquisador/a afirma que isso acarretaria na violação de princípios éticos fundamentais à saúde pública e à profissão médica. Prova disso está na forma com que a pesquisadora Maria do

Carmo Araújo (2007, p. 25), ao trabalhar com esse tema em São Luiz do Maranhão, afirma que “A ilegalidade que reveste o tema pode ter ocasionado a subestimação do número de casos, tornando difícil à obtenção de informações verídicas”.

Considerando o aborto como sendo, segundo o Ministério da Saúde, um tema na fronteira entre a lei e o tabu, observa-se que são os instrumentos de pesquisa que determinam a qualidade dos dados. Assim, segundo o Ministério da Saúde (2009, p. 17), as pesquisas para a apresentação de dados confiáveis utilizam:

[...] técnicas de urna; técnicas de resposta aleatórias; inquéritos domiciliares com mulheres que sabidamente abortaram segundo relatos de prontuários; entrevistas seqüenciais como forma de estabelecer vínculos de confiança; e outras estratégias que buscavam expandir os limites impostos pela criminalização do aborto.

Segundo dados do Ministério da Saúde (2009), a partir de um estudo qualitativo com 11 mulheres processadas judicialmente por aborto induzido no ano 2000, 80% delas iniciaram o aborto com misoprostol, e cerca da metade foi denunciada à polícia pelos médicos que as atenderam nos hospitais. É nítido, portanto, que as mulheres não têm a garantia do sigilo durante a fase de hospitalização (SAÚDE, 2009).

É importante destacar que o misoprostol é o medicamento mais utilizado, a partir dos anos 90, para induzir o aborto. Assim, sua utilização é alvo de especulações e se afirma que:

[...] há quem considere que ele foi difundido por farmácias populares, há quem sugira que seu uso cresceu com a indicação obstétrica para indução de parto. O fato é que a genealogia do misoprostol no universo das práticas abortivas é uma história ainda a ser reconstruída (SAÚDE, 2009, p.35).

Não se sabe como as mulheres utilizam o misoprostol e se conseguem realizar o aborto em suas residências. Sabe-se, porém, que a utilização do mesmo, caso não acarrete o aborto, faz com que o bebê tenha a Síndrome de Moebius ou Seqüência de Moebius (SM).

No entanto, no que diz respeito a sua função medicamentosa, no país, tal medicamento está legalmente ligado ao tratamento de “úlceras pépticas e tem sido também, uma nova opção em Obstetrícia para amadurecimento cervical e indução do parto, principalmente em gestações a termo, de alto risco, cérvix imatura e necessidade da resolução do parto em curto prazo” (ARAÚJO, 2007, p.13).

As dificuldades em compreender como o misoprostol chegou ao Brasil ocorrem também em relação à prática ilegal do aborto, sendo um tema bastante delicado de se compreender. O que se sabe, em relação à prática do aborto, é que durante os anos 1980, os métodos utilizados eram bastante antiquados, já que, segundo dados do Ministério da Saúde, utilizava-se chás, ervas, sondas, objetos perfurantes e líquidos cáusticos, além do recurso às leigas e às clínicas privadas. Sobre as mudanças de métodos nas práticas de aborto pode-se considerar que:

Foi ao longo do século XX que se verificou, paulatinamente, uma modificação dos métodos e das técnicas abortivas, onde as velhas poções tradicionais de ervas e chás, cederam progressivamente diante de abortos por meios mecânicos e com uso das sondas intra-uterinas (NACUR apud VÁZQUEZ, 2005, p. 3).

De maneira geral, percebemos, a partir dos estudos mencionados, que não se tem uma noção exata de quais são as consequências do aborto induzido em condições ilegais para a saúde mental das mulheres. Não existem estudos voltados para o universo rural ou ainda sobre os riscos envolvidos nos métodos abortivos.

Sabe-se pouco sobre os riscos de decorrências para os fetos envolvidos no uso do misoprostol para realizar o aborto induzido. Assim, os estudos voltados para a *morbidade near miss* indicam que o aborto induzido se mantém como uma das maiores causas de morbidade materna.

Quase todas as mulheres são processadas através de denúncias dos próprios médicos. Tal fator revela que o aborto é muito discriminado na sociedade e que, apesar de sua denúncia ser uma violação dos princípios éticos do médico, isso ocorre com frequência, apontando para uma reflexão sobre o que leva os médicos a denunciarem tais práticas.

A situação de rejeição por parte de muitos médicos que se recusam a realizar o aborto em qualquer circunstância faz com que a maioria das mulheres de baixa renda se volte para a clandestinidade, correndo risco de vida, tendo em vista que: “Dentre os principais problemas decorrentes do aborto clandestino e inseguro, destacam-se a perfuração de útero, hemorragia e infecção (septicemia), que podem acarretar diferentes graus de lesão à saúde, seqüelas e morte” (TESSARO, 2006, p.11).

Segundo dados fornecidos pela revista *Época*, com pesquisas realizadas em 2008, quase 3 mil brasileiras estão na mira da Justiça por ter praticado aborto. Dessas, 25 (vinte e cinco) já estão cumprindo pena.

A revista *Época* publicou no dia 12 de maio de 2008, que 2.800 fichas médicas foram apreendidas no dia 13 de abril de 2007 em uma clínica de planejamento familiar, no centro de Campo Grande/MS, onde aconteceriam abortos clandestinos. Tais fichas estão nas mãos do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul, Aloísio Pereira dos Santos. Entre essas fichas, foram encontradas as de cinco mulheres que se submeteram a pena processual, a fim de não irem a júri popular. Essas mulheres, segundo informações da revista, fazem parte do maior processo conjunto que o país já teve contra mulheres que cometeram aborto. Vale destacar que não houve pacientes encontradas no local, contudo, serviram como prova do crime os exames positivos de gravidez e as fichas apreendidas.

As mulheres apreendidas e que cumprem pena atualmente são quase todas de baixa renda. A legalização do aborto é um tema controverso e polêmico e a discriminação às mulheres pobres que cometem esse tipo de crime é bastante recorrente.

A Igreja mantém seu monopólio frente às instituições sociais no que diz respeito a temas como o aborto. Novamente pode-se considerar que os princípios morais e religiosos estão provavelmente por trás de tais denúncias.

De acordo com pesquisas do Ministério da Saúde (2009), há um aparato da situação caótica de grande número de mulheres que, por não terem seu direito reconhecido, se utilizam de métodos antiquados para cometer o aborto. Sobre a situação dessas mulheres observa-se que:

as mortes maternas, em sua grande maioria, são de mulheres, cuja qualidade de vida já está marcadamente prejudicada pela dificuldade e de acesso aos direitos básicos, tais como alimentação, educação, saúde, assistência social, etc., que abortam clandestinamente em situação de risco, seja recorrendo à auto-medicação de drogas abortivas, seja recorrendo a “aborteiros” sem capacidades técnicas para interromper a gravidez em condições de segurança. (EMMERICK, 2007, p.144)

Vale destacar que em casos legais e ilegais, sempre há médicos que se opõem à prática do aborto, independente da situação em que ele esteja inserido. Isso leva a reflexão sobre como o rumo dessa situação é decidido não apenas por aquilo que está determinado pela lei, mas pelo que a sociedade considera como lícito, passando assim pelos seus valores religiosos e morais. Contudo, apesar de quase sempre se atribuir a culpa à mulher, é importante destacar que:

a decisão de realizar o aborto não é individual e sim um processo que envolve fatores sociais e outros participantes, como a família e o parceiro. Apesar da complexidade desse fenômeno social, observamos que a sociedade tende à responsabilização individual da mulher por suas 'escolhas reprodutivas'. Contrapondo esta redução da questão, no âmbito dessa discussão, nossas indagações se centralizam nas questões sobre violência, gravidez não desejada, gênero e arranjos familiares, incluindo a participação do parceiro que influenciam na decisão de abortar (CARVALHO, 2009, p.11).

Assim, é preciso ter uma dimensão maior de quem são as pessoas responsáveis pela decisão de realizar o aborto, a fim de não incorrer no erro de atribuir a culpa apenas às mulheres, de forma que toda a carga de culpa e de ressentimento seja interiorizada apenas pelas mesmas. É notório como “A experiência dessas mulheres mostra que o aborto não é algo simples de ser realizado, traz enormes implicações para as suas vidas, como o preconceito, a culpa e o desamparo, mas que ainda assim, foi assumido por elas enquanto uma possibilidade” (REBOUÇAS, 2010, p.125).

A busca por se manter no emprego é apontada como um dos fatores que levam a mulher optar pelo aborto, pois:

A gravidez pode representar um obstáculo para a mulher se manter no emprego, como foi o caso de alguma das mulheres do universo estudado que tiveram como interlocutor nessa decisão, suas “patroas”, já que trabalhavam como domésticas, e uma das condições impostas para se manter no emprego era não engravidar (CARVALHO, 2009, p.69).

Outro grupo de mulheres que busca o aborto como alternativa é o das adolescentes. Isso ocorre geralmente porque “Nessa faixa etária uma gravidez possui um impacto brutal, uma vez que obriga essas adolescentes a assumirem uma postura precocemente adulta” (PILECCO, 2010, p.120).

Assim, pode-se ressaltar que: “o poder de decidir sobre a interrupção ou não da gestação está associado a um projeto mais amplo de família, e que não é individual, posto que depende das relações, da situação e do tempo, isto é, do contexto, que a envolvem” (TUSSI, 2010, p.125).

As dificuldades vivenciadas por tais mulheres podem ser constatadas ainda a partir dos dados de uma pesquisa realizada pela Mestre em Enfermagem Zanety Souza (2009, p.134), que observando em suas considerações finais conclui:

O aborto provocado acontece em um contínuo contexto de violência e sob diversas formas; as mulheres do estudo relataram que sofriam privação de liberdade, manipulação afetiva (violência psicológica), destruição de objetos pessoais (violência patrimonial), lesões corporais (violência física): a

decisão de abortar é processual, resultado de um caminho de aflição silenciosa.

Assim, é preciso observar como o aborto ilegal faz parte de um processo pelo qual as mulheres, que estão sendo vítimas dos mais diversos tipos de violência, veem nele a melhor saída. Contudo, não se procura atualmente compreender a versão da mãe, mas só se pensa na vida que estava em seu ventre e que foi impedida de nascer.

Conhecer essas pesquisas traz uma dimensão profunda do sofrimento gerado pelo aborto, ouvindo a voz de mulheres que são silenciadas pela sociedade que as oprime. É isso que alguns grupos têm tentado fazer, adquirindo grande dimensão e fazendo conhecer não apenas aquilo que a religião, a mídia e a política determinam, mas aquilo que está acontecendo no interior dessas mulheres. Pensando nisso, a fim de contribuir com a forma de melhorar suas vidas é importante observar que:

[...] as ações voltadas à prevenção da violência sexual devem ser incluídas nas estratégias de saúde sexual e reprodutiva dirigidas tanto às mulheres quanto aos homens e, particularmente, à população jovem. O envolvimento da escola, dos serviços de saúde e das instituições judiciais é fundamental para a diminuição da vulnerabilidade programática e a consequente diminuição do risco individual (PILECCO, 2010, p.104).

Diante disso, sensibilizar a sociedade para que se realizem ações que pensem nessas mulheres de forma a ir além das aparências é uma medida fundamental para diminuir os casos de violência contra elas.

Ao conscientizar a sociedade da amplitude desse debate e das inúmeras causas que levam as mulheres a cometerem o aborto, passa-se a pensar em maneiras de diminuir tais dificuldades e contribuir com suas vidas.

Romper os muros dos valores e tabus existentes na sociedade e expor dados de dissertações e teses que revelam o sofrimento vivenciado por essas mulheres, mostrando que suas decisões não são feitas individualmente, permite que se humanize essa situação e que as pessoas consigam ir além do debate que envolve o fato de serem favoráveis ou contrárias ao aborto, buscando políticas públicas que contribuam com a diminuição da violência sofrida diariamente por mulheres e adolescentes.

Muitas vezes, a falta de sensibilidade por parte da sociedade frente a essa situação aumenta ainda mais a discriminação e sofrimento vivenciados por essas mulheres, antes e depois de cometerem o aborto. Esse sofrimento pode ser

confirmado a partir da análise feita pela pesquisadora Bárbara Pérez (2006, p.69), ao observar que suas entrevistadas apresentaram os seguintes problemas após o aborto:

O adoecimento físico e psicológico também se fez presente, mostrando que a experiência do aborto traz conseqüências traumáticas, com o desenvolvimento da síndrome do estresse pós-traumático, que pode acarretar sérios problemas para as mulheres quando não é diagnosticada e tratada. Necessita-se, portanto, de um olhar por parte dos profissionais de saúde de modo a dar a devida valorização a esta síndrome.

Diante disso, por mais que existam setores da sociedade que se voltem contra essa situação, em defesa da mulher, seus argumentos certamente encontram barreiras por causa da mentalidade católica impregnada na vida dos sujeitos e que estabelece leis na sociedade.

Vale destacar ainda que valores e tabus são aquilo que faz com que muitas pessoas tenham dificuldade em falar sobre esse assunto e se mostrem contrárias à possibilidade de qualquer tentativa de legalização total do aborto. Diante disso, reconhecemos a importância do valor para a construção da norma, dedicando um item específico sobre o que motiva a construção de uma norma e o seu valor é quem está no limiar da mesma.

### 3.3 A CONSTRUÇÃO DAS NORMAS: FATO, VALOR E NORMA

Analisando a teoria tridimensional de Reale (1994), percebemos que ela vem complementar essa abordagem, uma vez que, a partir dela, temos a noção da importância do fato, do valor e da norma, o que implica justamente em como a sociedade se faz relevante na aplicação de uma determinada norma.

Não é por acaso que essa teoria foi reconhecida pela sua originalidade e seu caráter internacional, já que, de maneira inovadora, aponta o fenômeno jurídico como sendo fato social. Tal é a sua relevância que a teoria tridimensional de Miguel Reale pode ser considerada como a inauguração de uma nova ontologia jurídica. Assim, ele observa, em sua teoria, o caráter valorativo e interpretativo do direito. Para melhor compreender esse caráter valorativo, nada melhor do que a própria definição de Reale (1994), que afirma que o Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tem

em vista atingir. É o que Aristóteles chamava de "diferença específica", de tal modo que o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; o discurso do sociólogo vai da norma para o valor e culmina no fato; e, finalmente, podemos, neste estudo, ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto próprio da filosofia do direito.

Diante dessa teoria, temos a idéia que, no direito, não se deve observar apenas a norma, ou seja, a punição para um determinado fato e sim o valor presente na sociedade. É por esse motivo que é nítido, numa sociedade na qual valores cristãos são arraigados, o preconceito diante do aborto, como já observamos anteriormente. Isso acontece, principalmente por que:

A legislação não implica em silêncio: há tentativas de modificá-la, ampliando seus permissivos ou restringindo-os; há tentativas de autorização e desautorização de abortos (de fetos sem viabilidade extra-uterina) no judiciário; além de haver 'contestações mudas' das mulheres, ou dos casais, e de profissionais de saúde ao desafiar a legislação (ARNAUD, 2008, p.11).

A norma é bem clara e permite à mulher que foi estuprada ou que tem risco de vida durante a sua gravidez cometer o aborto, mas concomitantemente, o valor vem fazer com que nem sempre essa norma seja aplicada com tanta naturalidade.

Tal situação é explicável pelo discurso religioso presente nos valores da sociedade. Diante deles, é perceptível como é possível uma lei tão nítida ser violada com tanta frequência.

Se, no caso do aborto legal, há toda uma celeuma em relação à prática do aborto, no caso do aborto ilegal, a situação é ainda pior, já que, como foi visto anteriormente, as mulheres se negam a falar sobre o assunto e apenas com pesquisas sigilosas se consegue alguns poucos resultados.

Contudo, as discussões de gênero, do direito da mulher, dos espaços que ela vem ocupando na sociedade, certamente vêm paulatinamente modificando essa situação, já que, cada vez mais conhecedoras de seus direitos, as mulheres estão reivindicando seu espaço na sociedade.

Para compreender como os valores cristãos conseguem influenciar a sociedade, mesmo diante da sua constante modificação, devemos analisar os seus valores e tabus, a fim de compreender como decorrem de vários séculos de repressão contra a mulher, numa sociedade machista e patriarcal.

### 3.4 OS VALORES E OS TABUS

Para compreender os discursos mais recentes da sociedade em relação ao aborto, é preciso observar sob quais valores religiosos ela está envolvida. Como já vimos, é na dinâmica da sociedade que se fundamentam seus modelos de representação, seus valores e seus tabus.

Atualmente, na imprensa, católicos e protestantes se posicionam contra a normatização da legalização do aborto. Com isso, surgem questionamentos sobre os motivos que levam uma sociedade laica a interagir nesse debate, levando tacitamente em consideração o discurso da religião.

Assim, é necessário trazer à tona os valores e os tabus que fundamentam o discurso dos cristãos, não só em relação ao aborto, mas à própria utilização de métodos contraceptivos e ao sexo antes do casamento.

Nessa sociedade, a mulher era vista como agente de satã. Nesse contexto, a mulher era associada às forças da natureza, mediante o seu poder de fertilidade, ou seja, de reprodução da espécie. Seu mistério provoca medo no homem por ela ser, em sua percepção, instintiva e dionisíaca. Segundo Delumeau (2009), há uma recorrência no final do período medieval, a associação entre a mulher e Eva, sendo esta, sinônimo de perdição e de culpa.

Contudo, nesse contexto, outro arquétipo presente na sociedade, que se contrapunha sensivelmente a Eva, era Maria, por revelar obediência, silêncio e castidade. Maria representa consigo o temor ao pecado e a luta contra o demônio. Isso pode ser observado ao se considerar que:

A maternidade era vista como o grande momento da vida da mulher, era a função feminina e o dever de *toda mulher normal* gerar e conceber bons filhos para a família, a sociedade e o Estado. Esta era a representação feminina para os médicos que valorizaram o corpo da mulher em decorrência de sua função reprodutora. Deste modo, as mulheres que de alguma maneira se desviavam da imagem de mulher-mãe demandavam um estudo clínico e penal à parte (VÁZQUEZ, 2005, p.59)

Diante disso, a mulher, de uma maneira geral, é definida por suas características ditas biológicas, ou seja, sensibilidade, fragilidade e, em especial, pela sua capacidade de gerar filhos. Com os avanços científicos, essas características passaram a ser mais estereotipadas. Os progressos da ciência e da

medicina exigiram da mulher, especialmente, no quesito maternidade (REBOUÇAS, 2010). Assim, é preciso se observar:

O papel “natural” da mulher como *sujeito-mãe*, inscrito também no amor conjugal e na família heterossexual, seria colocado em perspectiva, passando a ser compreendido como imerso em práticas discursivas propriamente localizadas e passíveis de transformação, sendo questionada também a sua pretensa universalidade. A maternidade como processo natural e destino social da mulher seria posta em xeque (CUNHA, 2007, p.31).

Através da Bíblia e dos dogmas da Igreja, o arquétipo de Maria molda os costumes da modernidade e de uma sociedade patriarcal e misógina. Assim, esse modelo de mulher se torna exemplo para a sociedade européia, na qual cresce a devoção mariana que é levada para o contexto das colônias, ou seja, para o Brasil (ROSBLE, 2006; SCOTT,1990). Diante disso, passa-se a afirmar que o destino natural e social de ‘dar a vida e cuidar da vida’ é enfatizado ao passo que se negava o desejo sexual, afirmando-se um ideal de corpo sem mácula em que a sexualidade conformaria um palco de profundas contradições (CUNHA, 2007, p.138).

O silêncio feminino esteve na sociedade por muitos séculos e foi reiterado pelas religiões, manuais de comportamento e sistemas políticos. Ao descrever essa conduta, que precisava ser obtida das mulheres, a autora traz valores encontrados na figura de Maria como essenciais para a postura feminina no século XIX e início do século XX:

Todavia, sua postura moral é a escuta, a espera, o guardar das palavras no fundo de si mesmas. Aceitar e conformar-se, obedecer, submeter-se e calar-se. Pois este silêncio, imposto pela ordem simbólica, não é somente o silêncio da fala, mas também o da expressão, gestual ou escriturária. O corpo das mulheres, sua cabeça, seu rosto devem às vezes ser coberto e até mesmo velados.” (PERROT,2005, p.10)

Escuta, espera, conformação e silêncio são posturas fundamentais do comportamento da mulher numa sociedade patriarcal e androcêntrica. Os gestos e a vestimenta também precisam ser observados cautelosamente (PERROT, 2005).

Sobre essa visão androcêntrica, Schüssler Fiorenza (1992) destaca em sua abordagem que, nos textos androcêntricos, a masculinidade é vista como a norma e a feminilidade como um desvio da mesma, uma vez que, grande parte dos indivíduos perpetua o preconceito e a exclusividade machista.

Ao realizar um estudo voltado para a conduta feminina narrada nas cartas pastorais e para a vestimenta das mulheres, Ströher (2006, p.124) destaca que:

A roupa está ligada ao conhecer, ao aprender e ao ensinar - aos saberes. O saber conformado precisa de corpos controlados e formatados. A roupa é parte inerente não apenas do controle, mas também sobre o corpo. A vestimenta não é somente uma forma de cobrir o corpo, é também uma forma de mostrá-lo.

A moral presente na maneira de vestir, na conduta e na ética das mulheres também fez parte do contexto brasileiro. Essa situação pode ser explicada, ao se levar em consideração que, no Brasil, houve a influência da devoção a Maria advinda da Europa.

Dessa maneira, estavam presentes nos valores desta sociedade, os conceitos de silêncio, castidade e obediência, próprios da mariologia tradicional. Daí a nítida repressão que as mulheres sofrem até hoje e a dificuldade de encarar temáticas como a violência doméstica e o aborto. A conduta da mulher, no contexto brasileiro colonial e também imperial, é descrita por Falci (1997, p.151) ao afirmar que:

Raramente aprenderam a ler e quando o fizeram foi com professores particulares, contratados pelos pais para ministrar aulas em casa. Muitas apenas conheceram as primeiras letras e aprenderam a assinar o nome. Enquanto seus irmãos e primos do sexo masculino liam Cícero ou Virgílio, recebiam noções de grego e do pensamento de Platão e Aristóteles, aprendia, ciências naturais, filosofia, geografia, enquanto, elas aprendiam, a arte de bordar em branco, o crochê, o matiz, a costura e a música.

A partir da descrição de Falci (1997), percebemos uma disparidade entre a educação dos homens e das mulheres. Além disso, as atividades para as quais elas se voltavam eram todas do lar. Assim, tais ensinamentos contribuíam para que as mulheres fossem, segundo os padrões da época, boas esposas. Tal visão reflete a maneira com que: “O androcentrismo gerou uma teologia patriarcal, diferenciando severamente homens e mulheres, relegando a estas o segundo plano na ordem social dos direitos e deveres. Somente aos homens era permitido a interpretação e revisão da Bíblia” (MORTARI, 2010, p.39).

Constatamos ainda que a educação, nesse período, estava voltada para o casamento e isso era uma preocupação geral dos pais para com suas filhas, independente de serem ricas ou pobres. As moças ricas deveriam casar logo na adolescência e apenas corriam o risco de não se casarem se não encontrassem alguém com o mesmo nível social (FALCI,1997).

Vale destacar também que a relação sexual só era permitida com o objetivo da procriação. Segundo Del Priore (1994), em um registro atribuído ao padre Manuel

de Arceniaga, no sec. XVII, lê-se que a mulher era a causa central da expulsão do paraíso terrestre e que podia resgatar o gênero humano do vale de lágrimas em que braceja, pois chamava para si a permanente tarefa da maternidade. Para tanto bastaria casar, procriar, batizar e educar na fé cristã os seus rebentos. Assim ao se privar das incomodidades da gravidez, a mulher é vista como aquela a quem cabe a responsabilidade de salvar, no seu papel de boa mãe, o mundo todo.

Esse tipo de pensamento está fundamentado na visão tomista e agostiniana, uma vez que reforçam a idéia de que a conservação do gênero humano depende da sexualidade. Para Agostinho, o uso da sexualidade pode ser considerado adequado e sem pecado, caso esteja destinado à procriação humana (GRACIA, 1998).

Os valores e tabus seguem para a posteridade, uma vez que, em 1968, foi publicada a Encíclica *Humanae Vitae*, de autoria do papa Paulo VI, que proíbe os católicos de usarem métodos contraceptivos ou de fertilização artificial, estabelecendo uma forte crise entre aquilo que a Igreja estabelece e o que os fiéis e teólogos executam.

Vale destacar ainda que na Instrução *“Donum Vitae”*, assinada em 1987, confirma-se a vinculação entre procriação, sexualidade e ato conjugal e se condena a utilização de qualquer método contraceptivo ou de fecundação assistida, já que considera a procriação como finalidade do matrimônio (SGRECCIA, 1996).

Enfim, há valores e tabus presentes na sociedade brasileira que permanecem até os dias atuais. Dessa forma, podemos ter uma idéia daquilo que fundamenta os discursos de alguns médicos e dos políticos, que está basicamente apoiado em fundamentos religiosos. Confirma-se com isso a idéia de interação entre os agentes dominantes desenvolvida por Bourdieu (2002).

### 3.5 O ABORTO E AS INSTÂNCIAS SOCIAIS

O aborto, neste capítulo, é analisado com base no contexto brasileiro, pois se observa inicialmente seu caráter legal, para depois trazer à tona as dificuldades do aborto ilegal.

Contudo, quanto a essas questões, observamos ainda que, mesmo em casos em que o aborto é legal, a religião influencia com sua autonomia relativa, tanto o

setor jurídico, como o da saúde, fazendo com que as mulheres não consigam fazer valer seus direitos.

Diante desse fato, observamos como a construção das leis não pode ser vista sem se considerar o valor da sociedade sobre um determinado fato. Com isso, o fato é posto e, mesmo a norma sendo clara, os valores religiosos ainda determinam o seu cumprimento ou não. Daí a importância de estudar o pensamento de Miguel Reale (1994) sobre esse assunto, pois constrói toda uma discussão em volta dessa trilogia.

Pensando na importância de tais valores para a sociedade na construção das leis, abrimos uma discussão sobre valores e tabus, mostrando como a idéia de que toda mulher quer ser mãe demoniza aquelas que não se comportam dessa forma, e percebendo que todo o discurso voltado para a defesa da vida tem como fundamento esse preconceito.

No século XIX, por exemplo, se identificou como vida o momento da concepção, condizendo com o período da definição do dogma da Imaculada Conceição que declara toda a pureza de Maria, mãe de Jesus, exemplo de mulher para a teologia patriarcal.

Ao olhar os valores e tabus, identificamos, a partir de autoras da teologia feminista, como elas veem a existência de dois tipos de mulheres, ou seja, Eva e Maria. A santa e a pecadora penetram o imaginário da sociedade de forma que haja uma visão totalmente negativa daquelas que cometem o aborto, fazendo com que muitos médicos se recusem a fazê-lo, mesmo nos casos em que é legalmente aceito.

No caso específico do aborto ilegal, vimos que, além dessa dificuldade de aceitação pela sociedade, o grande número de morte de mulheres faz com que se observe como as mais pobres se voltem para clínicas clandestinas em condições inóspitas. Isso acontece porque, embora a lei garanta a assistência médica quando elas estiverem em processo de aborto, mesmo quando são aceitas pelos médicos para finalizar o procedimento, grande parte dos médicos se recusa a atendê-las.

A partir de trabalhos realizados com mulheres que cometeram aborto, percebemos ainda o constrangimento das mesmas e como elas também interiorizaram valores religiosos e sofrem após seguir uma conduta contrária a seus próprios princípios e costumes.

Sofrimentos, dores e decepções marcam a vida dessas mulheres, já que o conceito de dignidade humana é restrito ao feto ou bebê. Essas mulheres, que são vistas como Eva, são rejeitadas pela sociedade e quase sempre assumem sozinhas a responsabilidade do ato.

### 3.6 ENTRE A LEGALIDADE E A CRIMINALIDADE: COMPLEXIDADE DO DEBATE SOBRE O ABORTO

Analisando o aborto nas várias instâncias sociais, observando como a influência da Igreja Católica perpassa esses setores, ora intrinsecamente, ora extrinsecamente, constatamos como a autonomia relativa de cada grupo tem muito do pensamento católico romano.

É por isso, que logo no início deste trabalho, enfatizamos a importância do conceito de autonomia relativa, pois ele revela como os vários setores da sociedade exercem relativamente uma autonomia sobre o aborto, fazendo com que ele seja encarado pela sociedade a partir daquilo que trazem a mídia, a religião, os médicos, o Estado e o Poder Judiciário.

No entanto, a surpresa maior foi quando se constatou, a partir de uma análise hermenêutica, como a religião está entrelaçada com esses vários discursos e como, ainda hoje, o Papa tem grande influência na sociedade, mediante, entre outras coisas, a sua grande exposição midiática.

A vida foi aqui analisada a partir de autores que se voltam para o seu surgimento e também a partir dos que se voltam para o processo de formação do ser humano. As idéias mecanicistas e vitalistas foram trazidas como maneira de observar o homem de uma forma mais científicizada ou levando em consideração aspectos humanizantes como o próprio nome já diz.

Além disso, observamos a produção de conhecimento dos indivíduos classificados em sensitivos, que se baseiam nas sensações provocadas pelos sentidos do bebê, imaginativos, que se baseiam nas fantasias existentes na memória de uma pessoa e, por fim, científicos que se baseiam na organização de cada uma dessas idéias.

Fez-se relevante analisar o processo de formação do indivíduo no ventre da mãe, pois é ele que fundamenta o discurso pautado na dignidade humana. Assim,

como se chegou a um consenso científico no que diz respeito à evolução contínua do indivíduo, este vem fundamentando o discurso contrário ao aborto.

Tal discurso, no entanto, possui um forte caráter religioso, tendo em vista que, na bioética, os discursos em torno da dignidade humana quase sempre falam que o ser humano é imagem de Deus. Para ilustrar como a bioética lida com os avanços científicos, aparecem aqui os seus quatro princípios, ou seja, beneficência, não maleficência, autonomia e justiça.

A importância de cada um desses princípios está na maneira com que a bioética valoriza o paciente, buscando ir além da não maleficência, ao exigir a beneficência por parte da área da saúde em relação aos indivíduos e o respeito de sua autonomia. No entanto, o conceito mais importante, porém mais problemático, é o de justiça, tendo em vista que há uma nítida distinção de pessoas, de modo que aqueles que são mais pobres não têm os mesmos privilégios que os mais ricos.

Conhecendo todos esses conceitos, buscamos compreender a história da Igreja Católica sem cair em contradições, pois ela mesma, na figura do Papa, tem o costume de afirmar que sempre manteve o mesmo discurso em defesa da vida.

Assim, observando os inícios do cristianismo, percebemos as diversidades existentes nas próprias comunidades. Tais diferenciações não terminam no momento em que as Igrejas deixam de ser autônomas para serem uma e centralizadora, principalmente a partir de Constantino.

Essa heterogeneidade pode ser observada nas divergências existentes nas opiniões presentes nos Concílios, bem como na forma com que diversos pensadores denominados Pais da Igreja embasaram o pensamento do catolicismo de forma discordante.

Até mesmo na Idade Média, quando a Igreja Católica demonstrou um poder bem mais consolidado, percebemos as divergências entre os grupos, e, com o próprio surgimento do fim da Idade Média, a existência de indivíduos que se opuseram veementemente a certos abusos existentes no seu seio.

É nesse período que existe uma falta de clareza em relação ao início da vida e, conseqüentemente, uma maior tolerância em relação à prática do aborto.

Entre os séculos XVI e XVIII, a Igreja Católica sofreu ataques de todos os lados, buscando manter o seu poder, reagindo com bastante rigidez através da instituição dos processos inquisitoriais, como também de uma lista de livros proibidos.

A Igreja Católica, nesse longo período, combateu contra três frentes: os reformadores, os cartesianos e os racionalistas. Tais grupos tinham como características similares o racionalismo, o individualismo e a desmistificação dos rituais. Em compensação, no século XVIII, a Igreja Católica contou com o apoio dos românticos que passaram a valorizar justamente o caráter mágico dos rituais.

No século XIX, no entanto, a Igreja Católica tem um posicionamento claro com relação ao aborto, a partir do Papa Pio IX que reconheceu que a vida existe desde o momento da concepção. Nesse período, a Igreja Católica, com o ultramontanismo, ataca as idéias mais liberais e rejeita o racionalismo instalado no seio da Igreja.

O posicionamento radical contra o aborto vai ser endossado nos dias atuais e o Catecismo tentará passar a idéia de que a Igreja sempre pensou assim, a fim de que suas idéias tenham legitimidade para os seus fiéis.

No entanto, a Igreja Católica sofre o ataque de várias frentes, chamadas por alguns estudiosos de pós-modernas, entre as quais está o grupo das Católicas pelo Direito de Decidir, que pauta sua discussão nos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres e que se sensibiliza para a precariedade das clínicas às quais as mais pobres recorrem.

Essas mulheres são bem articuladas e costumam divulgar o seu trabalho na internet, em publicações acadêmicas e para o público em geral, argumentando também com políticos e com o Setor Judiciário, trazendo em seus sites temas atuais e debates interessantes, com posicionamentos firmes e fortemente contrários às determinações do catolicismo romano, apesar de reivindicarem o direito de serem consideradas como católicas. Na sua vertente brasileira, o grupo não está isolado, mantendo constante diálogo com os demais, fortalecendo assim a propagação de seus pensamentos.

Após conhecer um pouco da história do catolicismo, fazendo menção das Católicas pelo Direito de Decidir e ter preparado previamente o leitor pela elaboração dos conceitos de vida, bioética e autonomia relativa que endossam este trabalho, buscamos trazer, no contexto brasileiro, o aborto legal e o aborto como crime, sem deixar de observar como em ambos os casos há uma dificuldade considerável de aceitação por parte da sociedade.

O aborto legal, permitido em caso de risco para a vida da mãe ou de estupro, nem sempre é aceito com tranquilidade. Isso se justifica pela forma como a norma

não pode ser vista de maneira isolada, pois ela é aplicada dentro de um contexto dotado de valores.

Vários trabalhos que se voltam para esse tema veem demonstrando como a sociedade tem repugnância pelo ato de abortar, o que pode se justificar pela maneira com que os católicos, na figura do Papa, veem o mesmo como forma de assassinato e de um desrespeito à dignidade humana, tão enfatizada no discurso da bioética.

A situação piora consideravelmente quando se trata de casos de aborto sem apoio legal, pois alguns médicos se recusam a dar continuidade aos procedimentos iniciados em casa a partir de remédios, dando como justificativa a sua religião.

Assim, o próprio sofrimento das mulheres que cometem o aborto revela que os valores religiosos estão por trás de seus discursos e que os valores e costumes inquietam as mesmas.

Pensando nisso, buscamos, neste estudo, compreender, além da trilogia de Miguel Reale pautada no fato, valor e norma, os valores e tabus ainda existentes na sociedade brasileira, como forma de pensar os posicionamentos das pessoas frente ao aborto e ao próprio sentimento de culpa e dor por parte dessas mulheres.

A partir de toda essa análise hermenêutica, constatamos como a Igreja Católica move os discursos das pessoas e ainda exerce, no mundo atual e secularizado, uma grande autonomia, que pode ser verificada nas entrelinhas do discurso e nos pequenos gestos que determinam a construção de leis.

#### **4. O ABORTO NO DIREITO ESTATAL BRASILEIRO E COMPARADO**

Após analisar como a Igreja Católica pensa o aborto, percebemos qual é a sua visão sobre o mesmo e que autonomia relativa ela exerce no seio da sociedade, buscando compreender a sua autonomia relativa no sistema jurídico. Para tanto, faz-se necessário a compreensão dos princípios basilares do sistema jurídico brasileiro e da forma com que a Igreja Católica intervém, desde o período colonial, direta ou indiretamente em sua estrutura.

O Direito estatal brasileiro está originalmente fundamentado em alguns princípios de Ordenações como as Afonsinas, Filipinas e Manuelinas. Assim, nesta pesquisa, faz-se necessário observar a existência de princípios religiosos em cada um deles, já que as Ordenações ainda são consideradas fundamentais para as leis do sistema jurídico brasileiro, pois compuseram suas leis, tanto no período colonial, como também no imperial.

Em seu processo de formação histórica, o direito estatal brasileiro incorporou também idéias liberais do direito europeu dos séculos XVIII e XIX. Assim, na sua aplicação, ele se baseou em um direito oligárquico e burguês, já que manteve relações de nepotismo, preconceito de classe e patriarcalismo. É notória, portanto, em cada regra determinada pelas Ordenações Régias a busca por privilegiar interesses de alguns grupos dominantes da sociedade, como a própria Igreja Católica e os donatários, entre outros.

Essas relações de nepotismo, preconceito de classe e patriarcalismo presentes no direito mostram que o sistema jurídico brasileiro possui também uma autonomia relativa na sociedade e que, interagindo com ela, atende-se ao interesse de grupos dominantes em contraposição aos dominados (BOURDIEU, 2002).

O Direito estatal brasileiro é constituído, desde o período do Estado Novo de Getúlio Vargas, pelo Código Civil e pelos Códigos Penal e Processual Penal. Assim, à medida que são repensados e adequados aos padrões sociais, eles vão sendo gradativamente estabelecidos e paulatinamente vão sofrendo consideráveis modificações.

Assim, paulatinamente, os valores inculcados nos Códigos com grande veemência vão se diluindo, mas não deixam de ser contemplados nas entrelinhas do discurso e, quando não são contemplados, são reivindicados com grande força pela Igreja Católica e pelas outras denominações religiosas.

Tanto o Código Civil, como o Código Penal, tratam, indiretamente e diretamente da temática do aborto, pois enquanto o primeiro reforça a idéia do direito à vida, desde a concepção do indivíduo, o segundo determina as punições aos indivíduos que praticam o aborto ou que induzem as mulheres a praticá-lo, estabelecendo quais tipos de aborto são admissíveis na sociedade, ou seja, em casos de estupro ou risco de morte da mãe.

A constituição dessas leis tem um fundo religioso notório, sendo possível compreendê-las ao observar, de maneira geral, em que artigos tais valores estão inculcados, para depois observar como a temática do aborto, em ambos os casos, é imbuída de valores morais presentes nas religiões. Contudo, não se pode deixar de observar as mudanças trazidas pela sociedade secularizada, pois assim percebe-se como ela absorve implicitamente os valores religiosos.

Além disso, após tais valores serem contemplados, é preciso observar, no cotidiano dessas sociedades secularizadas, como a religião ainda exerce forte influência nos debates mais polêmicos do país. Para tanto, um olhar sobre o Supremo Tribunal Federal se faz necessário, pois nele, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, mesmo diante da laicidade do Estado, faz questão de se posicionar com veemência, pressionando os políticos a terem um pensamento religioso frente a questões polêmicas como o aborto. Também será observado o caráter religioso presente nos próprios políticos, principalmente naqueles que pertencem à bancada evangélica.

Assim, considerando que há uma série de fatores que fazem com que o sistema jurídico brasileiro pense de uma maneira específica a temática do aborto e, com isso, exerça uma autonomia relativa, analisaremos, neste capítulo, cada um deles por serem fundamentadores na construção das leis relativas ao aborto.

#### 4.1 INFLUÊNCIA PERSEVERANTE DA IGREJA SOBRE O ESTADO E SUAS NORMAS

A influência da Igreja é perceptível na estruturação legal do Estado e grande parte do aparato jurídico brasileiro, fundamentando-se nas normas existentes a partir das ordenações reais que atuaram entre os séculos XV e XVII.

Assim, para compreender a influência da Igreja na estruturação legal do Estado, precisamos observar como as ordenações reais trazem consigo valores religiosos que são formadoras de todo o aparato jurídico brasileiro, mesmo que de maneira implícita.

As Ordenações reais que fundamentaram o aparato jurídico foram as Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1595). Todas elas contribuíram muito para a estruturação do direito estatal brasileiro. Podemos considerar *a priori* que as ordenações:

[...] foram compilações jurídicas organizadas pelos monarcas da época (séculos XV, XVI e XVII), com o intuito de reunir em um só corpo legislativo as diversas leis extravagantes e outras fontes de direito, que por estarem avulsas, tornava-se muito difícil a correta aplicação do direito (ANDRÉ, 2007, p.2).

Conforme André (2007), as Ordenações são compilações de leis que estavam avulsas e que, por isso, tinham dificuldades de serem aplicadas. Ao se fazer a compilação de cada uma delas, houve uma facilitação de sua aplicabilidade cotidiana.

As Ordenações Afonsinas fazem parte da grande compilação de leis esparsas em vigor, que foram criadas no reinado de Dom Afonso V. Os cinco livros que compunham tais Ordenações continham direcionamentos relativos aos bens e privilégios da Igreja, aos direitos régios e a sua cobrança pela jurisdição dos donatários, às prerrogativas da nobreza e também à legislação especial para judeus e mouros (PAIVA,2007).

É interessante notar que as Ordenações Afonsinas estavam preocupadas em resolver problemas de ordem econômica e tensões sociais quanto aos grupos que exerciam suas autonomias relativas na sociedade, ou seja, a Igreja Católica, a nobreza, os donatários e os próprios judeus e mouros. Assim, é perceptível que

esses grupos exerciam grande autonomia nas relações de poder entre os indivíduos, principalmente, entre dominantes e dominados.

Outro fato interessante nas Ordenações Afonsinas diz respeito à existência de livros dedicados ao direito civil e às questões penais, pois provavelmente serviram de base para o aparato jurídico atual, ou seja, é importante considerar que todos os itens mencionados no Código Civil e no Código Penal, apesar de suas remodelações se apropriarem de leis já existentes nesse período, vão se adequando ao contexto em questão e às novas relações sociais (ANDRÉ, 2007).

No ano de 1514, as Ordenações Manuelinas foram publicadas. Elas receberam sua versão definitiva após a morte de D. Manuel I e podem ser consideradas como uma correção e atualização das Ordenações Afonsinas. Assim, elas conservaram a estrutura de cinco livros, mas suprimiram algumas leis, dando-lhes um estilo mais conciso. Diante disso, considerando que as tensões sociais existentes, durante a construção das Ordenações Manuelinas, eram similares, houve a preocupação apenas de torná-las mais concisas para que se facilitasse a compreensão de tais normas e a sua aplicabilidade (PAIVA, 2007).

As Ordenações Filipinas são consideradas a base do direito no período colonial durante a época do império no Brasil. Elas surgiram durante o domínio espanhol e consolidaram as leis que já estavam em vigor, ou seja, traziam consigo elementos das Ordenações Afonsinas e Manuelinas (ANDRÉ, 2007).

A estrutura das Ordenações Filipinas é similar às demais, pois também eram subdivididas em cinco livros. O primeiro deles trata do Direito Administrativo e Organização Judiciária; o segundo se volta para os Direitos dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros; o terceiro para o Processo Civil; o quarto se volta para o Direito Civil e Direito Comercial e o quinto trata do Direito Penal e Processo Penal.

As penas das Ordenações Filipinas variavam entre a confiscação de bens, desterro, banimento, açoites, morte atroz e morte natural. Contudo, tratando-se de uma sociedade estamental, havia aqueles que não poderiam ser submetidos a penas infamantes como os fidalgos, os cavaleiros, os doutores em cânones ou leis, os médicos, os juízes e os vereadores.

Observando a estrutura do livro que continha as Ordenações Filipinas podemos considerar que elas, como as demais, estiveram preocupadas em relacionar as tensões sociais e atender os privilégios dos dominantes. É válido

observar ainda o lugar de destaque ocupado pela Igreja nesse período, uma vez que havia cláusulas específicas para os eclesiásticos. Essa situação de notório privilégio, exercido pela Igreja Católica na figura dos seus sacerdotes, mostra os motivos pelos quais, apesar da atual secularização, a Igreja requer para si autonomia para se pronunciar sobre pensamentos que poderiam estar restritos ao Estado como é o caso do aborto.

No geral, percebemos ainda uma busca pela manutenção da ordem por parte dos governantes em relação aos seus súditos e que essas normas, estando em uma sociedade estamental alguns indivíduos detinham notório privilégios. Todas elas tinham como intento jurídico:

[...] buscar, de uma forma geral, regulamentar assuntos referentes aos cargos públicos, à prática jurídica, aos assuntos da guerra, das contas da fazenda, da posse de terras, cobrança de impostos, títulos da igreja, a questão dos mouros e judeus, os processos civis e o direito tanto civil quanto penal, também da jurisdição dos donatários a arrendatários, mercadores e comerciantes, dentre outros. O que mostrava a preocupação deste rei em preservar a justiça e a boa ordem do Reino (GAMA, 2004, p.29).

De um modo geral, nas Ordenações Régias, a fé é evidenciada como “exigência cultural e, por isso, se fazia exigência pública, cabendo, pois aos governantes promovê-la e vigiá-la” (PAIVA, 2007, p. 14). A ligação entre Igreja e Estado, legitimada pelo Padroado, permitia a imposição da fé católica. Assim, no período em questão, a Igreja tinha uma autonomia bem maior que na atualidade. No entanto, ela consegue sedimentar aquilo que está disposto no Código Civil e no Código Penal. Compreender tal contexto é perceber como o caráter religioso é basilar para a formação das normatizações brasileiras que dá suporte ao corpo de leis que se seguem na posteridade.

#### 4.2 CÓDIGO PENAL E CÓDIGO CIVIL: REITERADA INFLUÊNCIA DA IGREJA

Considerando o Código Penal e o Código Civil como regimentos da sociedade brasileira que se volta para as mais variadas discussões e, inclusive para o aborto, dedicamos aqui um item para apresentar os entrelaçamentos das autonomias relativas de tais códigos e da Igreja Católica, pois percebemos que tal diálogo basilar

ajudará a compreender como são formulados os pensamentos da sociedade sobre o aborto.

Em 1916, surge o primeiro código civil, após muitos debates que tiveram início ainda em meados do século XIX. A sua construção contou com a participação de liberais e conservadores e, principalmente, com a ativa participação do jurista Clóvis Beviláqua, que, a convite de Manuel Ferraz de Campos Sales, elaborou o projeto.

O primeiro artigo do Código Civil traz uma definição do mesmo, ao afirmar que ele funciona como regulamento de direitos e obrigações de ordem privada de pessoas, bens e relações. Vale destacar que, tanto o Código Civil de 1916, quanto o posterior datado de 2002, interiorizam valores cristãos e se assemelham ao decálogo, ou seja, aos dez mandamentos presentes na Bíblia. A importância da elaboração de um código civil está na homogeneidade, unitariedade e racionalidade que o mesmo indica.

Ao se construir um Código Civil, há uma visão de que todos precisam seguir as normas que estão ali dispostas de maneira racional, ou seja, sem imposições religiosas. Contudo, ao adentrar cada um de seus artigos, percebemos que, apesar do aparente racionalismo que os inspira, há muitos valores imbuídos em suas determinações marcadas “pelo modelo de família brasileira pertencente à elite” (BARSTED, 1999).

Sobre os valores cristãos, presentes no Código Civil de 1916, Maia e Guedes (2003) trazem a idéia de filhos legítimos, legitimados e ilegítimos, presente nos artigos 318 e 352 (do capítulo II), do Código Civil de 1916, pois tal idéia está notoriamente ligada à idéia de família enquanto instituição sagrada. Em tais artigos há diferenciações até mesmo entre filhos que nasceram cento e oitenta (180) dias depois de convivência conjugal ou trezentos (300) dias subsequentes à dissolução conjugal.

Além da idéia de família enquanto instituição sagrada, os papéis sociais de homens e mulheres naquele ano são refletidos em alguns dos artigos, ou seja, há ideais que, apesar de não serem necessariamente religiosos, condizem com os valores de uma sociedade patriarcal e androcêntrica, que também é observável nas narrativas bíblicas (SCHÜSSLER FIORENZA, 1992). Podemos considerar, portanto, que “O sistema patriarcal – e, portanto as ciências que trabalham com paradigmas patriarcais - é dualista, sexista e hierárquica, no qual o homem poderoso/branco é o

princípio organizativo e normativo de todas as coisas” (RICHTER REIMER, 2000, p.20).

Assim, os artigos 233, 240, 242,246 e 247 tratam respectivamente do homem enquanto chefe de família e da mulher enquanto sua colaboradora. Todo esse pensamento presente no Código Civil interioriza valores religiosos que detêm uma força simbólica, por ser ela “uma forma de poder que exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio das predisposições colocadas como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos” (BOURDIEU, 2009, p. 50).

Os deveres de fidelidade, assistência, sustento e guarda dos filhos são observados no artigo 231 do Código Civil de 1916 e são reiterados pelo Código de 2002 no artigo de número 1566. Vale destacar que “Esses deveres aludem de modo especial alguns dos mais caros princípios religiosos, uma vez que tratam de fidelidade, assistência social e da família em si” (GUEDES e MAIA, 2003, p. 97).

Tais valores religiosos não são exclusivos do Código Civil, mas compõem o aparato de regras do Código Penal. Criado no Estado Novo, ou seja, no ano de 1940, o Código Penal pode ser considerado como uma mistura do projeto de José de Alcântara Machado de Oliveira (jurista incumbido de escrevê-lo por Francisco Luís da Silva Campos, autor da constituição de 1937) e da comissão da época. Assim, ele foi elaborado a partir de 1932, mas só vigorou em 1942. O Código Penal tal como o Código Civil revela valores religiosos a tal ponto que são comparados aos dez mandamentos:

O artigo 121 estipula pena sobre o crime de matar alguém, da mesma maneira reprime tal crime o 5º mandamento. O artigo 149 relata o fato de reduzir alguém a condição análoga de escravo, punindo tal ato. Um comentário retirado da bíblia sobre o 3º mandamento diz: *“Proibição de explorar o trabalho do irmão, tornando-o escravo...”*. O artigo 155 indica pena adotada sobre o ato do furto; o 7º mandamento adverte: não roube. O artigo 240 reprime coercitivamente o adultério, proíbe-o também o 6º mandamento. Por sua vez, o artigo 342 diz respeito a não relatar falso testemunho, bem como o faz o 8º mandamento.

Considerando a similitude entre os artigos do Código Penal e o Decálogo, devemos estar atentos para que, em alguns casos, o Código Penal não esteja necessariamente imbuído de valores religiosos como os autores enfatizam, pois faz parte da dignidade humana o ato de punir aquele que mata, escraviza, rouba ou realiza falso testemunho. No entanto, a idéia de adultério certamente é o que mais

aproxima esse Código dos valores cristãos católicos e o que mais mostra a contínua influência de tais valores na sua construção.

Tal moral religiosa pode ser observada ainda nos artigos 229 e 234 porque, enquanto o primeiro deles pune proprietários de casa de prostituição, o segundo posiciona-se da mesma maneira em relação àqueles que portarem ou comercializarem objetos ou escritos obscenos. Assim, há uma implícita determinação do comportamento sexual padrão determinado pelos valores cristãos.

Há diferenciações de gênero explícitas no Código Penal de 1940, uma vez que, enquanto para a mulher basta cometer uma vez infidelidade conjugal para ser considerada como adúltera, o homem só é considerado adúltero caso viva em concubinato. Além disso, “a mulher é sempre explicitamente sujeito ativo nos crimes de infanticídio e aborto e sujeito passivo dos crimes de estupro, rapto e sedução” (BARSTED, 1999, p. 59).

Observando as diferenças existentes entre o Código Civil (1916) e Penal (1940), a partir das reelaborações, percebe-se que estas se deram a partir das mudanças na sociedade e das novas demandas. Para compreender como essas mudanças tiveram a capacidade de mudar os regimentos, mas não impediram a permanência de alguns argumentos de cunho mais tradicional, serão discutidos a seguir a respeito da emancipação gradativa do indivíduo a partir da secularização.

#### 4.3 EMANCIPAÇÃO GRADATIVA DO INDIVÍDUO COM O AVANÇO DA SECULARIZAÇÃO: INFLUÊNCIA LIBERAL

O elemento portador da secularização é o sistema econômico moderno, ou seja, a secularização é fruto da dinâmica do capitalismo industrial. As raízes da secularização estão no processo de racionalização iluminista. Na secularização, as religiões como um todo, além de não exercerem monopólio, precisam cumprir o papel de se situar no mercado. Nesse contexto, a religião não deve ser imposta, mas posta na sociedade. Essa fase também é denominada de Era do Laicato. Não significa que a religião se afastou totalmente da política. Mas significa que a religião tornou-se algo de foro íntimo (ARENDDT, 1972).

Ao destacar os resultados desse processo de secularização, Pierucci (2004) observa que o protestantismo tende a sacrificar a ampla riqueza do conteúdo religioso, rompendo o cordão umbilical entre o céu e a terra. O judaísmo, para esse

autor, possui uma formação altamente racionalizada. O catolicismo obtém uma nova versão de ordem cósmica e uma maneira particular de barrar o processo de racionalização.

No Brasil, o fim do Padroado, ou seja, do compromisso entre a Santa Sé e o governo português, foi um grande marco para o processo de racionalização, pois está intimamente ligado ao processo de secularização do Brasil. Isso ocorre mediante o processo de autonomização da esfera política frente à religião.

Essa separação permitiu que o pensamento liberal conseguisse avanços significativos nos processos decisórios do país e, com isso, o desenvolvimento industrial e a democracia foram idéias presentes na modernidade. Alguns embates entre a ala liberal e ala conservadora foram frequentes nesse período. Houve também um considerável decréscimo de número de pessoas do clero na política partidária. Com isso, houve uma considerável autonomia estatal frente à Igreja.

Todavia, Berger (1985) observa a existência de uma busca pela obtenção de uma reconquista tradicionalista, que é vista como uma ameaça de desmantelamento dos fundamentos racionais da sociedade moderna. Tal situação, segundo Berger (1985), é compreensível ao considerar que o fim do monopólio religioso pode ser considerado como uma mudança socioestrutural e sociopsicológica.

Sobre o modo com que o catolicismo barra a racionalização, Brito (2004, p. 34) afirma que “o recurso a explicações de caráter religioso e disciplinar, diante da incompreensão de regras disciplinares impostas ao clero, ou da exclusão das mulheres do sacerdócio não mais convence de sua legitimidade”.

Segundo Nunes (2004), a pedofilia e os estupros de freiras, são casos amplamente divulgados pela mídia na sociedade, sendo motivos que colaboram para que a crise da Igreja Católica se fortaleça.

No entanto, mesmo reconhecendo todas as mudanças sociais pelas quais a sociedade vem passando e a considerável perda de sua autonomia frente os outros setores da sociedade, é importante destacar que a Igreja Católica ainda consegue impor seus valores religiosos ao Código Penal e ao Código Civil e também travar debates no Supremo Tribunal Federal sobre questões polêmicas como o aborto, de maneira tão incisiva que consegue mobilizar grande número de religiosos/as.

#### 4.4 EXEGESE DOS ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL E DO CÓDIGO CIVIL SOBRE ABORTO

Analisando os artigos do Código Civil e do Código Penal brasileiro que se voltam para o aborto, podemos observar quais são as normas que norteiam essa temática tão polêmica. Assim, o exame de ambos os códigos dá uma percepção de como ambos conseguem exercer uma autonomia relativa na sociedade, ao ser aplicados no cotidiano dos indivíduos. Considerando a autonomia relativa do sistema jurídico, nada melhor que investigar tais trechos na sua profundidade para facilitar o diálogo com a sua aplicabilidade.

O Código Civil, no seu artigo 2º se volta com maior especificidade para o direito à vida, ao afirmar que: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Aqui, observamos como a vida é vista a partir do momento da concepção, fazendo com que o mesmo fundamente a não aceitação do aborto. Há, portanto, uma recorrência contínua desse artigo, tendo em vista que o direito à vida do feto é o mais enfatizado nos discursos religiosos. Unidas a esse artigo estão ainda as idéias de que todos são criados por Deus e que a mãe não pode ser vista como uma vida mais importante que o feto. Reivindica-se, portanto, na maioria dos argumentos o direito de nascer.

As penalizações da violação desse artigo podem ser observadas no Código Penal. Este determina que, em caso de ‘Aborto Provocado pela Gestante ou com Seu Consentimento’: “Art. 124 - Provocar Aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos”.

Há dois artigos ainda referentes ao *Aborto provocado por terceiro* que distingue aquele que é consentido pela gestante e aquele que não tem seu consentimento:

Art. 125 - Provocar Aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126 - Provocar Aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Conforme Guedes e Maia (2003) a radicalidade das punições de crimes referentes ao aborto revela uma reiterada influência da religião na sua construção.

Essa reiterada participação da Igreja pode ser confirmada a partir das polêmicas envolvendo o Supremo Tribunal Federal, que, mesmo diante da pressão de alguns setores pela descriminalização do aborto, não conseguiu até então realizá-la devido aos princípios religiosos que ainda estão arraigados na sociedade.

No entanto, considerando o jogo de tensões entre a Igreja Católica e o campo jurídico, há, no Código Penal, uma possibilidade de realizar o aborto, já vista anteriormente, ou seja, o artigo 128 tendo em vista que se estabelece que:

O Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, do Decreto - Lei nº 2848 de 07/12/1940, diz:

Caput. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - Se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

No caso de aborto em caso de estupro, há uma forte polêmica por parte da Igreja Católica que alega o direito à vida e que gera um jogo de tensões, já vistos no capítulo anterior, principalmente entre os médicos que, mesmo sendo um aborto estabelecido pela lei, se recusam a praticá-lo. Tal atitude do médico que se recusa a realizar o aborto demonstra uma colisão entre a ética da responsabilidade (ação do Estado) e a ética da convicção (que parte de cada indivíduo).

Vários casos podem ser observados no site do Supremo Tribunal Federal, que ilustram a aplicabilidade dessas leis a partir dos processos. Nem todos são cumpridos da forma prevista na lei, portanto, há uma variação de acordo com as pessoas que julgam e os argumentos postos em pauta, como se verá no próximo item em que trataremos especificamente os argumentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e do grupo feminista Católicas pelo Direito de Decidir em relação à aprovação do aborto em caso de anencefalia no ano vigente.

#### 4.5 POLÊMICAS RECENTES: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ORIGENS DA VIDA: EMBATES ENTRE CATÓLICOS E FEMINISTAS

As origens da vida têm sido um tema em voga no Supremo Tribunal Federal, como pode ser verificado a partir dos relatos de sessões e deliberações votadas.

Podemos mencionar como alvos de grande debate a anencefalia e a descriminalização do aborto.

Essas duas questões são alvos de intenso debate por parte da sociedade e, principalmente, por parte das religiões que interferem claramente no posicionamento de alguns políticos que se pronunciam sobre o assunto. Entre os grupos religiosos que se posicionam nas sessões estão a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e os políticos evangélicos.

E entre os temas mais polêmicos e discutidos recentemente está o aborto permitido em caso de diagnóstico de fetos com anencefalia, presentes na ADPF54 tramitada no Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2004.

O Ministro Marco Aurélio de Melo, no ano de 2004, admitiu a realização de interrupção de gestação de anencéfalo, levando em consideração que a permanência do mesmo seria perigosa e traria danos à vida da gestante (BUSATO, 2004).

Com isso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde protocolou junto ao Supremo Tribunal Federal a ADPF (Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 54, e com isso pôs em tela de juízo a interrupção da gestação de feto anencéfalo. Entretanto, tal situação gerou intensa polêmica em todo o país, movimentando vários setores da sociedade, como veremos com mais detalhes ainda no capítulo 4.

No ano de 2006, houve um caso parecido com o mencionado anteriormente, no qual a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça discutiu um habeas-corpus preventivo com liminar, visando autorizar a gestante T. C. F. a abortar. Tal caso foi atendido de imediato, pois segundo exames realizados na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o feto apresentava rins multicísticos e encefalocele (má formação na qual os ossos do crânio não se fecham adequadamente e o cérebro migra para fora da cabeça) e não sobreviveria após o parto<sup>35</sup>.

Diante dessa situação, a defesa da gestante afirmou que a gravidez já estava na 31ª semana e que a mesma estaria suportando um grave abalo emocional, sendo, portanto, de grande urgência a interrupção da gravidez. O ministro Arnaldo Esteves Lima, relator da matéria, considerou o habeas-corpus como sendo o meio adequado para julgar a questão, mediante à urgência da matéria.

---

<sup>35</sup> Conforme consta no site oficial do Superior Tribunal de Justiça, (STJ).

Assim, mesmo afirmando que a lei autorizaria o aborto apenas nos casos de estupro e de risco de vida para a mãe, o ministro considerou que o legislador se preocupou com o bem-estar psicológico da mulher na elaboração do Código Penal e que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal assegura a dignidade humana como princípio fundamental.

Além disso, considerou ainda que esse fato não havia sido incluso no Código por causa da não existência de uma tecnologia avançada que identificasse esses casos no ano de 1940. Finalizando, o ministro destacou que o aborto é considerado interrupção da gravidez desde a concepção até o nascimento e que o bem tutelado seria a vida do nascituro.

Entre os anos de 2005 a 2012, esses e muitos outros debates foram promovidos em relação à ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 54, sempre contando com a presença da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e da União dos Juristas Católicos, se posicionando contrariamente ao mesmo e argumentando sobre a questão do direito à vida e sobre a possibilidade de falhas médicas.

No ano de 2008, foram promovidas várias palestras e dados científicos sobre a anencefalia, contando com a participação de diversos setores da sociedade, inclusive com entidades religiosas que argumentaram sobre a questão do direito à vida. E em 2009, já se tinha um parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) a favor da constitucionalidade da interrupção voluntária da gravidez no caso de anencefalia fetal, sob o argumento de que proibi-la feriria a dignidade humana.

Entre os anos de 2010 e 2011 a tentativa de aprovar a ADPF54 foi sendo protelada diante das pressões sociais presentes no Supremo Tribunal Federal, no qual estão incluídos os agentes religiosos e, em especial a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

No ano de 2012, a movimentação frente a essa situação foi por parte de leigos católicos que fizeram vigília de oração a fim de que os onze membros do Supremo Tribunal Federal fossem contrários à aprovação da ADPF54, revelando como a Igreja Católica enquanto instituição tem um forte poder sobre o pensamento da população.

Assim, mesmo diante da aprovação da ADPF54, a mobilização de grande número de católicos em redes sociais e com vigílias de oração na Praça dos Três Poderes em Brasília fizeram com que não se pudesse ignorar todo o poder simbólico

exercido por essa instituição. Vale destacar que como ela, espíritas e evangélicos de uma maneira geral se movimentaram contrariamente à aprovação da ADPF54.

No que diz respeito aos pronunciamentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, percebemos que a justificativa que se dá para fugir do argumento religioso é o fato de se tratar do direito à vida e a crítica da idéia de que os anencéfalos são tidos como mortos cerebrais.

A idéia de que se trata de um ser humano inocente e indefeso e de que tal lei representaria a violação do direito à vida do nascituro se faz presente de modo que percebe-se que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem o cuidado de se pronunciar sem argumentos explicitamente religiosos a fim de não ser acusada de introduzir idéias religiosas no Estado Laico, conforme podemos constatar no depoimento do Cardeal Raymundo Damasceno Assis, Arcebispo de Aparecida e Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, após a aprovação da ADPF54

Ao defender o direito à vida dos anencefálicos, a Igreja se fundamenta numa visão antropológica do ser humano, baseando-se em argumentos teológicos éticos, científicos e jurídicos. Exclui-se, portanto, qualquer argumentação que afirme tratar-se de ingerência da religião no Estado laico. A participação efetiva na defesa e na promoção da dignidade e liberdade humanas deve ser legitimamente assegurada também à Igreja<sup>36</sup>.

Há uma postura de enfrentamento das autonomias relativas de outros atores sociais e um discurso velado da religião. De fato, notamos que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil se põe nesse debate ciente de que precisa argumentar com os demais setores da sociedade que estão lutando pelo direito à vida. Para tanto, afirma que está baseando-se em argumentos éticos, científicos e jurídicos, colocando apenas o argumento teológico como um dos pontos a serem tratados na busca por legitimar os seus discursos. Em relação às feministas, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil as questiona por não pensarem no feto, mas apenas nos direitos da mãe.

Para Tibury<sup>37</sup>, no debate sobre o aborto, observa-se que o grito de indignação moral faz pose de suficiência ética e, concomitantemente, uma busca pela mais-valia moral, que serve para reforçar o poder das instituições. Esse discurso vem se

---

<sup>36</sup> STEINER, Leonardo Ulrich (Secretário da CNBB). Nota da CNBB sobre o aborto de fetos com anencefalia: <http://www.oarcanjo.net/site/index.php/noticias/nota-da-cnbb-sobre-aborto-de-fetos-com-anencefalia/#.UFETarLtZ8I>

<sup>37</sup> TIBURI, Márcia. Aborto e Biopolítica - Questão de Mais-Valia Moral. Disponível em <[www.marciatiburi.com.br](http://www.marciatiburi.com.br)>

contrapor ao posicionamento da Igreja, ao argumentar que mesmo sobre uma reivindicação de suficiência ética há uma questão moral velada reforçando o poder das instituições.

Contudo, essa postura religiosa velada, presente no discurso do Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, fomenta mobilizações realizadas pelos grupos religiosos, Legislação e Vida, de São Paulo, e Pró-Vida e Família, de Brasília que, como forma de ‘sensibilizar’ os ministros presentes no julgamento da ADPF54, fizeram vigílias em Brasília, trazendo elementos notoriamente religiosos para o Estado Laico como é o caso da utilização do terço dos nascituros<sup>38</sup>:

Além de orações, a ocasião contará com apresentações artísticas gratuitas do cantor Nael di Freitas e da cantora Elba Ramalho que, além de cantarem seus sucessos, conduzirão momentos de oração com o terço dos nascituros, que apresenta em cada conta representações de bebês no ventre de suas mães<sup>39</sup>.

A oração do terço dos nascituros, conforme Padre Stepien (Diocese de Luziânia-GO), é inspirada no Papa Bento XVI, que solicitou, no ano de 2010, que se fizessem vigílias no período do advento por toda vida nascente. O Padre Stepien também traz dois argumentos que são cruciais para compreendermos os mecanismos da igreja para se legitimar enquanto ator social em uma sociedade secularizada. Ele afirma que a Igreja teme que a descriminalização do aborto ocorra, como passo que poderia ser tomado após a aprovação da ADPF54. Além disso, ele considera que o Estado deve admitir a liberdade de expressão e religiosa e, portanto, a não omissão da Igreja frente á descriminalização do aborto

Percebemos, portanto, que o Padre Stepien tem a intenção de legitimar a oração do terço e as vigílias em praça pública, a partir da solicitação papal aos seus fiéis. Assim, há uma busca por se pronunciar enquanto Igreja mediante o seu papel social na sociedade frente aos demais atores sociais.

O Padre Stepien também traz dois argumentos que são cruciais para compreendermos os mecanismos pelos quais a Igreja se legitima enquanto ator social em uma sociedade secularizada, ou seja, ele se preocupa com a descriminalização do aborto, como passo que poderia ser tomado adiante, e que como defensora da vida a igreja se opõe radicalmente e se legitima na idéia de que

---

<sup>38</sup> O terço pode ser encontrado no Anexo G.

<sup>R</sup> Redação com ACI Digital. *Brasileiros promovem vigília pela vida em frente ao STF*. Disponível em : <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=285795>>. Acesso em 10/05/2012.

a Igreja Católica o Estado deve admitir a liberdade de expressão e religiosa e a não omissão da Igreja.

Observamos, com isso, como a Igreja enquanto instituição e os seus fiéis constroem um discurso pautado na necessidade de se posicionar em uma sociedade laica. Para ter força, esse discurso aciona o ideal do direito à vida a fim de driblar a idéia de estado laico.

Há, notoriamente, dois mecanismos utilizados pela Igreja Católica enquanto instituição para exercer um biopoder na sociedade laica. O primeiro deles diz respeito a um argumento ético e jurídico pautado na dignidade humana e o segundo mecanismo é a mobilização dos leigos das Igrejas em defesa da vida, reforçando um discurso religioso de modo que se reivindica a realização de preces para conseguir fazer uma intervenção concreta.

As ressalvas da Igreja em se posicionar concretamente frente ao aborto podem ser justificadas não apenas pela laicidade estatal, mas pela forte contraposição de alguns atores sociais que discordam da maneira contundente com que o poder religioso intervém.

Essas discordâncias são visíveis na posição engajada do movimento feminista no que tange a aprovação da ADPF54. Entre esses posicionamentos merece destaque a atuação das Católicas pelo Direito de Decidir por se utilizarem da mídia e do teatro em praça pública para chamar a atenção da sociedade brasileira sobre a necessidade das mulheres terem o poder de decisão de levar adiante uma gravidez de feto anencéfalo. Na peça teatral encenada, “a atriz Alessandra Cavagna, toda vestida de preto, e cantando *a cappella*, interpretou a música Sentinela, de Milton Nascimento, mostrando a dor de uma mulher ao ser obrigada a parir um bebê que não pode, ao nascer, vir a ser”.

Percebemos que, enquanto a Igreja Católica enfatiza a valorização da vida do anencéfalo, as feministas enfatizam que este não tem cérebro e reforçam seu discurso em defesa da valorização da mulher e do seu direito de decisão. O debate gira notoriamente na esfera da mãe e do feto anencéfalo, de modo que, enquanto as feministas trazem as mulheres como tendo que passar por um sofrimento desnecessário ao ser ‘obrigadas’ a parir um feto que morrerá, a Igreja defende o feto anencéfalo, justificando inclusive que, independente da deficiência, é uma vida que precisa ser respeitada. Assim, contra-argumentando o posicionamento da Igreja Católica enquanto instituição, Samantha Buglione considera que:

Fetos anencéfalos são humanos, mas jamais se tornarão pessoa. Pessoa, ao contrário de humano, é um conceito político. Enquanto humano é um dado biológico, que caracteriza os membros de uma espécie, pessoa é um conceito vinculado à capacidade de viver a vida, o que não acontecerá com os fetos anencéfalos<sup>40</sup>.

Os argumentos feministas funcionam como resposta aos argumentos da Igreja Católica, de maneira que há notoriamente uma dinâmica social por parte de tais esferas que buscam exercer a sua autonomia relativa a partir de posicionamentos que consideram coerentes e que são capazes de fragilizar aquilo que é proposto pelo grupo oponente.

As feministas, de maneira geral, reclamam que a norma religiosa considera somente a vida do nascituro e não a da mulher, que, ao se sujeitar a um aborto clandestino, por conta da ilegalidade do aborto, põe a própria vida em risco.

Marcadamente, as feministas, além de buscarem argumentos que se contraponham à idéia do direito à vida tão frisado pela Igreja Católica (enquanto instituição), partem para um discurso em defesa das mulheres, que, no caso do aborto de anencéfalo, se dá de maneira mais contundente, uma vez que observam como "crueldade obrigar mulheres e casais a levar a cabo uma gestação de um filho que jamais virá a ser. A gestação não é um fim em si mesmo. Ela é o meio para a constituição de um novo ser."

Diante da aprovação da ADPF54, percebemos, por parte desse grupo, a reafirmação de seus argumentos. No caso da Igreja Católica, o lamento e a necessidade de justificar sua intervenção no debate em defesa da vida é reforçado e, entre as feministas, há uma comemoração e, concomitantemente, uma busca por demonstrar que esse é apenas um passo, tendo em vista que são favoráveis à legalização do aborto. Essa visão é notória na afirmativa da médica Jurema Werneck, coordenadora da ONG Criola e secretária executiva da Organização de Mulheres Negras Brasileiras:

Todas nós, mulheres, conseguimos, com esta decisão do STF, dar início ao resgate do direito ao nosso próprio corpo, ao que acontece nele e com ele. Direito que, faz muito tempo, havia sido seqüestrado por dogmas fundamentalistas. Não falo apenas de aspectos religiosos monoteístas, mas também de dogmas racistas e patriarcais que invadem nossas vidas e que, finalmente!, neste século XXI, começam a ser expulsos. Uma vitória

---

<sup>40</sup>BUGLIONE, Samantha. Anencefalia e STF. 2011. Disponível em:<<http://www.abortoemdebate.com.br/wordpress/?p=2239>>. Acesso em 15/07/2012.15:00:45.

importante. Agora, como disse Eduardo Galeano: 'falta menos' (LEMES, 2012).

A visão da médica nos traz não apenas uma busca por fazer com que essas medidas sejam apenas um passo para a descriminalização do aborto, mas revela ainda uma postura que se contrapõe visivelmente aos dogmas fundamentalistas da religião e uma busca por trazer a tona as questões de gênero, tendo em vista que se contrapõe à visão patriarcal e racista da sociedade. Assim, as discussões dos autores que tomam o gênero como categoria de análise, observando que os papéis sociais dos homens e das mulheres são determinados pela cultura, se faz presente no seu argumento.

Com isso, há três pontos nesse discurso que merecem ser destacados, ou seja, a busca por fazer com que seja concretizada a descriminalização do aborto, o embate com os argumentos religiosos e a perspectiva de gênero. Cada uma dessas perspectivas é reveladora, pois mostra a partir de que lugar social as feministas, de uma maneira geral, falam e a quem elas estão se contrapondo, mostrando ainda de que maneira elas buscam manter sua autonomia relativa na sociedade chocando-se com outras autonomias e trazendo claramente qual é o seu posicionamento nesse debate.

Todavia, há uma preocupação considerável em fazer com que tais leis não fiquem apenas no Supremo Tribunal Federal, ou seja, que seja possibilitado o atendimento de mães que têm filhos com anencefalia. Tal preocupação se dá porque as feministas tem consciência do biopoder exercido pela Igreja Católica e por outros movimentos contrários a tal aprovação, uma vez que foram oito anos de espera, como se pode observar no argumento de Telia Negrão, cientista política, conselheira da Rede Feminista de Saúde e coordenadora do Coletivo Feminino Plural:

A decisão do STF vem com um atraso de oito anos, após duas Sessões do Comitê Cedaw que analisaram o descumprimento do Brasil de compromissos com o fim de toda a legislação que discrimina e legitima violações de direitos humanos. É uma vitória da pressão da consciência nacional, pois esta criminalização é algo tão bárbaro, que as pessoas em geral já imaginavam ser um permissivo legal. Esperamos, sinceramente, que todas as medidas sejam tomadas para assegurar, nos serviços de saúde, que nenhum agente público ou privado se interponha a este direito das mulheres à vida digna (LEMES, 2012).

No geral, os argumentos das ativistas feministas, como Gilda Cabral (CFemea) e Jandira Queiroz, circulam na esfera da reafirmação da laicidade do Estado e do respeito pela vida das mulheres. Contudo, o discurso de Maria José Rosado (Coordenadora da CDD-BR) vai além, ao considerar tal aprovação como “Uma votação histórica, a favor da vida, dos direitos e da dignidade das mulheres brasileiras!” (NUNES apud LEMES, 2012)

Casos como esse sedimentam a discussão que se traçou no decorrer deste trabalho, por revelar um encontro de tensões sociais, no qual as autonomias relativas exercidas por diversos setores se chocam. No campo de tensões dos atores sociais, poderíamos considerar que o feminismo teve mais força que a Igreja Católica, porém os oito anos de demora em conseguir tal êxito de suas reivindicações e a dificuldade de se atender a reivindicações mais profundas, como a descriminalização do aborto, revela que a autonomia desse grupo é relativa e que a Igreja Católica, enquanto instituição, ainda intervém fortemente no Estado de tal modo que seus pensamentos são capazes de protelar as medidas do Supremo Tribunal Federal, por sensibilizar a sociedade como um todo e por contar com o apoio de pessoas da bancada evangélica que exercem cargos no Supremo Tribunal Federal. Assim, podemos considerar que não se trata de uma questão simplificadora, pois estamos em um país onde os valores cristãos estão arraigados e encontram na mídia suporte para sua propagação. Essa rede de apoio pode ser observada nos projetos de lei que se contrapõem à descriminalização do aborto e que tramitam no Supremo Tribunal federal, como veremos adiante.

#### 4.5.1 Projetos de Lei em defesa do nascituro: direito à vida ou sacrifício de mulheres

Ao se traçar um diálogo entre a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e os projetos de lei de alguns membros da bancada evangélica, percebemos que os valores religiosos estão incutidos em cada um dos seus discursos de maneira radical e exercem uma autonomia relativa na sociedade. Portanto, os três discursos aqui evocados (PL1763-9, PL489/07 e PL 479/07) têm aceitação por parte de grande número de indivíduos católicos e evangélicos que vêem o diálogo com a religião como sendo de cunho fundamental para aprovação de leis. Quando a pauta do Congresso Nacional é o aborto, os grupos se aliam. As motivações para que tais

grupos se aliam está na maneira que existem interesses comuns em relação a não aceitação da descriminalização do aborto por parte dos grupos religiosos.

Contudo, a autonomia exercida por esses grupos religiosos se choca com outras autonomias exercidas por grupos favoráveis ao aborto que já está previsto pela lei, ou seja, em caso de estupro e de risco de morte da mãe. Nos demais casos, há também muitos embates por parte das feministas que se utiliza dos mais variados argumentos para justificar o direito do aborto por parte da mulher em qualquer circunstância.

Os projetos de lei, criados respectivamente pelos deputados Henrique Afonso e Odair Cunha, PL 1763/07 e PL 489/07 têm cunho religioso notório e fundamentam a postura contrária da religião em relação à descriminalização do aborto.

No PL 1763/07, sugere-se que se pague um salário mínimo por dezoito anos e acompanhamento psicológico para as mães que foram vítimas de estupro e que porventura tenham engravidado, e um tratamento psicológico com profissionais cristãos, já que o deputado considera o aborto como um atentado à vida, mesmo em caso de estupro.

No PL489/07, é previsto o Estatuto do Nascituro, que estabelece um maior rigor frente às mulheres que cometerem aborto e contra aqueles que contribuirão para seu ato, gerando grande polêmica entre as organizações feministas, por não pensar na situação da mulher e seus direitos reprodutivos. Na perspectiva dos autores da proposta, o estatuto, quando aprovado, poderá garantir ao nascituro direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, e à convivência familiar.

Quando questionados sobre o caráter religioso de seus projetos, os deputados Henrique Afonso e Odair Cunha não o negam e ainda alegam não conseguir dividir o lugar que ocupam enquanto indivíduos políticos e indivíduos religiosos. Além disso, os deputados alegam que é esse entrecruzamento da crença que professam e do lugar que ocupam enquanto políticos que permite a criação de um projeto de caráter religioso, conforme pode se observar na sua afirmativa: “Essa questão do Estado laico é muito debatida, tem gente que me diz que eu não devo

legislar como cristão, mas é nisso que eu acredito e faço o que Deus manda, não consigo imaginar separar as duas coisas”, afirmou ao jornal<sup>41</sup>.

Durante o período de criação dos projetos de lei, as feministas consideravam que havia um nítido contraste entre a sociedade laicizada, cujos políticos, sendo religiosos, elaboram projetos de cunho religioso a serem aplicados nessa sociedade secularizada. Como argumentos, o noticiário das Católicas pelo Direito de Decidir analisa que:

Para o movimento feminista não reconhecer os graves efeitos físicos e psicológicos do estupro e a crueldade dessa violência sofrida por milhares de mulheres e meninas dentro de suas próprias casas; impedir que o direito ao aborto legal seja implementado nos serviços públicos de saúde por meio da estratégia moral da excomunhão; defender um projeto de lei que prevê uma gratificação monetária em troca do aborto e da proteção da vítima; defender um projeto de lei que pretende monitorar as gestações interrompidas e a conseqüente criminalização dessas mulheres; defender um projeto de lei que pretende submeter as mulheres a um vídeo escatológico e impressionante sobre o aborto ao invés de orientá-las sobre o direito à saúde - são TODAS iniciativas que legitimam e institucionalizam a tortura sobre as mulheres e a negligência do Estado brasileiro<sup>42</sup>.

A partir do noticiário das Católicas pelo Direito de Decidir, percebemos que há uma autonomia relativa que se choca com os valores religiosos, cujo argumento é o da ética da responsabilidade, que se preocupa com a violação dos direitos das mulheres. Desconstruindo os argumentos religiosos dos criadores do projeto de lei, as feministas consideram as determinações como verdadeira tortura para as mulheres e reivindicam indiretamente a laicidade do Estado.

Percebemos, portanto, a presença de dois fortes argumentos que se repetem no discurso dos movimentos feministas, a defesa da mulher e a laicidade do Estado. Certamente esses argumentos são os que mais têm força no seio da sociedade brasileira. Aqui, observamos que se evita falar de precariedade do serviço público, já que, obviamente, o projeto lei quer dar melhores condições financeiras a mulheres que sofreram estupro.

Outro forte argumento é o de que a lei favorecendo mulheres estupradas já está vigente, portanto, as feministas vêem como retrocesso os projetos de lei em questão e convidam outros movimentos sociais a se posicionarem.

---

<sup>41</sup> Maiores detalhes em: <[http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2094:projeto-de-lei-preve-bolsa-estupro-para-evitar-aborto&catid=219:noticias-e-eventos&Itemid=154](http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2094:projeto-de-lei-preve-bolsa-estupro-para-evitar-aborto&catid=219:noticias-e-eventos&Itemid=154)>

<sup>42</sup> Maiores detalhes em: <<http://www.catolicas.org.br/noticias/conteudo.asp?cod=1419>>

A idéia de retrocesso do projeto lei 1763/2007 se faz presente no protesto realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que foi entregue ao deputado José Linhares, relator da Comissão de Seguridade e Família pela representante da Rede Feminista de Saúde Lia Zanotta. Tal carta foi protocolada na Secretaria da Câmara e distribuída entre os demais deputados da Comissão. Seus argumentos se voltam para a contradição com relação ao código penal de 1940, que garante o aborto às vítimas do estupro e ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Conferência do Cairo (1994) e de Beijing (1995)

A constituição Brasileira estabelece que ter filhos é uma decisão da cidadã e que o Estado deve fornecer os meios necessários para que se possa exercer esse direito com dignidade. Isso não se garante com um salário mínimo, conforme previsto no PL em questão, destaca a carta<sup>43</sup>.

O convite a outros movimentos sociais para refletirem sobre os posicionamentos dos Projetos de Lei, diz respeito a uma forma de adquirir força frente às pressões da religião que reivindica o direito à vida do nascituro e que tenta amenizar a política de apoio às mulheres reivindicada pelas feministas.

Diante da repercussão dos Projetos de lei, o PL 478/07 foi aprovado no ano de 2010 pela Comissão de Seguridade Social e da Família, trazendo como apensos PL 1763/07 e o PL 489/07 sob a autoria dos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini. Ao observarmos o teor do documento, percebemos a existência de um discurso mais ameno que tem certamente como intuito diminuir as pressões dos movimentos feministas contrários aos projetos anteriores.

Os dois lados (feministas e Igreja Católica) buscam redes de apoio em outros atores sociais. Esse apoio é perceptível se considerarmos que os projetos de lei em questão foram criados por evangélicos, trazendo, portanto, à baila outros atores sociais que se posicionam contrariamente ao aborto, dando maior consistência aos argumentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Em contraposição, as feministas se unem a pessoas do próprio parlamento e de outros movimentos sociais, em busca de dar legitimidade ao seu discurso<sup>44</sup>. A criação de outro Projeto

---

<sup>43</sup> SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*. Protesta contra PL1763/07 Disponível em: <[http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2007/12/not\\_protesto\\_bolsa\\_estrupe](http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2007/12/not_protesto_bolsa_estrupe)> Acesso em 09/07/2012.

<sup>44</sup> ARTICULAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS. Nota pública, *Carta aos Movimentos Sociais em defesa do PNDH3*, 2010. Disponível em: <<http://pndh3.com.br/geral/articulacao-de-mulheres-brasileiras/>> Acesso em 20/07/2012.

de Lei, com apensos referentes ao pensamento da Bancada Evangélica, demonstra uma tentativa de conciliar ambos os grupos, já que nem se atende totalmente a reivindicação da bancada evangélica e nem se ignora o pensamento das organizações feministas. Contudo, o discurso se faz mais efervescente de ambas as partes quando se trata da descriminalização do aborto.

#### 4.5.2 A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: EMBATES ENTRE FEMINISTAS E CATÓLICOS NO ANO DE 2010

A importância das feministas e da Igreja Católica, enquanto atores sociais, é notória numa carta endereçada pelas Católicas pelo Direito de Decidir a outros movimentos sociais:

Em nota divulgada pela Agência Brasil, o governo informa para tratar da alteração do programa, Paulo Vannuchi se reuniu com os ministros da Saúde e do Desenvolvimento Agrário, com o ouvidor agrário nacional, com a secretária especial de Políticas para as Mulheres, com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com 11 organizações do movimento feminista".<sup>45</sup>

A importância das feministas e da Igreja Católica, enquanto atores sociais, é notória na reportagem acima, uma vez que, para discutir mudanças no PNDH3, busca-se ouvir vários segmentos sociais. Pensar os argumentos das feministas e da Igreja Católica permite que se conheça qual o biopoder por elas exercido e de que forma cada grupo consegue exercer sua autonomia relativa.

O que está em jogo na PNDH3 é, entre outras questões, a descriminalização do aborto<sup>46</sup>, tema que possui uma riqueza de argumentos intensos das duas frentes aqui em questão, ou seja, da Igreja Católica e dos movimentos feministas.

A total descriminalização do aborto é certamente a reivindicação feminista que tem maior dificuldade para ser acolhida, principalmente entre os mais diversos grupos de religiosos brasileiros e, para isso, o forte apelo midiático em defesa da vida de um ser inocente é invocado.

---

<sup>45</sup> <http://www.catolicas.org.br/noticias/conteudo.asp?cod=1759>

<sup>46</sup> Sobre a descriminalização do aborto, já no ano de 2005, mulheres que pertenciam à Secretaria Especial de Política para as mulheres entregaram, em julho desse mesmo ano, ao ministro, então presidente do STF Nelson Jobim (que já havia se declarado favorável ao aborto no ano anterior), um anteprojeto que propunha que o aborto não fosse criminalizado até o terceiro mês.

Essas dificuldades são perceptíveis, se considerarmos que, desde o ano de 2005, foi formada uma comissão de representantes do governo federal, do Congresso Nacional e da sociedade civil para revisar os instrumentos legais existentes sobre o aborto. Desde aquele ano, a Secretária Especial de Política para as Mulheres, ministra Nilcéia Freire, entregou ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Nelson Jobim, o relatório da comissão tripartite que discutia a proposta de descriminalização do aborto, no qual se propunha a interrupção da gravidez até o terceiro mês e que esse pudesse ser realizado sem responsabilizar a mulher criminalmente.

Diferentemente do aborto praticado em bebês anencéfalos e em casos de estupro, a total descriminalização do aborto não tem acessórios que fazem com que seja amenizado o discurso em relação ao aborto provocado numa gravidez indesejada. Isso ocorre porque, no caso da anencefalia havia o argumento de obrigar a mulher a gerar um ser que estava fadado a morte e, no segundo caso, a questão da violência psicológica e o trauma diante do estupro, capaz de sensibilizar grande número de grupos sociais à violência contra a mulher.

É por isso que a resistência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil ainda se faz mais acirrada em discussões relativas à descriminalização do aborto. Essa situação é perceptível diante da total rejeição pela mesma frente da proposta de autonomia da mulher em relação ao próprio corpo e da recomendação de alteração do Código Penal presente na PNDH3. Nesse confronto, observa-se que

O 3º Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3), em uma das ações estratégicas, dizia: “apoiar a aprovação de projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre os seus corpos”. No entanto, o decreto 7.177, de 12 de maio de 2010, modifica pontos do programa, inclusive este. A redação agora ficou assim: “considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde”. O tema da descriminalização foi suprimido do PNDH 3 (JÚNIA,2010).

Tal situação mostra como a Igreja Católica, enquanto instituição, ainda exerce grande autonomia na sociedade, pois, embora tantos grupos apóiem a descriminalização do aborto e lancem propostas longamente debatidas no Congresso, estas ainda não conseguiram aprovação.

A postura favorável à descriminalização faz com que movimentos feministas ‘respondam’ às críticas da Igreja Católica sobre o PNDH3, convocando movimentos sociais a lutarem pela sua execução, como pode-se observar

Embora o PNDH3 esteja muito aquém de nossos anseios por igualdade, compreendemos como legítimas as deliberações das Conferências de Políticas Públicas nas quais o PNDH3 se pautou e conferimos legitimidade a este governo, cujos ministros acordaram o plano;- e entendemos que qualquer mudança no decreto 7037/2010 relativo ao PNDH3 representará um retrocesso para a democracia brasileira e para o sistema de construção participativa das políticas públicas, significando a negação das vozes e lutas travadas ao longo de décadas pelos movimentos de Direitos Humanos, os Movimentos sociais e os Movimentos de Mulheres em particular. Pela unidade dos movimentos sociais na defesa do PNDH3 (ARTICULAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS, 2010).

A AMB<sup>47</sup> argumenta que o PNDH3 contribuiu com o cumprimento do Código Penal de 1940 nas determinações que possibilitam o aborto em caso de estupro ou risco de vida. Além disso, considera que a maioria das mulheres que se decidem por realizar aborto o faz em razão de falhas dos métodos de contracepção e que geralmente trata-se de mulheres jovens mães de 1 ou 2 filhos e que têm parceiro fixo. As organizações feministas reivindicam, portanto, a manutenção integral do texto referente ao aborto no PNDH3 e consideram os contrários à política de avanço pela descriminalização do aborto como opositores dos direitos humanos.

Os movimentos feministas reforçam ainda seus argumentos no posicionamento da ONU, que lamenta que o Brasil ainda não tenha descriminalizado o aborto, já que constata um número considerável de abortos em condições precárias por parte das mulheres mais pobres. Há, neste debate, um choque de idéias entre as pressões da ONU e os argumentos relativos à questão de saúde pública com a idéia de direito à vida e o pensamento de que todos têm o direito de nascer.

Na visão das feministas, a radicalidade do debate está na descriminalização do aborto, tendo em vista que por mais que a ONU e a CDD se utilizem dos mais variados argumentos para convencer a população, a Igreja Católica, juntamente com outras religiões, veta essa possibilidade e se utiliza do argumento do direito à vida desde a concepção do indivíduo, ameaçando a autonomia relativa política a partir do voto dos fiéis.

No ano de 2010, as propostas que traziam em pauta a descriminalização do aborto tramitavam no Supremo Tribunal Federal e sofreram fortes reações de alguns bispos, que ameaçaram distribuir folhetos, convidando os eleitores a votarem nos

---

<sup>47</sup> AMB. A Articulação de Mulheres Brasileiras reúne centenas de grupos, ONG's e Movimentos de Mulheres. 2010. Leia-se a reportagem disponível em: <<http://pndh3.com.br/geral/articulacao-de-mulheres-brasileiras/>> Acesso em: 25/07/12.

candidatos/as que não eram favoráveis à descriminalização do aborto<sup>48</sup>. “O elemento central dessa argumentação é a defesa da vida, reiterada como um princípio absoluto, imutável e intangível”<sup>49</sup>.

Vale destacar que tais folhetos foram apreendidos em 2010 e devolvidos aos religiosos no ano seguinte. Essa reação mostra o recurso do poder de votar, utilizado para fazer valer os seus interesses, gerando uma constante tensão social.

O poder do voto foi perceptível nesse período, quando o Conselho Episcopal Regional Sul 1- CNBB publicou uma carta, acusando a então candidata Dilma Rousseff de ser favorável ao aborto e solicitando que os católicos não votassem nela. Tal situação fez com que a candidata passasse a se declarar contrária ao aborto.

Contudo, nesse debate de 2010, outra maneira de reagir frente às reivindicações dos grupos religiosos por parte das organizações feministas foi a de apontar as fissuras nas colocações dos bispos. Exemplo disso está na maneira com que a CDD-BR afirmou que uma carta que circulava na época das eleições de 2010 assinada pelo Conselho Episcopal Regional Sul 1- CNBB, não condizia com a posição nacional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, dando como exemplo o texto publicado pelo site de Dom Demétrio Valentini<sup>50</sup>.

Quando se trata da descriminalização do aborto percebemos que há uma rede de apoio das feministas, a partir de uma busca por estabelecer um discurso coeso comumente a outros movimentos sociais, e outra rede de apoio dos religiosos de várias denominações que reforçam o discurso contrário. As fissuras e alianças são intensamente prestigiadas, nesse campo de tensão presente na sociedade brasileira.

As fissuras são apontadas para fragilizar o argumento do grupo contrário e as alianças são buscadas por ambos, a fim de garantir que seu pensamento seja valorizado. De um lado uma valorização do direito reprodutivo da mulher e do outro um apelo constante ao direito de viver.

Assim, comparando a ADPF54 e os Projetos de lei com a possibilidade de descriminalização do aborto no Brasil, percebemos que a religião detém uma

---

<sup>48</sup> A carta na íntegra encontra-se no Anexo F.

<sup>49</sup> NUNES, Maria José do Rosado [artigo]. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. In: <http://catolicasonline.org.br/artigos/conteudo.asp?cod=3486>. Acesso em 10/07/2012.

<sup>50</sup> <http://www.catolicas.org.br/artigos/conteudo.asp?cod=2894>

autonomia considerável em relação aos movimentos feministas. O recuo de Dilma Rousseff frente aos questionamentos de alguns bispos da Igreja Católica demonstra que este debate é o mais complexo de todos, porque a rede de apoio por parte dos grupos religiosos aumenta, fazendo com que as pressões sociais tornem mais difícil a descriminalização do aborto.

#### 4.6 ENTRELAÇAMENTO DE PODERES FEMINISTAS E RELIGIOSOS: UMA ANÁLISE GERAL

A partir de um estudo pautado no sistema jurídico brasileiro e, principalmente, no Código Civil, no Código Penal e no Supremo Tribunal Federal, conseguimos perceber como muitos elementos são dotados de valores religiosos, que sedimentam suas leis mesmo que de maneira imperceptível.

Como um rio subterrâneo, o discurso católico tradicional aparece nas entrelinhas dos discursos legais. A partir da análise das Ordenações Régias, que foram inspiradoras para a construção de artigos dos Códigos Civil e Penal, podemos perceber essas interligações, que posteriormente adentram o Código Civil e Penal e que vão se diluindo mediante suas reformulações, não deixando de estarem presentes nas entrelinhas de seus novos discursos e de ser reivindicadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil nos debates polêmicos sobre o aborto e a eutanásia.

Diante disso, buscamos, a partir de uma análise de todo esse aparato jurídico brasileiro, compreender como a Igreja Católica contribui na formação do corpo legal, sem deixar de reconhecer que essa influência vai se diluindo mediante o processo de secularização.

Assim, após observar a influência da Igreja Católica nas Ordenações Régias, e também nos Códigos Cíveis e Penais, partimos para uma análise da secularização, a fim de se compreender como esses valores foram ficando cada vez mais imperceptíveis.

Diante de todo esse aparato, partimos para uma análise do Código Civil e do Código Penal, focando especificamente o aborto e a maneira com que a Igreja Católica se utiliza de argumentos relativos ao direito à vida para embasar o seu discurso.

Contudo, é o atual posicionamento da Igreja Católica no Supremo Tribunal Federal que dá uma noção da autonomia que ela exerce nesse debate. Assim, focamos os principais itens observados no site do Supremo Tribunal Federal, que são relativos à descriminalização do aborto, ao aborto em caso de estupro, e à anencefalia.

Toda a radicalidade de seu posicionamento e a maneira com que ela consegue intervir nesse debate de maneira efusiva comprovam que o seu poder na sociedade ainda aparece com relativa força, de modo que embora um grupo de pessoas que exerce cargos influentes na política se mostre favorável à descriminalização do aborto, não consegue se impor frente ao poder católico, que consegue influenciar com veemência a sociedade e unir forças com demais religiosos da bancada evangélica, atraindo o apoio de grupos espíritas.

Assim, é inegável a autonomia relativa da religião nesta sociedade secularizada, pois está constantemente abrindo espaço para ouvir os setores religiosos nos mais polêmicos debates e, com isso, protela a aprovação de leis por muitos anos, tendo em vista que a Igreja Católica pauta seus argumentos na questão do direito à vida.

É notável que, quando os argumentos da Igreja Católica, enquanto instituição, saem desse debate, relacionado ao direito à vida, perdem consideravelmente sua força, como foi o caso no recente debate em torno da anencefalia, pois os argumentos políticos e médicos, em relação ao fato da mãe ter o direito de diagnosticar que seu feto tem anencefalia, tiveram maior autonomia.

É, portanto, nesse jogo de tensões sociais, que a Igreja Católica, enquanto instituição, disputa, com outros poderes da sociedade, como o setor jurídico, o político, o midiático sobre as mais avançadas discussões proporcionadas pelas feministas em relação ao direito da mulher. O debate travado com esses grupos é o que permite compreender como a sociedade se posiciona frente ao aborto e de que maneira a Igreja Católica detém legitimidade para se inserir nessas discussões a partir de sua autonomia relativa.

Há de fato um politeísmo de valores na sociedade, onde os vários grupos detêm uma autonomia relativa e buscam pelo biopoder a fim de decidir sobre o direito à vida. Assim, esse debate ainda está aberto e atores sociais como o catolicismo e o feminismo vivem em constante tensão. Observar esses dois grupos e trabalhar com o discurso de duas extremidades permite que se tenha uma noção

dos motivos para a ausência de consenso nesse debate e assim compreender o funcionamento da sociedade, o papel da religião e como os embates fazem com que ela ressignifique seu discurso em defesa da vida, adquirindo apoio dos profissionais da bioética.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para observar 'o aborto entre os posicionamentos católicos, o feminismo e a legalidade' fez-se necessário iniciar esta abordagem entrelaçando conceitos como o de biopoder, autonomia relativa, biopolítica, bioética, vida e dignidade humana para que tivéssemos condições de compreender a maneira com que as feministas e a Igreja Católica, enquanto instituição, se posicionam frente o aborto enquanto atores sociais que reivindicam para si o biopoder e que detêm uma autonomia relativa.

Nesse universo conceitual, chama atenção a maneira com que, no discurso dos estudiosos da bioética e da dignidade humana, há implicitamente valores religiosos reivindicados e a idéia da existência de Deus, que levou a reflexão sobre como, em uma sociedade secularizada, a cultura religiosa, mesmo que não de forma enfática como na medievalidade, ainda ocupa uma autonomia relativa.

O estudo da autonomia relativa a partir de Bourdieu (1998) proporcionou que este trabalho observasse como os vários atores sociais conseguem exercer uma autonomia que é relativa, já que convivem com uma diversidade de argumentos que requer para si o biopoder, ou seja, o poder sobre quem deve viver, como é assinalado por Foucault (1998).

Tal análise foi capaz de levar à compreensão de como os grupos aqui escolhidos (Igreja Católica e feministas) têm papel preponderante no seio da sociedade mesmo se contrapondo consideravelmente. Cada um deles, a partir de argumentos consistentes, levam a sociedade a refletir sobre o aborto e a se posicionar de maneira distinta.

A conceitualização da vida realizada no primeiro capítulo veio complementar o estudo relativo ao biopoder e à autonomia relativa, pois levou a refletir sobre o significado da mesma para ambos os grupos. Enquanto o primeiro grupo se volta para o momento da concepção como da existência de uma vida, o segundo se preocupa com a vida da mulher e a sua dignidade humana.

Assim, nesse debate relativo à vida, diferentes posicionamentos permitem pensar como ambos os grupos trazem argumentos consistentes em defesa da vida

que está para nascer e da mãe que necessita ser considerada enquanto ser humano.

A complexidade da conceitualização da vida é observável não apenas a partir dos diferentes posicionamentos aqui destacados, mas pela maneira com que existem abordagens que partem do senso comum, passando pelas explicações de cunho filosófico, até as explicações biológicas.

Nesse conjunto de análises realizadas no capítulo inicial, percebemos a ausência de unanimidade em relação ao surgimento do ser humano e que a diferenciação dos animais é o principal argumento que justifica a oposição ao aborto.

Ao se analisar o conceito de dignidade humana, percebemos que ela dá consistência aos argumentos feministas, que consideram o sofrimento enfrentado pelas mulheres que optam para fazer o aborto e que até mesmo em casos de aborto legal há dificuldades em concretizá-lo.

Cada conceito analisado neste capítulo inicial serviu de base para o restante do trabalho, por ter buscado observar as autonomias relativas, a biopolítica, o biopoder, a dignidade humana e o conceito de vida, no debate sobre o aborto, trazendo consistência para compreender em que estão pautados os argumentos das feministas e da Igreja Católica.

Contudo, para compreender tais argumentos existentes em ambas as instituições, dedicamos o segundo capítulo à análise da história da Igreja Católica e do movimento feminista, trazendo à tona as mudanças existentes no pensamento católico e como tais mudanças são utilizadas pelas feministas com o intuito de mostrar as fissuras da mesma.

As divergências e fissuras no seio do cristianismo podem ser apontadas nos seus inícios, devido aos grupos que seguiam modelos de conduta peculiares. Nos concílios, a ausência de homogeneidade é nítida e demonstra que as decisões que foram consideradas como fazendo parte do credo católico não se deram de maneira harmônica.

Entre os Pais da Igreja, a heterogeneidade de pensamento também predominava, tendo em vista que cada um deles priorizava questões que julgava mais importantes.

A heterogeneidade é observável também nas várias fases da medievalidade. A presença de centros de estudos e de pesquisas teológicas fez com que houvesse

grande produção que foi capaz de firmar o pensamento católico, mesmo diante da diversidade de pensamentos.

Percebemos ainda, entre os teólogos medievais, a defesa da legitimidade do recurso do aborto, desde que a vida da gestante estivesse em risco, caso sendo tratado como uma exceção à norma.

No pensamento tomista, observamos também que a concepção de vida é maleabilizada, já que a possibilidade de praticar o aborto depende da quantidade de semanas e de saber se trata de menino ou menina.

Com isso, observamos que o pensamento atual sobre o aborto no catolicismo enquanto instituição veio tomar proporções radicais a partir de Pio IX no século XIX.

Antes disso, porém, o catolicismo passou por vários enfrentamentos, que chegaram ao seu cume no período da Reforma (século XVI). Tal período é marcado pelo racionalismo, porém as posturas conservadoras sobre os papéis sociais de homens e mulheres permanecem.

Entre os séculos XVII e XVIII os ideais humanizadores, individualistas e de valorização da ciência fizeram com que a Igreja Católica adotasse posturas mais radicais, observáveis a partir do estabelecimento do Santo Ofício e do empenho das ordens religiosas na evangelização do chamado Novo Mundo.

Como reação à perda de espaço no século XIX, a Igreja Católica buscou, como estratégia, centralizar suas ações e influenciou vários bispos a não aceitarem ideais racionalistas nas suas igrejas. É, portanto, nesse contexto que percebemos uma postura mais clara da Igreja enquanto instituição sobre o aborto como atentado contra a vida.

Em franca contraposição a esse pensamento estão as feministas, que trazem à tona o caráter patriarcal da Igreja Católica e a heterogeneidade do seu discurso no decorrer dos anos, e partem para um discurso de valorização da mulher, apresentando as dificuldades por elas enfrentadas para conseguirem espaços na sociedade.

A questão dos direitos reprodutivos é apenas uma das muitas que são consideradas pelas organizações feministas. Contudo, o foco principal está numa busca pela valorização das mulheres.

No caso das Católicas pelo Direito de Decidir, há uma postura diferenciada, pois elas querem ser consideradas como católicas e, para tanto, apontam as

fissuras do pensamento da Igreja que permitem que elas sejam consideradas como tais, mesmo se contrapondo ao pensamento institucional.

Foi a partir do estudo do poder de argumentação de tais grupos feministas que se pôde considerar esses grupos como possuindo uma considerável autonomia no debate sobre o aborto, uma vez que suas opiniões contundentes são capazes de influenciar a política e o direito, ao rebaterem com veemência o discurso oficial da Igreja Católica.

Conhecendo a Igreja Católica, as organizações feministas e o arcabouço teórico que foi analisado para fundamentar esta pesquisa, partimos para um estudo sobre o aborto em si, observando como ele funciona no contexto brasileiro com seus valores e tabus.

Identificamos, com isso, que o aborto legal nem sempre é aceito com tranquilidade pela sociedade brasileira. Isso ocorre por causa do conjunto de valores existentes no país, cuja cultura religiosa faz com que, mesmo em casos nos quais a gestante está protegida pela lei, haja uma inflexibilidade ao tentar pô-la em prática.

A situação se torna ainda mais complexa em casos nos quais o aborto é considerado como crime, pois muitos médicos se recusam a dar continuidade aos procedimentos iniciados na residência das mulheres por meio de remédios, justificando-se pela ética da convicção própria da sua religião pessoal.

O próprio transtorno das gestantes que praticam o aborto permitiu observar entre elas valores religiosos por trás dos seus angustiados discursos.

Para entender as dificuldades de aplicabilidade de tais normas buscamos na trilogia de Miguel Reale compreender o diálogo entre fato, valor e norma, que envolve a sociedade e os valores e tabus presentes na sociedade brasileira atual.

Esse capítulo deu suporte para compreender que os posicionamentos das feministas e da Igreja Católica não ficam apenas entre elas, pois fundamentam o pensamento da população brasileira frente ao aborto, no qual os contrários interiorizaram valores religiosos e os favoráveis pensam geralmente na questão da saúde pública e na dignidade humana da mulher com um discurso em sintonia com o das organizações feministas.

O quarto e último capítulo foi iniciado com uma observação das Ordenações que fundamentam o conjunto de leis que compõem as normas brasileiras e os valores religiosos que fundamentam as mesmas.

Assim, apesar do considerável avanço dos discursos secularizados, o discurso católico ainda aparece como um rio subterrâneo nas entrelinhas dos discursos legais.

Depois da análise dos valores presentes nas normas jurídicas passamos a analisar as polêmicas recentes do Supremo Tribunal Federal e quais os discursos de feministas e católicos que são capazes de mobilizar as várias ações em prol ou contra a descriminalização do aborto.

Foram escolhidos três pontos que puderam ilustrar esses posicionamentos na sociedade brasileira, ou seja, o debate gerado em torno da ADPF 54, do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH 3, dos Projetos de Lei criados pela bancada evangélica e da luta pela descriminalização do aborto.

No caso da ADPF54, apesar dele ter sido aprovada neste ano, percebemos que os argumentos religiosos foram bastante contundentes e se chocaram frontalmente com o das organizações feministas. A realização de vigílias, o argumento do direito à vida do feto e de que anencéfalos não eram mortos cerebrais foram cruciais para protelar a conclusão desse debate. Da mesma forma, a luta constante das feministas, trazendo a situação de mulheres obrigadas a gerar uma criança que iria morrer, bem como todo um posicionamento marcado pelo discurso da opressão feminina foi fundamental para conseguir suporte de outros movimentos sociais. Assim, esse caso específico ilustrou as autonomias relativas exercidas por ambos os grupos e a existência das éticas da convicção e da responsabilidade presentes em cada um deles.

A construção de projetos de lei da bancada evangélica contrários ao aborto, em defesa do direito do nascituro e do feto gerado a partir de um estupro, ilustrou mais ainda o jogo de poderes de ambos os grupos, já que foi nítido como a rede de apoio entre religiosos adquiriu forças e como o poder de argumentação feminista se intensificou e buscou uma rede de apoio junto a outros movimentos sociais. A criação de outro Projeto de lei que contemplasse de forma mais amena como apensos àqueles definidos por deputados da bancada evangélica evidenciou a força do discurso de ambos os lados, pois buscou contemplar cada um deles.

No caso da luta pela descriminalização do aborto pelas organizações feministas, percebemos com maior força ainda o poder simbólico exercido pela religião. Além disso, percebemos que o direito à vida reivindicado pelos religiosos se torna mais contundente do que nos demais casos, pois não há peculiaridades

capazes de reforçar os argumentos feministas como a idéia de que se trata de crianças que morreriam e do constrangimento de mulheres que já estavam protegidas por lei e que estariam sendo incentivadas a terem a criança por causa do chamado bolsa estupro.

Assim, a idéia de estado laico e o apoio da ONU às feministas tornam-se insuficientes para fazer com que a descriminalização do aborto ocorra no país. As ameaças à então candidata à presidência por parte de alguns bispos católicos no ano de 2010 ilustram o poder simbólico que a Igreja Católica ainda detém na sociedade brasileira.

Enfim, o último ponto da presente tese vem demonstrar na prática como os dois grupos aqui escolhidos exercem grande influência no cumprimento ou não das leis na sociedade brasileira e traz à tona quais os argumentos utilizados na tentativa de convencer a sociedade a ser favorável ou contrária no debate sobre o aborto. Fica nítida, portanto, a tensão nos posicionamentos dos grupos em questão que reivindicam o seu espaço nas decisões da sociedade brasileira atual.

## REFERÊNCIAS

ADPF 54. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaAdpf54>>. Acesso em 08/03/2011. 10:00:00.

AGOSTINHO. A Graça (I). Tradução de Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 1998. – (Patrística; 12)

ALBERIGO, Giuseppe. *História dos Concílios Ecumênicos*. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1995.

ALMEIDA, Aline Mignon de. *Bioética e biodireito*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Ausência de direitos reprodutivos agrava pobreza. Disponível em <<http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1841&sid=107>>. Acesso em 05/02/2012. 10:00:00.

ANDRÉ, André Luiz Pedro. As ordenações e o Direito Privado Brasileiro. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos*. Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 3, out. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/18254>>. Acesso em: 10/05/2011.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1999.

\_\_\_\_\_. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

ARMSTRONG, Karen. *A Bíblia: uma biografia*. Tradução de Maria Luiza X. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

ARNAUD, Livia Kraused. *Mulheres e Abortos: Negociando Moralidades*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ARAÚJO, Maria do Carmo Rodrigues. *Aborto provocado: fatores associados em mulheres admitidas em maternidades públicas em São Luís—MA /Brasil*, 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2007.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ARTICULAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS. *Carta aos Movimentos Sociais em defesa do PNDH3*, 2010. Disponível em: <<http://pndh3.com.br/geral/articulacao-de-mulheres-brasileiras/>>. Acesso em 20/07/2012.

ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. *Manual da antropologia jurídica de acordo com o provimento n 136/2009*. São Paulo: Saraiva, 2011.

AVENS, Roberts. *Imaginação e realidade*. O nirvana ocidental em Jung, Hillman, Barfield e Cassirer. Petrópolis: Vozes, 1993.

ÁVILA, Maria Betânia; CORRÊA, Sônia. O movimento de saúde e direitos reprodutivos no Brasil: revisitando percursos. In: GALVÃO, Loren; Díaz, Juan (org.). *Saúde sexual e reprodutiva no Brasil*. São Paulo: Population Council, 1999.

AZZI, Riolando. *A crise da Cristandade e o projeto liberal: história do pensamento católico no Brasil*, vol. II, São Paulo: Paulinas, 1991.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BARSTED, Leila. Família, sexualidade e reprodução no direito brasileiro. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sara Hawker (Org.) *Questões de saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Vol. II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BERGER, Peter L. *O dossel sagrado: Elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1985.

BIZZO, Vanessa Monteiro. *Infância associada ao tema aborto voluntário me peças jornalísticas publicadas pelo jornal online da Folha de S. Paulo (1997-2005)*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1998.

\_\_\_\_\_, Pierre. *O Poder Simbólico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAATEN, Carl E. & JENSON, Robert W. *Dogmática cristã*. Tradução de Luiz M. Sander. 1. São Leopoldo: Sinodal, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica*. 2. ed. atual. e ampl. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. *Código civil*. Coleção de Leis Rideel. Vade Mecum Acadêmico de Direito. Anne Joyce Angher (Org.). 8. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

\_\_\_\_\_. *Código penal*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRITO, Ênio José da Costa. Agonia de um modelo. In: SOUZA, Beatriz Muniz de; MARTINO, Luís Mauro Sá (orgs.). *Sociologia da religião e mudança social: católicos, protestantes e novos movimentos religiosos no Brasil*. São Paulo: Paulus, 2004.

BUGLIONE, Samantha. Anencefalia e STF. 2011. Disponível em: <<http://www.abortoemdebate.com.br/wordpress/?p=2239>> Acesso em 15/07/2012.15:00:45

CAIRNS, Earle E. *O Cristianismo através dos Séculos*. Tradução de Israel Belo de Azevedo. 2. ed. São Paulo: Vida Nova, 1995.

CAMPOS, Elma Lourdes (et al.). Bioética: gênese, conceituação e enfoques. In: OGUISSO, Taka e ZOBOLI, Elma. *Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde*. Barueri: Manole, 2006.

CARVALHO, S. M. *Mulheres jovens e o processo do aborto clandestino: uma abordagem sociológica*. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Fundação Oswaldo Cruz Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2009.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Índice analítico. Aborto. Disponível em: <<http://catecismo-az.tripod.com/conteudo/a-z/a/aborto.html>>. Acesso em 10/01/2012. 15:00:00.

CAVALCANTI, Carlos André de Macedo. *O Imaginário da Inquisição: Desmitologização de valores no Direito Inquisitorial e no Medo de Bruxa*. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. *Institucional*, Quem somos. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/institucional/>>. Acesso em 10/01/12

\_\_\_\_\_. *Institucional*, Objetivos. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/institucional/objetivos.asp>>. Acesso em 10 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. *Atividades*. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/atividades/>>. Acesso em: 10/01/2012.16:00:09

CATHOLICS FOR CHOICE / EUA. Disponível em: <<<http://www.catholicsforchoice.org/>>> Acesso em: 10/01/2012.16:20:04

CATÓLICAS POR EL DERECHO A DECIDIR / CÓRDOBA, Argentina. <<<http://www.catolicas.com.ar>>> Acesso em: 10/01/2012.16:20:04

CATÓLICAS POR EL DERECHO A DECIDIR / COLOMBIA <<<http://www.cddcolombia.org>>> Acesso em: 10/01/2012.16:30:04

CESCA, Olivo. *Aborto: a guerra aos inocentes*. Porto Alegre: Myrian, 1996.

CHAUÍ, Marilena. *Convite a filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONVENÇÃO para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, CEDAW, *Recomendação geral, nº. 24*. 1999. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em 08/03/2011.19:00:00.

CORBIN, Alain. *História do Cristianismo: para compreender melhor nosso tempo*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2009.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKI, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis: Revista Saúde Coletiva*. v. 6, n.1-2. Rio de Janeiro, 1996, p. 149-175.

\_\_\_\_\_ Saúde reprodutiva, gênero e sexualidade: legitimação de novas interrogações. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sara Hawker(Org.) *Questões de saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

CROATTO, José Severino. *Hermenêutica bíblica: para una teoria de la lectura como producción de sentido*. Buenos Aires: La Aurora, 1984.

CUNHA, Anna Lúcia Santos da. *Pessoa e direito, corpo e ciência: negociando significados e preceitos cosmológicos em torno da legalização do aborto*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2007.

DELUMEAU, Jean, *História do medo no ocidente 1300-1800 : uma cidade sitiada*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DIDAQUÉ: O catecismo dos primeiros cristãos, São Paulo: Paulus, 1989.

DINIZ, Maria Helena. Bioética. *Dicionário jurídico*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1998 p.416-417.

DOBBERAHN, Friedrich Erich. Sobre a história do método histórico-crítico. In: VOLKMANN, M.; DOBBERAHN, F.; CÉSAR, E. E. B. *Método histórico-crítico*. São Paulo: CEDI, 1992. p. 37-75.

DURAND, Gilbert. *As estruturas antropológicas do imaginário*. Tradução de Helder Godinho São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DURAND, Guy. *A bioética: natureza, princípios, objetivos*. Tradução de Porphírio Figueira de Aguir Netto) – São Paulo: Paulus, 1995.

EMMERICK, Rulian. *Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia*. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

EMMECHE, C.; EL-HANI, C. N. Definindo vida. In: VIDEIRA, A. A. P. e EL-HANI, C. N. (Orgs.). *O que é vida? Para Entender a Biologia do Século XXI*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, p. 31-56.

ESTRADA, Juan Antonio. *Para compreender como surgiu a Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2005.

FALCI, Mirian Knox. Mulheres do Sertão Nordeste. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

FERNÁNDEZ, Javier Gafo. *Dez palavras chave em bioética: bioética, aborto, eutanásia Pena de Morte, Reprodução Assistida, Manipulação Genética, AIDS, Drogas, Transplantes de Órgãos, Ecologia*. Tradução de Maria Luísa Garcia Prada. São Paulo: Paulinas, 2000.

FELÍCIO, Carmelita Brito de Freitas. *Direitos humanos: função histórica de Declarações e problematização filosófica*. In: RICHTER REIMER, Ivoni. *Direitos Humanos: enfoques bíblico, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC-GO, 2011.

FERNANDES, Ana Carolina Carvalho. *Aborto: análise dos benefícios da legalidade do aborto seletivo para as gestantes*. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

FONTINELE JÚNIOR, Klinger. *Ética e bioética em enfermagem*. Goiânia: AB, 2007.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. In: *Microfísica do Poder*. Tradução de Roberto Machado. 20. ed., Rio de Janeiro: Graal, 2004, p. 243'-277.

\_\_\_\_\_, Michel. *Vigiar e punir: história das violências nas prisões*. Tradução de Raquel Ramalheite. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. *História da sexualidade: a vontade de saber (vol.1)*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. 1º Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed./MEC., 1977.

\_\_\_\_\_. *Casa Grande & Senzala: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal*. 19. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

GAMA, Angélica Barros. As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português. *Revista História: Questões & Debates*, no. 41, Curitiba: Editora UFPR, 2004. Disponível em: <[http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie2.pdf)>. Acesso em 10/02/2011.16:00:00.

GARCIA, Loreley Gomes. Éticas do abortamento. In: GARCIA, Loreley Gomes; LEÓN, Adriano de (Orgs.). *Abrindo a caixa de Pandora: ensaios sobre gênero e sexualidades*. Olinda: Livro Rápido, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As Conseqüências da Modernidade*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 1991.

GRACIA, D. Ética de los confines de la vida, Bogotá, El Búho, 1998. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14713317/habeas-corpus-hc-97479-pa-stf>>. Acesso em 14/03/2012. 10:00:12.

HOFMANN, Heidi. *A bioética na discussão feminista internacional*. Tradução de Monika Ottermann. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2008.

HURST, J.; Muraro, R.M. *Uma história não contada*. Montevideo: Católicas por el Derecho a Decidir, 1992.

HUNGRIA, Néelson. Comentário ao código penal brasileiro v. 5. Rio de Janeiro, 1958.

IPAS BRASIL. *Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios*. SOUZA, Cecília de Melo, ADESSE, Leila (Org.) Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2006

JASPER, David. *A short introduction to Hermeneutics*. Londres: Westminter John Knox Press, 2004.

JORIO, Israel Domingos. O caso do aborto da criança pernambucana. Da prejudicialidade de qualquer tipo de fanatismo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14,n. 2092,24 mar.2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12504>>. Acesso em: 09/03/2012. 15:00:00.

JÚNIA, Raquel. PNDH 3: Aborto é visto como questão de saúde pública, mas mulheres continuam criminalizadas. Disponível em: <<http://www.fazendomedia.com/pndh-3-aborto-e-visto-como-questao-de-saude-publica-mas-mulheres-continuam-criminalizadas/>> Acesso em 07/08/2012.10:00:00.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 19 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LEMES, Conceição. *Movimento Feminista aplaude decisão do STF*. Disponível em: <http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/movimento-feminista-aplaude-decisao-do-stf.html>. Acesso em 20/08/2012.

LIÉBAERT, Jacques. *Os padres da Igreja*. São Paulo: Loyola, 2000.

LOCH, Jussara de Azambuja. *Princípios da bioética: Uma Introdução à Bioética*. Temas de Pediatria Nestlé, n.73, 2002. p. 12-19. Disponível em: <[http://www.nhu.ufms.br/Bioetica/Textos/Princ%C3%ADpios/PRINC%C3%8DPIOS%20DA%20BIO%C3%89TICA%20\(3\).pdf](http://www.nhu.ufms.br/Bioetica/Textos/Princ%C3%ADpios/PRINC%C3%8DPIOS%20DA%20BIO%C3%89TICA%20(3).pdf)>. Acesso em 15/07/2011. 10:00:00

LOLATTO, Simone. *A intervenção do assistente social frente a solicitação do aborto*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

MAIA, Deliany Vieira de Alencar; GUEDES, Fabiana Pereira. A influência dos fatores religiosos na legislação nacional em vigor e as repercussões do novo código civil nas organizações religiosa. *Revista História: Questões & Debates*, no. 41, Curitiba: Editora UFPR, 2004<[http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13\\_dossie\\_2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie_2.pdf)>. Acesso em 10/02/2012. 10:00:00.

MAUSS, Marcel *Sociologia e Antropologia*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MATOS, Maurílio Castro de. *Cotidiano, ética e saúde: o Serviço Social frente à contrarreforma do Estado e à criminalização do aborto*. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2009.

MATURANA, H.R. & VARELA, F.J. *A Árvore do Conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana*. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo, Pala Athenas, 2001;

MASSAROLLO, Maria Cristina Kamatsu. (et al.). Ética e pesquisa em saúde. In: OGUISSO, Taka e ZOBOLI, Elma. *Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde*. Barueri: Manole, 2006.

MELLO, G. *Problemática religiosa de la mujer que aborta: Encuentro de investigadores sobre aborto inducido en América Latina Y el Caribe*, Santafé de Bogotá, Universidad Externado de Colombia. 1994.

MESTERS, Carlos e OROFINO, Francisco. As Primeiras Comunidades Cristãs dentro da Conjuntura da Época. As Etapas da História do Ano 30 ao Ano 70. *Revista de Interpretação Bíblica Latino Americana*. Petrópolis: Vozes, n. 22, 1995, p. 34-44..  
MONDIN, Battista. Introdução Geral: natureza da antropologia filosófica. In: *o homem Quem é ele?* Elementos da antropologia filosófica. São Paulo: Paulus, 1980.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. *Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos /*

Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

MOORE, George Edward. *Principia Ethica*. São Paulo: Ícone, 1998.

MORETTI, Eleonor. *Planejamento familiar e tecnologia contraceptiva*. Passo Fundo: UPF, 1992. (*Saúde da Mulher*).

MORIN, Edgar. *Cultura de massas no século XX: O espírito do tempo*. Tradução de Maura Ribeiro Sardinha. Rio de Janeiro: Forense. 1984.

MORON, Antônio Fernandes. *Diagnóstico pré-natal das malformações congênitas no contexto do sistema de saúde*. 1995. 133 f. Tese (Livre docência) Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

MORTARI, Carmen Luiza Hofmann. *Abortamento/Aborto: representações sociais de enfermeiros da atenção básica à saúde*. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis - SC, 2010.

MOSSIM, Heráclito Antônio. *Júri: crimes e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

MOTTA, Ilse Sodré da. *A relação interpessoal entre profissionais de saúde e a mulher com abortamento incompleto: o olhar da mulher*. 2000. Dissertação (Mestrado) Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2000.

MOURA, Júlio Victor dos Santos. *Aborto legal: qual o alcance da lei? Repertório IOB de Jurisprudência: Civil, Processual, Penal e Comercial*, São Paulo, n. 11, p. 332-330, jun. 2005.

NAZARÉ, Gilberto José de. *Interdiscursividade e posicionamento liberal: a construção midiática do discurso pró-aborto*. Dissertação (Mestrado em Linguística) UNIFRAN- Franca, 2008.

NEVES, Maria. *Opus dei no Brasil: Governo brasileiro institui sistema de vigilância de gestantes. Vigilância e bolsa chocadeira*. 2012. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/noticias/conteudo.asp?cod=3123>>. Acesso em 13/01/2012.10:00:13.

NÓBREGA, Anamélia Soares. *Doutrina e Direito nos embates entre o catolicismo e a legislação laica*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião), João Pessoa, 2011.

NUNES, Maria José Rosado. *O catolicismo sob o escrutínio da modernidade*. In: SOUZA, Beatriz Muniz de; MARTINO, Luís Mauro Sá (orgs.). *Sociologia da religião e mudança social: católicos, protestantes e novos movimentos religiosos no Brasil*. São Paulo: Paulus, 2004, p.22-36.

NUNES, Maria José do Rosado [artigo]. *O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas*. Disponível em: <<http://catolicasonline.org.br/artigos/conteudo.asp?cod=3486>>. Acesso em 10/07/2012.10:00:00.

PAIVA, J. M. de. *Colonização e catequese*. São Paulo: Arké, 2006.

PÉREZ, Bárbara Angélica Gómez. *Aborto provocado: representações sociais de mulheres*. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PIERUCCI, Antonio Flávio. Secularização e declínio do catolicismo. In: SOUZA, Beatriz Muniz de e MARTINO, Luiz Mauro Sá, (orgs.) *Sociologia da Religião e mudança Social: Católicos, protestantes e novos movimentos religiosos no Brasil*. São Paulo: Paulus, 2004.

PILECCO, Flávia Bulegon. *Aborto e violência sexual: o contexto de vulnerabilidade entre mulheres jovens*. Dissertação (Mestrado em Epidemiologia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PL 1763/2007 Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=362577>> Acesso em 15/01/2012.17:00:00.

PL 479/2007 Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>> Acesso em 15/01/2012. 19:00:00.

PIMENTEL, Sílvia Um pouco de história da luta pelo direito constitucional à descriminalização e à legalização do aborto: alguns textos, várias argumentações. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (Org.). *Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 159-181.

PINTO FILHO, Ariovaldo de Souza. *O princípio da dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (Mestrado em Direito), UNIFIEO, Osasco, 2010.

PRIORE, Mary Del. *Festas e Utopias no Brasil Colonial*. São Paulo, Ed. Brasiliense,1994.

RAMÍREZ, Martha Celia. *Novas tecnologias reprodutivas conceptivas: fabricando a vida, fabricando o futuro*. 261f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos Humanos em Juízo*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

RAMOS, Gilmária Salviano. *Entre o sublime nome da mãe e o monstruoso crime*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

RANKE-HEINEMANN. *Eunucos pelo Reino de Deus: mulheres, sexualidade e Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

REALE, Giovanni; ANTISERI Dario. *História da filosofia: v. 2, Patrística e escolástica*, Tradução de Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.

REALE, Miguel. *Fontes e Modelos do Direito*. 1.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1994.

REBOUÇAS, Melina Séfora Souza. *O aborto provocado como uma possibilidade na existência da mulher: reflexões fenomenológico-existenciais*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

REDE LATINOAMERICANA DE CATÓLICAS POR EL DERECHO A DECIDIR <<<http://www.catolicasporelderechoadecidir.net/>>> Acesso em: 10/01/2012.16:40:04

RIBEIRO, Lucia. *A interrupção voluntária da gravidez: questões em aberto no interior da Igreja Católica*. 2007. Disponível em: <[www.adital.com.br/site/..%5Caraquivos%5CA%20interrupção%20voluntária%20da%20gravidez.doc](http://www.adital.com.br/site/..%5Caraquivos%5CA%20interrupção%20voluntária%20da%20gravidez.doc)>. Acesso em: 09/04/2011. 14:00:00.

RICHTER REIMER, Ivoni. Presença e ausência de dignidade e vida plena em textos sagrados. In: RICHTER REIMER, Ivoni. *Direitos Humanos: enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC-GO, 2011 (p. 7-11).

\_\_\_\_\_, Ivoni e REIMER, Haroldo. Defesa da dignidade humana em textos da Bíblia In: RICHTER REIMER, Ivoni. *Direitos Humanos: enfoques bíblico, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC-GO, 2011 (p. 27-47).

\_\_\_\_\_, Ivoni. *O belo, as feras e o novo tempo*. Petrópolis: Vozes, São Leopoldo: CEBI, 2000.

RICOEUR, Paul: Etapa atual do pensamento sobre a intolerância. In: ACADEMIA UNIVERSAL DAS CULTURAS (Org.). *A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ROSBLE, Martha. *Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos*. Tradução de William Lagos e Débora Dutra Vieira. São Paulo: ALEPH, 2006.

RUIZ, Castor Bartolomé. *Os paradoxos do imaginário*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

SCHOTT, R. M. *Eros e os processos cognitivos: uma crítica da objetividade em filosofia*. Tradução de Nathanael C. Caixeta. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1996.

SCHÜSSLER FIORENZA, Elisabeth. *As origens cristãs a partir da Mulher. Uma nova hermenêutica*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulinas, 1992.

SCHWARTSMAN, Hélio. *Fé na eleição*. Nov.de 2010. Disponível em: <<http://www.catolicasonline.org.br/artigos/conteudo.asp?cod=2896>>. Acesso em 09/01/2011.14:00:00.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*. Protesta contra PL1763/07. Disponível em:<[http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2007//12/not\\_protesto\\_bolsa\\_estrupo](http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2007//12/not_protesto_bolsa_estrupo)> Acesso em 09/07/2012.12:00:00.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)*. Brasília: SEDH/PR,2010.

SGRECCIA, E. *Manual de Bioética*. São Paulo: Loyola, 1996.

SIQUEIRA, José Eduardo de. Reflexões Bioéticas Sobre Sexualidade e Reprodução Humana. *Revista Latino-Americana da Bioética*. V. 7 n. 12. p. 50-59 /Enero-Junio, 2007.

SIQUEIRA, Sônia. O poder da inquisição e a inquisição como poder. *Revista Brasileira de História das religiões*. Ano I, maio de 2008. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/09%20Sonia%20Siqueira.pdf>>. Acesso em 10/01/12. 15:00:00.

SOUZA, Laura de Mello e. O Novo Mundo entre Deus e o Diabo. In: *O diabo e a Terra de Santa Cruz; feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Beatriz Muniz de e MARTINO, Luís Mauro Sá (orgs.). *Sociologia da religião e mudança social*. São Paulo: Paulus, 2004.

SOUZA, Zannety Conceição Silva do Nascimento. *Aborto provocado no contexto da violência doméstica: o discurso das mulheres*. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2009.

STEINER, Leonardo Ulrich. Nota da CNBB sobre o aborto de fetos com anencefalia. Disponível em :<<http://www.oarcanjo.net/site/index.php/noticias/nota-da-cnbb-sobre-aborto-de-fetos-comanencefalia/#.UFeTarLtZ8I>> Acesso em: 04/08/2012. 14:00:09.

STRÖHER, Marga J. *Corpos, poderes e saberes nas primeiras comunidades cristãs* In: STRÖHER, Marga J; DEIFELT, Wanda, MUSSKOPT, André S. (Orgs.). *À flor da*

*pele*: ensaios sobre gênero e corporeidade. São Leopoldo: Sinodal CEBI, 2004. p.105-136.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Primeira turma mantém primeira prisão preventiva do irmão do prefeito de Paraty-RJ*. 07/04/2009 Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=105968>> . Acesso em 15/02/2012. 10:00:00.

TAGATA, Cláudia Maria. *Cabimento de arguição de descumprimento de preceito fundamental nos casis de aborto de anencéfalo*. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania). Universidade Paranaense, Umuarama, 2009.

TAVARES, Silvana Beline. *A despenalização/descriminalização como estratégia dos movimentos feministas nas lutas pela legalização do Aborto em Portugal e no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara,2008.

TESSARO, Anelise. *Aborto, bem jurídico e direitos fundamentais*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

THEISSEN, Gerd. *Sociologia da Cristandade Primitiva*. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

THOMAS, Keith. *Religião e o Declínio da Magia: crenças populares na Inglaterra séculos XVI e XVII*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

TIBURI, Marcia. *Aborto e biopolítica: Questão de Mais Valia Moral*. Disponível em : < [www.marciatiburi.com.br](http://www.marciatiburi.com.br)> Acesso em: 20/07/2012. 15:00:00.

TUSSI, Fernanda Pivato. *Aborto Vivido, Aborto Pensado, Aborto Punido?: As (inter)faces entre as esferas pública e privada em casos de aborto no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

VANNUCHI, Paulo. Prefácio. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)*. Brasília: SEDH/PR,2010.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. *Mais cruéis do que as próprias feras: aborto e infanticídio nos campos gerais entre o século XIX e o século XX*. Dissertação (Mestrado em História Curitiba), Universidade Federal do Paraná, 2010.

VOCKMANN, Martin *et al*. *Método histórico crítico*. São Paulo: CEDI, 1992.

WESTHPAL, Euler. *Bioética*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.

\_\_\_\_\_, Euler. *O que é Bioética*. São Leopoldo: Sinodal, 2009.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 1991

\_\_\_\_\_. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

WEFFORT, Francisco (Org.). *Os Clássicos da Política*. São Paulo: Ática, 2001.

WIJWICKREMA, S. In: *Seminar on socio-cultural aspects of population*. 1996. *Boletins Fêmea*, Editado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Brasília – DF, no.55, agosto/97, no.56, setembro/97, no.57, outubro/1997.

ZILLES, Urbano. *Fé e razão no pensamento medieval*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. Bioética: gênese, conceituação e enfoques. In: OGUISSO, TAKA e ZOBOLI, Elma. *Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde*. Barueri: Manole, 2006.

# Anexos

## ANEXO A

### ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (Med. Liminar) 54-8<sup>51</sup>

Origem: **DISTRITO FEDERAL** Entrada no STF: **17/06/2004**

Relator: **MINISTRO MARCO AURÉLIO** Distribuído:

Partes: **Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS (CF 103, IX)**

**Requerido :**

Interessado:

#### Dispositivo Legal Questionado

Art. 124, 126 e 128, 00I e 0II, do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.  
Aborto provocado por terceiro

Art. 126 Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 128 Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

#### Fundamentação Constitucional

- Art. 1º, IV
- Art. 5º, II
- Art. 6º, caput
- Art. 196

#### Resultado da Liminar

Decisão Monocrática - Deferida

**Decisão Plenária da Liminar**

<sup>51</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54>

## Resultado Final

Procedente

### Decisão Final

Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, resolvendo a questão de ordem no sentido de assentar a adequação da ação proposta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Em seguida, o Tribunal, acolhendo proposta do Senhor Ministro Eros Grau, passou a deliberar sobre a revogação da liminar concedida e facultou ao patrono da argüente nova oportunidade de sustentação oral. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, referendou a primeira parte da liminar concedida, no que diz respeito ao sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado, vencido o Senhor Ministro Cezar Peluso. E o Tribunal, também por maioria, revogou a liminar deferida, na segunda parte, em que reconhecia o direito constitucional da gestante de submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos, vencidos os Senhores Ministros Relator, Carlos Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela argüente, o Dr. Luís Roberto Barroso e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República.

- Plenário, 20.10.2004.

Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Carlos Britto, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim.

- Plenário, 09.12.2004.

Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, entendeu admissível a argüição de descumprimento de preceito fundamental e, ao mesmo tempo, determinou o retorno dos autos ao relator para examinar se é caso ou não da aplicação do artigo 6º, § 1º da Lei nº 9.882/1999, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso, que não a admitiam. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim.

- Plenário, 27.04.2005.

/#

Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do Código Penal, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Cármen Lúcia, e o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que julgava improcedente o pedido, o julgamento foi suspenso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela requerente, o Dr. Luís Roberto Barroso e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

- Plenário, 11.04.2012.

/#

O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do Código Penal, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que, julgando-a procedente, acrescentavam condições de diagnóstico de anencefalia especificadas

pelo Ministro Celso de Mello; e contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli.

- Plenário, 12.04.2012.

/#

### **Data de Julgamento Final**

Plenário, 12.04.2012

### **Data de Publicação da Decisão Final**

Pendente

### **Decisão Monocrática da Liminar**

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - LIMINAR – ATUAÇÃO INDIVIDUAL - ARTIGOS 21, INCISOS IV E V, DO REGIMENTO INTERNO E 5º, § 1º, DA LEI Nº 9.882/99. LIBERDADE - AUTONOMIA DA VONTADE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SAÚDE - GRAVIDEZ - INTERRUÇÃO - FETO ANENCEFÁLICO.

1. Com a inicial de folha 2 a 25, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS formalizou esta argüição de descumprimento de preceito fundamental considerada a anencefalia, a inviabilidade do feto e a antecipação terapêutica do parto. Em nota prévia, afirma serem distintas as figuras da antecipação referida e o aborto, no que este pressupõe a potencialidade de vida extra-uterina do feto. Consigna, mais, a própria legitimidade ativa a partir da norma do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/99, segundo a qual são partes legítimas para a argüição aqueles que estão no rol do artigo 103 da Carta Política da República, alusivo à ação direta de inconstitucionalidade. No tocante à pertinência temática, mais uma vez à luz da Constituição Federal e da jurisprudência desta Corte, assevera que a si compete a defesa judicial e administrativa dos interesses individuais e coletivos dos que integram a categoria profissional dos trabalhadores na saúde, juntando à inicial o estatuto revelador dessa representatividade. Argumenta que, interpretado o arcabouço normativo com base em visão positivista pura, tem-se a possibilidade de os profissionais da saúde virem a sofrer as agruras decorrentes do enquadramento no Código Penal. Articula com o envolvimento, no caso, de preceitos fundamentais, concernentes aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, em seu conceito maior, da liberdade e autonomia da vontade bem como os relacionados com a saúde. Citando a literatura médica aponta que a má-formação por defeito do fechamento do tubo neural durante a gestação, não apresentando o feto os hemisférios cerebrais e o córtex, leva-o ou à morte intra-uterina, alcançando 65% dos casos, ou à sobrevivência de, no máximo, algumas horas após o parto. A permanência de feto anômalo no útero da mãe mostrar-se-ia potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde e à vida da gestante. Consoante o sustentado, impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causa à gestante dor, angústia e frustração, resultando em violência às vertentes da dignidade humana - a física, a moral e a psicológica - e em cerceio à liberdade e autonomia da vontade, além de colocar em risco a saúde, tal como proclamada pela Organização Mundial da Saúde - o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. Já os profissionais da medicina ficam sujeitos às normas do Código Penal - artigos 124, 126, cabeça, e 128, incisos I e II -, notando-se que, principalmente quanto às famílias de baixa renda, atua a rede pública.

Sobre a inexistência de outro meio eficaz para viabilizar a antecipação terapêutica do parto, sem incompreensões, evoca a Confederação recente acontecimento retratado no Habeas Corpus nº 84.025-6/RJ, declarado prejudicado pelo Plenário, ante o parto e a morte do feto anencefálico sete minutos após. Diz da admissibilidade da ANIS - Instituto de Biotécnica, Direitos Humanos e Gênero como amicus curiae, por aplicação analógica do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99.

Então, requer, sob o ângulo acautelador, a suspensão do andamento de processos ou dos efeitos de decisões judiciais que tenham como alvo a aplicação dos dispositivos do Código Penal, nas hipóteses de antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos, assentando-se direito constitucional da gestante de se submeter a procedimento que leve à interrupção da gravidez e do profissional de saúde de realizá-lo, desde que atestada, por médico habilitado, a ocorrência da anomalia. O pedido final visa à declaração da inconstitucionalidade, com eficácia abrangente e efeito vinculante, da interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40 - como impeditiva da antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico, diagnosticados por médico habilitado, reconhecendo-se o direito subjetivo da gestante de assim agir sem a necessidade de apresentação prévia de autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão específica do Estado.

Sucessivamente, pleiteia a argüente, uma vez rechaçada a pertinência desta medida, seja a petição inicial recebida como reveladora de ação direta de inconstitucionalidade. Esclarece que, sob esse prisma, busca a interpretação conforme a Constituição Federal dos citados artigos do Código Penal, sem redução de texto, aduzindo não serem adequados à espécie precedentes segundo os quais não cabe o controle concentrado de constitucionalidade de norma anterior à Carta vigente.

A argüente protesta pela juntada, ao processo, de pareceres Técnicos e, se conveniente, pela tomada de declarações de pessoas com experiência e autoridade na matéria. À peça, subscrita pelo advogado Luís Roberto Barroso, credenciado conforme instrumento de mandato - procuração - de folha 26, anexaram-se os documentos de folha 27 a 148.

O processo veio-me concluso para exame em 17 de junho de 2004 (folha 150). Nele lancei visto, declarando-me habilitado a votar, ante o pedido de concessão de medida acauteladora, em 21 de junho de 2004, expedida a papeleta ao Plenário em 24 imediato.

No mesmo dia, prolatei a seguinte decisão:

#### AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - REQUERIMENTO - IMPROPRIEDADE.

1. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - requer a intervenção no processo em referência, como *amicus curiae*, conforme preconiza o § 1º do artigo 6º da Lei 9.882/1999, e a juntada de procuração. Pede vista pelo prazo de cinco dias.

2. O pedido não se enquadra no texto legal evocado pela requerente.

Seria dado versar sobre a aplicação, por analogia, da Lei nº 9.868/99, que disciplina também processo objetivo - ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. Todavia, a admissão de terceiros não implica o reconhecimento de direito subjetivo a tanto. Fica a critério do relator, caso entenda oportuno. Eis a inteligência do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, sob pena de tumulto processual. Tanto é assim que o ato do relator, situado no campo da prática de ofício, não é suscetível de impugnação na via recursal.

3. Indefiro o pedido.

4. Publique-se.

A impossibilidade de exame pelo Plenário deságua na incidência dos artigos 21, incisos IV e V, do Regimento Interno e artigo 5º, § 1º, da Lei nº 9.882/99, diante do perigo de grave lesão.

## 2. Tenho a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Como parte legítima para a formalização do pedido, já que se enquadra na previsão do inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.882, de 3 de novembro de 1999. Incumbe-lhe defender os membros da categoria profissional que se dedicam à área da saúde e que estariam sujeitos a constrangimentos de toda a ordem, inclusive de natureza penal.

Quanto à observação do disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99, ou seja, a regra de que não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade, é emblemático o que ocorreu no Habeas Corpus nº 84.025-6/RJ, sob a relatoria do ministro Joaquim Barbosa. A situação pode ser assim resumida: em Juízo, gestante não logrou a autorização para abreviar o parto. A via-crúcis prosseguiu e, então, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a relatora, desembargadora Giselda Leitão Teixeira, concedeu liminar, viabilizando a interrupção da gestação. Na oportunidade, salientou:

A vida é um bem a ser preservado a qualquer custo, mas, quando a vida se torna inviável, não é justo condenar a mãe a meses de sofrimento, de angústia, de desespero.

O Presidente da Câmara Criminal a que afeto o processo, desembargador José Murta Ribeiro, afastou do cenário jurídico tal pronunciamento. No julgamento de fundo, o Colegiado sufragou o entendimento da relatora, restabelecendo a autorização. Ajuizado habeas corpus, o Superior Tribunal de Justiça, mediante decisão da ministra Laurita Vaz, concedeu a liminar, suspendendo a autorização. O Colegiado a que integrado a relatora confirmou a óptica, assentando:

HABEAS CORPUS. PENAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ABORTO. NASCITURO ACOMETIDO DE ANENCEFALIA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO. DECISÃO LIMINAR DA RELATORA RATIFICADA PELO COLEGIADO DEFERINDO O PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IDONEIDADE DO WRIT PARA A DEFESA DO NASCITURO.

1. A eventual ocorrência de abortamento fora das hipóteses previstas no Código Penal acarreta a aplicação de pena corpórea máxima, irreparável, razão pela qual não há se falar em impropriedade da via eleita, já que, como é cediço, o writ se presta justamente a defender o direito de ir e vir, o que, evidentemente, inclui o direito à preservação da vida do nascituro.

2. Mesmo tendo a instância de origem se manifestado, formalmente, apenas acerca da decisão liminar, na realidade, tendo em conta o caráter inteiramente satisfativo da decisão, sem qualquer possibilidade de retrocessão de seus efeitos, o que se tem é um exaurimento definitivo do mérito. Afinal, a sentença de morte ao nascituro, caso fosse levada a cabo, não deixaria nada mais a ser analisado por aquele ou este Tribunal.

3. A legislação penal e a própria Constituição Federal, como é sabido e consabido, tutelam a vida como bem maior a ser preservado. As hipóteses em que se admite atentar contra ela estão elencadas de modo restrito, inadmitindo-se interpretação extensiva, tampouco analogia in malam partem. Há de prevalecer, nesse casos, o princípio da reserva legal.

4. O Legislador eximiu-se de incluir no rol das hipóteses autorizativas do aborto, previstas no art. 128 do Código Penal, o caso descrito nos presentes autos. O máximo que podem fazer os defensores da conduta proposta é lamentar a omissão, mas nunca exigir do Magistrado, intérprete da Lei, que se lhe acrescente mais uma hipótese que fora excluída de forma propositada pelo Legislador.

5. Ordem concedida para reformar a decisão proferida pelo Tribunal a quo, desautorizando o aborto; outrossim, pelas peculiaridades do caso, para considerar prejudicada a apelação interposta, porquanto houve, efetivamente, manifestação exaustiva e definitiva da Corte Estadual acerca do mérito por ocasião do julgamento do agravo regimental.

Daí o habeas impetrado no Supremo Tribunal Federal. Entretanto, na assentada de julgamento, em 4 de março último, confirmou-se a notícia do parto e, mais do que isso, de que a sobrevivência não ultrapassara o período de sete minutos.

Constata-se, no cenário nacional, o desencontro de entendimentos, a desinteligência de julgados, sendo que a tramitação do processo, pouco importando a data do surgimento, implica, até

que se tenha decisão final - proclamação desta Corte -, espaço de tempo bem superior a nove meses, período de gestação. Assim, enquadra-se o caso na cláusula final do § 1º em análise. Qualquer outro meio para sanar a lesividade não se mostra eficaz. Tudo recomenda que, em jogo tema da maior relevância, em face da Carta da República e dos princípios evocados na inicial, haja imediato crivo do Supremo Tribunal Federal, evitando-se decisões discrepantes que somente causam perplexidade, no que, a partir de idênticos fatos e normas, veiculam enfoques diversificados. A unidade do Direito, sem mecanismo próprio à uniformização interpretativa, afigura-se simplesmente formal, gerando insegurança, o descrédito do Judiciário e, o que é pior, com angústia e sofrimento ímpares vivenciados por aqueles que esperam a prestação jurisdicional.

Atendendo a petição inicial os requisitos que lhe são inerentes - artigo 3º da Lei nº 9.882/99 -, é de se dar seqüência ao processo.

Em questão está a dimensão humana que obstaculiza a possibilidade de se coisificar uma pessoa, usando-a como objeto. Conforme ressaltado na inicial, os valores em discussão revestem-se de importância única. A um só tempo, cuida-se do direito à saúde, do direito à liberdade em seu sentido maior, do direito à preservação da autonomia da vontade, da legalidade e, acima de tudo, da dignidade da pessoa humana. Om determinismo biológico faz com que a mulher seja a portadora de uma nova vida, sobressaindo o sentimento maternal. São nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, predominando o amor. A alteração física, estética, é suplantada pela alegria de ter em seu interior a sublime gestação. As percepções se aguçam, elevando a sensibilidade. Este o quadro de uma gestação normal, que direciona a desfecho feliz, ao nascimento da criança. Pois bem, a natureza, entretantes, reserva surpresas, às vezes desagradáveis. Diante de uma deformação irreversível do feto, há de se lançar mão dos avanços médicos tecnológicos, postos à disposição da humanidade não para simples inserção, no dia-a-dia, de sentimentos mórbidos, mas, justamente, para fazê-los cessar. No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza igual a 100%. Dados merecedores da maior confiança evidenciam que fetos anencefálicos morrem no período intra-uterino em mais de 50% dos casos. Quando se chega ao final da gestação, a sobrevivida é diminuta, não ultrapassando período que possa ser tido como razoável, sendo nenhuma a chance de afastarem-se, na sobrevivida, os efeitos da deficiência. Então, manter-se a gestação resulta em impor à mulher, à respectiva família, danos à integridade moral e psicológica, além dos riscos físicos reconhecidos no âmbito da medicina. Como registrado na inicial, a gestante convive diuturnamente com a triste realidade e a lembrança ininterrupta do feto, dentro de si, que nunca poderá se tornar um ser vivo. Se assim é - e ninguém ousa contestar -, trata-se de situação concreta que foge à glosa própria ao aborto - que conflita com a dignidade humana, a legalidade, a liberdade e a autonomia de vontade. A saúde, no sentido admitido pela Organização Mundial da Saúde, fica solapada, envolvidos os aspectos físico, mental e social. Daí cumprir o afastamento do quadro, aguardando-se o desfecho, o julgamento de fundo da própria argüição de descumprimento de preceito fundamental, no que idas e vindas do processo acabam por projetar no tempo esdrúxula situação.

Preceitua a lei de regência que a liminar pode conduzir à suspensão de processos em curso, à suspensão da eficácia de decisões judiciais que não hajam sido cobertas pela preclusão maior, considerada a recorribilidade. O poder de cautela é ínsito à jurisdição, no que esta é colocada ao alcance de todos, para afastar lesão a direito ou ameaça de lesão, o que, ante a organicidade do Direito, a demora no desfecho final dos processos, pressupõe atuação imediata. Há, sim, de formalizar-se medida acauteladora e esta não pode ficar limitada a mera suspensão de todo e qualquer procedimento judicial hoje existente. Há de viabilizar, embora de modo precário e efêmero, a concretude maior da Carta da República, presentes os valores em foco. Daí o acolhimento do pleito formulado para, diante da relevância do pedido e do risco de manter-se com plena eficácia o ambiente de desencontros em pronunciamentos judiciais até aqui notados, ter-se não só o sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado, como também o reconhecimento do direito constitucional da gestante de submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos, a partir de laudo médico atestando a deformidade, a anomalia que atingiu o feto. É como decido na espécie.

3. Ao Plenário para o crivo pertinente.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2004, às 13 horas.

- Acórdão, DJ 31.08.2007.

/#

**Decisão Monocrática Final****Incidentes**

O Tribunal, por decisão unânime, deliberou que a apreciação da matéria fosse julgada em definitivo no seu mérito, abrindo-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Presidência do senhor Ministro Nelson Jobim.

- Plenário, 02.08.2004.

Petição/STF nº 75.796/2004

**TERCEIRO - ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO - INDEFERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO - IMPROPRIEDADE.**

**TERCEIRO - JUNTADA DE DOCUMENTOS.**

1. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - requer seja reconsiderada a decisão - cópia em anexo - proferida por Vossa Excelência, na qual negou a respectiva intervenção, como amicus curiae, no processo em referência.

2. Nada há a reconsiderar no caso. A atuação de terceiro pressupõe convencimento do relator sobre a conveniência e a necessidade da intervenção. Reporto-me ao que consignei quando formalizado pela vez primeira o pleito:

O pedido não se enquadra no texto legal evocado pela requerente. Seria dado versar sobre a aplicação, por analogia, da Lei nº 9.868/99, que disciplina também processo objetivo - ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Todavia, a admissão de terceiros não implica o reconhecimento de direito subjetivo a tanto. Fica a critério do relator, caso entenda oportuno. Eis a inteligência do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, sob pena de tumulto processual. Tanto é assim que o ato do relator, situado no campo da prática de ofício, não é suscetível de impugnação na via recursal.

3. Indefiro o pedido formulado e, ante essa óptica, determino a devolução à requerente da peça reveladora do respectivo estatuto.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

Petição/STF nº 81.135/2004

**TERCEIRO - ADMISSIBILIDADE.**

1. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

A Católica pelo Direito de Decidir requer a intervenção no processo em referência, como amicus curiae, conforme preconiza o artigo

7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, e a juntada de procuração e de documentos.

2. Valho-me do que tive oportunidade de consignar relativamente a pleito da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil:

O pedido não se enquadra no texto legal evocado pela requerente.

Seria dado versar sobre a aplicação, por analogia, da Lei nº 9.868/99, que disciplina também processo objetivo - ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Todavia, a admissão de terceiros não implica o reconhecimento de direito subjetivo a tanto. Fica a critério do relator, caso entenda oportuno. Eis a inteligência do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, sob pena de tumulto processual. Tanto é assim que o ato do relator, situado no campo da prática de ofício, não é suscetível de impugnação na via recursal.

3. Indefiro o pedido.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

Petição/STF nº 95.645/2004

**DECISÃO**

**TERCEIRO - ADMISSIBILIDADE - RECUSA - IRRECORRIBILIDADE.**

1. Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

ADEF - Associação de Desenvolvimento da Família - interpõe agravo regimental contra a decisão - cópia em anexo - proferida por Vossa

Excelência, na qual indeferiu a respectiva intervenção, como amicus curiae, no processo em referência.

Consigno a publicação da mencionada decisão no dia 30 de agosto deste ano e protocolização do recurso em 8 do mês em curso.

2. A decisão atacada versa sobre a aplicação, por analogia, da Lei nº 9.868/99, que disciplina também processo objetivo - ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Conforme consignado, a admissão de terceiro não implica o reconhecimento de direito subjetivo a tanto. Fica a critério do relator, caso entenda oportuno. Na própria decisão agravada, restou esclarecido que o ato do relator mediante o qual admite, ou não, a intervenção não é passível de impugnação na via recursal - artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99.

3. Ante o quadro, nego seguimento ao agravo, cuja peça deverá ser devolvida à agravante.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

Ministro MARCO AURÉLIO

/#

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie.

- Plenário, 26.11.2008.

- Acórdão, DJ 06.02.2009.

/#

## **Ementa**

ADPF - ADEQUAÇÃO - INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - POLÍTICA JUDICIÁRIA - MACROPROCESSO. Tanto quanto possível, há de ser dada seqüência a processo objetivo, chegando-se, de imediato, a pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Em jogo valores consagrados na Lei Fundamental - como o são os da dignidade da pessoa humana, da saúde, da liberdade e autonomia da manifestação da vontade e da legalidade -, considerados a interrupção da gravidez de feto anencéfalo e os enfoques diversificados sobre a configuração do crime de aborto, adequada surge a argüição de descumprimento de preceito fundamental.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL -

PROCESSOS EM CURSO - SUSPENSÃO. Pendente de julgamento a argüição de descumprimento de preceito fundamental, processos criminais em curso, em face da interrupção da gravidez no caso de anencefalia, devem ficar suspensos até o crivo final do Supremo Tribunal Federal.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL -

AFASTAMENTO - MITIGAÇÃO. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação ao qual guardo reserva, não prevalece, em argüição de descumprimento de preceito fundamental, liminar no sentido de afastar a glosa penal relativamente àqueles que venham a participar da interrupção da gravidez no caso de anencefalia.

/#

PROCESSO OBJETIVO - CURATELA. No processo objetivo, não há espaço para decidir sobre a curatela.

GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - INTERRUÇÃO - GLOSA PENAL. Em Processo revelador de argüição de descumprimento de preceito fundamental, não cabe, considerada gravidez, admitir a curatela do nascituro.

## **ANEXO B**

Carta da presidência da CNBB<sup>52</sup>

Brasília, 06 de abril de 2012

P - Nº 0328/12

**Exmos. e Revmos. Srs.**

**Cardeais, Arcebispos e Bispos**

**Em própria sede**

ASSUNTO: Vigília de Oração pela Vida, às vésperas do dia 11/04/12, quarta feira.

DGAE/2011-2015: Igreja a serviço da vida plena para todos (nn. 65-72)

“Para que TODOS tenham vida” (Jo 10,10).

CF 2008: “Escolhe, pois, a vida” (Dt 30,19).

CF 2012: “Que a saúde se difunda sobre a terra” (Eclo 38,8).

**Irmãos no Episcopado,**

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil jamais deixou de se manifestar como voz autorizada do episcopado brasileiro sobre temas em discussão na sociedade, especialmente para iluminá-la com a luz da fé em Jesus Cristo Ressuscitado, “Caminho, Verdade e Vida”.

Reafirmando a NOTA DA CNBB (P – 0706/08, de 21 de agosto de 2008) SOBRE ABORTO DE FETO “ANENCEFÁLICO” REFERENTE À ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 54 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a presidência solicita aos irmãos no episcopado:

Promoverem, em suas arqui/dioceses, uma VIGÍLIA DE ORAÇÃO PELA VIDA, às vésperas do julgamento pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade legal do “aborto de fetos com meroanencefalia (meros = parte), comumente denominados anencefálicos” (CNBB, nota P-0706/08).

Informa-se que a data do julgamento da ADPF Nº 54/2004 será DIA 11 DE ABRIL DE 2012, quarta feira da 1ª Semana da Páscoa, em sessão extraordinária, a partir das 09 horas.

Com renovada estima em Jesus Cristo, nosso Mestre Vencedor da morte, agradecemos aos irmãos de ministério em favor dos mais frágeis e indefesos,

Cardeal Raymundo Damasceno Assis, Arcebispo de Aparecida, Presidente da CNBB

Dom José Belisário da Silva, Arcebispo de São Luiz, Vice Presidente da CNBB

Dom Leonardo Steiner, Bispo Auxiliar de Brasília, Secretário Geral da CNBB.

<sup>52</sup> <http://www.domtotal.com/noticias/detalhes.php?notId=429144>

**ANEXO C**

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2007<sup>53</sup>

(Do Sr. Odair Cunha)

Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

Despacho: Apense-se à(ao) PL478/2007.

Apreciação Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral

ao nascituro.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único - O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos "in vitro", os produzidos através de clonagem ou por outro meio científico e eticamente aceito. Art. 3º O Nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Parágrafo único - O nascituro goza do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos de personalidade.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à Vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências

do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

Dos direitos fundamentais

Art. 7º O nascituro deve ser objeto de políticas

sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.

Art. 8º Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde - SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança.

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, idade, etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade da sobrevivência.

Art. 10º Nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extra-uterina.

Art. 11º O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual.

§ 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, e os mesmo deverão ser satisfatoriamente informados.

§ 2º É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários.

Art. 12º É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13º O nascituro concebido em ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I - direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

11 - direito a pensão alimentícia equivalente a 1

(um) salário mínimo, até que complete dezoito anos,

não sendo identificado o genitor, ou se for insolvente,

a obrigação recairá sobre o Estado;

111 - no caso de genitor identificado, será ele responsável pela pensão alimentícia, cabendo ao Poder

Judiciário fixar seu valor, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo;

<sup>53</sup> Projeto de lei nº 489, 2007 *Diário da Câmara dos Deputados*. ano LXII. nº 062. Brasília, quinta-feira, 5 de abril, 2007, p 14735-14738

IV - direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento;

Art. 14 A doação feita ao nascituro, somente será possível com a concordância de seu representante legal.

Art. 15 Sempre que, no exercício do poder familiar, colidir o interesse dos pais com o do nascituro, o

Ministério Público requererá ao juiz que nomeie curador especial.

Art. 16 Dar-se-á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher. e não tendo o poder familiar.

Parágrafo único - Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

Art. 17 O nascituro tem legitimidade para suceder.

14736 Quinta-feira 5 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2007

Art. 18 A mulher que, para a garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez. requererá ao juiz que. ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por médico de sua nomeação.

§ 10 O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa de quem o nascituro

é sucessor;

§ 2º Será dispensado o competente exame, se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração da requerente;

§ 3º Em hipótese alguma, a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 19 Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença. declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único - Se à requerente não couber o exercício do poder familiar, o juiz nomeará curador ao nascituro.

Art. 20 O nascituro será representado em juízo, ativa e passivamente, por quem exerça o poder familiar,

ou por curador especial.

Art. 21 Os danos materiais ou morais sofridos pelo nascituro ensejam reparação civil.

Dos crimes em espécie

Art. 22 Os crimes previstos nesta lei são de ação pública incondicionada.

Art. 23 Causar culposamente a morte do nascituro:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º a pena é aumentada de um terço e o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão. arte ou ofício, ou se o

agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 2º o Juiz poderá deixar de aplicar a pena. se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada em um terço se o processo. substância ou objeto são apresentados

como se fossem exclusivamente anticoncepcionais.

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena: Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e mu-a.

Art. 26 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena: Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena: Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:

Pena: Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:

Pena: Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Disposições finais

Art. 30 Os arts. 124, 125 e 126 do Código Penal

(Decreto-lei nº 2.848. de 7 de dezembro de 1940) passam

a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 .

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (NR).

Art. 125 .

Pena: reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos (NR).

Art. 126 ..

Pena: reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos (NR)".

Art. 31 O art 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte

inciso VIII:

Art. 1º .

VIII - aborto (arts. 124 a 127 (NR)).

Art. 32 Esta lei entrará em vigor após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007. -

Deputado

Odair Cunha.

Justificação

Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede à criança por nascer (nascituro) o *status* de pessoa, no caso de um crime. No dia 1º de abril, o presidente americano sancionou a lei, chamada "*Unborn Victims of Violence Act*" (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência).

De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança, no ventre

Abril de 2007 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 5 14737 de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante.

Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão.

Em 2005, os deputados Osmânio Pereira, Elimar Damasceno e outros, apresentaram o

Projeto de Lei

nº 6.150, que foi arquivado nos termos do Art. 105 do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por se tratar de tema de extrema importância e sendo o Brasil, signatário do *Pacto de São José da Costa Rica*, que determina a existência de leis que disponham, exclusivamente, sobre a proteção integral ao nascituro, trago novamente à discussão o referido tema.

O presente projeto de lei, chamado "Estatuto do Nascituro", elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer.

Na verdade, refere-se o projeto a *expectativa de direitos*, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos.

Vários desses direitos, já previsto em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doações

(art. 542, Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (arts. 1.798 e 1799, Código Civil), de nascer (art. 7º, Estatuto da Criança e do Adolescente), de receber do juiz uma

sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).

O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, idade, etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevivência ou de delitos cometidos por seus genitores.

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que o bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que interrompa tamanhas atrocidades.

Outra inovação do presente Estatuto refere-se à parte penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título de dolo), o crime (que hoje é simplesmente contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadram-se o aborto entre os crimes hediondos.

Transcrevo o trecho de artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, de autoria da ilustre promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal. Ora.

Maria José Miranda Pereira:

"Como Promotora de Justiça do Tribunal do Júri, na missão constitucional de defesa da vida humana e também na qualidade de mulher e mãe, repudio o aborto como um crime nefando. Por incoerência de nosso ordenamento jurídico, o aborto não está incluído entre os crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), quando deveria ser o primeiro deles. Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos, é apenado tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Leis dos Juizados Especiais 9.099/95), noto, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer.

Os métodos empregados usualmente em um aborto não podem ser comentados durante uma refeição. O bebê é esquartejado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma

solução que lhe corri a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessária ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos. Se tais procedimentos fossem empregados para matar uma criança já nascida, sem dúvida o crime seria homicídio qualificado. Por um inexplicável preconceito de lugar, se tais atrocidades são cometidas dentro do útero (e não fora dele)

o delito é de Segunda ou terceira categoria, um "crime de bagatela~".

O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos.

Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal. O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso

14738 Quinta-feira 5 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2007

a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-

se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, etc. (cf. Lei 9.099/95, art. 89).

A pena para o aborto será cadeia de verdade! Parece até um sonho diante da impunidade reinante neste país para quem mata criancinha.

Por ser um projeto inovador, peço atenção especial aos nobres pares. Seria tremenda

injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe.

Queira Deus que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para a alegria das crianças por nascer e para orgulho desta pátria.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007. -  
Deputado  
Odair Cunha.

## ANEXO D

PL1763/07<sup>54</sup>

"Art. 1º Os crimes de estupro terão investigação e persecução penais prioritárias.

Art. 2º Na hipótese de estupro devidamente comprovado e reconhecido em processo judicial, com sentença transitada em julgado, de que tenha resultado gravidez, deverá o Poder Público:

I – colocar gratuitamente à disposição da mulher toda assistência social, psicológica, pré-natal e por ocasião do parto e puerpério;

II – orientar e encaminhar, através da Defensoria Pública, os procedimentos de adoção, se assim for a vontade da mãe;

III – conceder à mãe que registre o recém nascido como seu e assuma o pátrio poder o benefício mensal de um salário mínimo para reverter em assistência à criança até que complete dezoito anos.

Art. 3º O pagamento será efetuado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Amparo à Criança e ao Adolescente.

Art. 4º A fraude engendrada para caracterizar o estupro, para qualquer finalidade, será punida com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância recebida de má-fé, corrigida monetariamente.

Art. 5º As delegacias de polícia ficam obrigadas a informar às vítimas de estupro os direitos assegurados por esta lei, bem como as penalidades previstas em caso de fraude.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação."

---

<sup>54</sup> <<http://jus.com.br/revista/texto/11049/projeto-de-lei-no-1-763-2007-bolsaestupro#ixzz269pXn1IS>>

## ANEXO E

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA<sup>55</sup> PROJETO DE LEI No 478, DE 2007 (Apensos os PLs 489/07, 1.763/07 e 3.748/08)

Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ BASSUMA e MIGUEL MARTINI

**Relatora:** Deputada SOLANGE ALMEIDA

#### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 19 de maio de 2010, após a leitura do parecer, foi proposto modificação o texto do substitutivo, no caput do art. 13, ao final da frase, acrescenta-se a expressão: ( Ressalvados o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro).

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 478/07 e dos apensados PL 489/07, PL 1.763/07 e PL 3.748/08, nos termos do novo substitutivo que apresento.

Sala da Comissão, em de 2010

Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatora

2

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 478, DE 2007

Dispõe sobre a proteção ao nascituro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas de proteção ao nascituro.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos ainda que “*in vitro*”, mesmo antes da transferência para o útero da mulher.

Art. 3º Reconhecem-se desde a concepção a dignidade e natureza humanas do nascituro conferindo-se ao mesmo plena proteção jurídica.

§ 1º Desde a concepção são reconhecidos todos os direitos do nascituro, em especial o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e à integridade física e os demais direitos da personalidade previstos nos arts.

11 a 21 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º Os direitos patrimoniais do nascituro ficam sujeitos à condição resolutiva, extinguindo-se, para todos os efeitos, no caso de não ocorrer o nascimento com vida.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à família, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres

<sup>55</sup><[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCoQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.camara.gov.br%2FproposicoesWeb%2Fprop\\_mostrarintegra%3Bjsessionid%3D0591ACCA0D56100EE41016E299BEF3E6.node1%3Fcodteor%3D770928%26filename%3DTramitacao-PL%2B478%2F2007&ei=5CdPUO9TgYD1BKedgcf&usg=AFQjCNFAm62nPoKiVM\\_xvxeoJck-dyFACg](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCoQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.camara.gov.br%2FproposicoesWeb%2Fprop_mostrarintegra%3Bjsessionid%3D0591ACCA0D56100EE41016E299BEF3E6.node1%3Fcodteor%3D770928%26filename%3DTramitacao-PL%2B478%2F2007&ei=5CdPUO9TgYD1BKedgcf&usg=AFQjCNFAm62nPoKiVM_xvxeoJck-dyFACg)>

individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º O nascituro deve ser destinatário de políticas sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.

Art. 8º Ao nascituro é assegurado atendimento através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o de qualquer direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, de deficiência física ou mental.

Art. 10. O nascituro terá à sua disposição os meios terapêuticos e profiláticos disponíveis e proporcionais para prevenir, curar ou minimizar deficiências ou patologia.

4

Art. 11. O diagnóstico pré-natal é orientado para respeitar e salvaguardar o desenvolvimento, a saúde e a integridade do nascituro.

§ 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido de consentimento informado da gestante.

§ 2º É vedado o emprego de métodos para diagnóstico pré-natal que causem à mãe ou ao nascituro, riscos desproporcionais ou desnecessários.

Art. 12. É vedado ao Estado ou a particulares causar dano ao nascituro em razão de ato cometido por qualquer de seus genitores.

Art. 13. O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos, ressalvados o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro:

I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe;  
II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje.

§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.

§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em dezembro de 2010.

Deputada SOLANGE ALMEIDA  
Relatora

## ANEXO F

## Apelo a Todos os Brasileiros e Brasileiras<sup>56</sup>

NOTA DA COMISSÃO EPISCOPAL REPRESENTATIVA DO  
CONSELHO EPISCOPAL REGIONAL SUL 1 - CNBB

A Presidência e a Comissão Representativa dos Bispos do Regional Sul 1 da CNBB, em sua Reunião ordinária, tendo já dado orientações e critérios claros para "VOTAR BEM", acolhem e recomendam a ampla difusão do "APELO ATODOS OS BRASILEIROS E BRASILEIRAS" elaborado pela Comissão em Defesa da Vida do Regional Sul 1 que pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico "www.cnbb.sul1.org.br".

São Paulo, 26 de Agosto de 2010.

+ Nelson Westrupp

+ Airton José dos Santos

+ Benedito Beni dos Santos

Dom Nelson Westrupp, scj  
Dom Benedito Beni dos Santos  
Dom Airton José dos Santos

Presidente do CONSER-SUL 1  
Secretário Geral do CONSER SUL 1  
Vice-presidente do CONSER-SUL 1

<sup>56</sup><<http://www.domluizbergonzini.com.br/2011/01/apelo-todos-os-brasileiros-e.html>>

Nós, participantes do 2º Encontro das Comissões Diocesanas em Defesa da Vida (CDDVs), organizado pela Comissão em Defesa da Vida do Regional Sul 1 da CNBB e realizado em S. André no dia 03 de julho de 2010,

- ***considerando que***, em abril de 2005, no IIº Relatório do Brasil sobre o Tratado de Direitos Civis e Políticos, apresentado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU (nº 45) **o atual governo comprometeu-se a legalizar o aborto,**

- ***considerando que***, em agosto de 2005, o atual governo entregou ao Comitê da ONU para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) documento no qual reconhece o aborto como **Direito Humano da Mulher,**

- ***considerando que***, em setembro de 2005, através da Secretaria Especial de Política das Mulheres, o atual governo apresentou ao Congresso um substitutivo do PL 1135/91,

como resultado do trabalho da Comissão Tripartite, no qual é proposta a **descriminalização do aborto até o nono mês de gravidez e por qualquer motivo,** pois com a eliminação de todos os artigos do Código Penal, que o criminalizam, o

aborto, em todos os casos, deixaria de ser crime,

- ***considerando que***, em setembro de 2006, no plano de governo do 2º mandato do atual Presidente, ele reafirma, embora com linguagem velada, o compromisso de legalizar o aborto,

- ***considerando que***, em setembro de 2007, no seu IIIº Congresso, o PT assumiu a descriminalização do aborto e o atendimento de todos os casos no serviço público como programa de partido, sendo o primeiro partido no Brasil a assumir este programa,

- ***considerando que***, em setembro de 2009, o PT puniu os dois deputados Luiz Bassuma e Henrique Afonso por serem contrários à legalização do aborto,

- ***considerando como***, com todas estas decisões a favor do aborto, o PT e o atual governo tornaram-se ativos colaboradores do Imperialismo Demográfico que está sendo imposto em nível mundial por Fundações Internacionais, as quais, sob o falacioso pretexto da defesa dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, e usando o falso rótulo de “aborto - problema de saúde pública”, estão implantando o controle demográfico mundial

como moderna estratégia do capitalismo internacional,

- ***considerando que***, em fevereiro de 2010, o IVº Congresso Nacional do PT manifestou apoio incondicional ao 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), decreto nº 7.037/09 de 21 de dezembro de 2009, assinado pelo atual Presidente e pela ministra da Casa Civil, no qual se reafirmou a descriminalização do aborto, dando assim continuidade e levando às últimas consequências esta política antinatalista de controle populacional, desumana, antisocial e contrária ao verdadeiro progresso do nosso País,

- ***considerando que*** este mesmo Congresso aclamou a própria ministra da Casa Civil como candidata oficial do Partido dos Trabalhadores para a Presidência da República,

- ***considerando enfim que***, em junho de 2010, para impedir a investigação das origens do financiamento por parte de organizações internacionais para a legalização e a promoção do aborto no Brasil, ***o PT e as lideranças partidárias da base aliada boicotaram a criação da CPI do aborto*** que investigaria o assunto,

***RECOMENDAMOS encarecidamente a todos os cidadãos e cidadãs***

***brasileiros e brasileiras***, em consonância com o art. 5º da Constituição Federal, que defende a inviolabilidade da vida humana e, conforme o Pacto de S. José da Costa Rica, desde a concepção, independentemente de suas convicções ideológicas ou religiosas, **que, nas próximas eleições, deem seu voto somente a candidatos ou candidatas e partidos contrários à descriminalização do aborto.**

Convidamos, outrossim, a todos para lerem o documento “Votar Bem” aprovado pela 73ª Assembléia dos Bispos do Regional Sul 1 da CNBB, reunidos em Aparecida no dia 29 de junho de 2010 e verificarem as provas do que acima foi exposto

no texto “A Contextualização da Defesa da Vida no Brasil” (<http://www.cnbbsul1.org.br/arquivos/defesavidabrasil.pdf>), elaborado pelas Comissões em Defesa da Vida das Dioceses de Guarulhos e Taubaté, ligadas à Comissão em Defesa da Vida do Regional Sul 1 da CNBB, ambos disponíveis no site desse mesmo Regional.

#### **COMISSÃO EM DEFESA DA VIDA DO REGIONAL SUL 1 DA - CNBB**

**Fonte: Diocese de Assis -São Paulo**

Postado por Dom Luiz Gonzaga Bergonzini às 14:22

## ANEXO G

### Terço dos Santos Inocentes<sup>57</sup>

- **Sinal da Cruz:** entregando a vida pela defesa da vida dos pequeninos do Senhor em risco de serem abortados.
- Um Pai Nosso
- Uma Ave-Maria
- Um Glória ao Pai
  
- **Apresente suas intenções para o terço**
  
- **Nas contas grandes:** Eterno Pai nós vos oferecemos o Corpo, Sangue, Alma e Divindade de vosso filho nosso senhor Jesus Cristo em expiação de nossos pecados e dos pecados do mundo inteiro, especialmente o pecado do aborto. Jesus vós sois a vida: ajuda a nossa luta em defesa da vida e livrai os bebezinhos da maldição do aborto.
  
- **Nas contas pequenas:** Santos inocentes mártires, rogai por nós!
- **Após a 10ª conta:** Deus Santo, Deus forte, Deus imortal, tende  piedade de nós e do mundo inteiro (3x)
- **Após o 5º mistério:** Salve Rainha e Glória ao Pai.

---

<sup>57</sup> Conferir em: < <http://devocaoefe.blogspot.com.br/2012/04/hoje-no-stf-julgamento-sobre-aborto-de.html>>

## ANEXO H

Comemoração das Feministas diante da aprovação do Supremo Tribunal Federal<sup>58</sup>

### Anexo I<sup>59</sup>



---

<sup>58</sup> Foto retirada de:  
<<http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/movimento-feminista-aplaude-decisao-do-stf.html>>

---

<sup>59</sup> Foto retirada de:<<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/religiosos-fazem-vigilia-em-frente-ao-stf-contra-aborto-de-anenc/n1597738469760.html>>